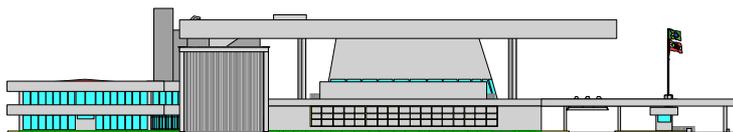


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO L

FLORIANÓPOLIS, 10 DE FEVEREIRO DE 2010

NÚMERO 6.135

16ª Legislatura

4ª Sessão Legislativa

MESA

Gelson Merísio
PRESIDENTE

Jorginho Mello
1º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
2º VICE-PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro
2º SECRETÁRIO

Valmir Comin
3º SECRETÁRIO

Ada Faraco de Luca
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Sílvio Dreveck

PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Antônio Aguiar

DEMOCRATAS

Líder: Cesar Souza Júnior

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Dirceu Dresch

PARTIDO DA SOCIAL

DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Serafim Venzon

PARTIDO TRABALHISTA

BRASILEIRO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO REPUBLICANO

BRASILEIRO

Líder: Professora Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Professor Grando

PARTIDO DEMOCRÁTICO

TRABALHISTA

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

Terças-feiras, às 9:00 horas

COMISSÃO DE TRANSPORTES
E DESENVOLVIMENTO
URBANO

Terças-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA

Quartas-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL

Quartas-feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO

Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

Quartas-feiras, às 09:00 horas

COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA

Quartas-feiras às 11:00 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E
ENERGIA

Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE

Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Quartas-feiras às 10:00 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

Quartas-feiras às 08:00 horas

COMISSÃO DE
RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E
DO MERCOSUL

Terças-Feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

Quartas-feiras às 18:00 horas

**DIRETORIA
LEGISLATIVA**

Coordenadoria de Publicação:
responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração, montagem e distribuição.
Coordenador: Walter da Luz Filho

Coordenadoria de Taquigrafia:
responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.
Coordenadora: Maria Aparecida Orsi

**Coordenadoria de Divulgação e
Serviços Gráficos:**
responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.aleesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XV - NÚMERO 2135
1ª EDIÇÃO - 6 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

ÍNDICE**Plenário**

Ata da 003ª Sessão Ordinária da
16ª realizada em 09/02/2010 2

Atos da Mesa

Ata da Mesa DI..... 14

Publicações Diversas

Extratos 14
Ofícios 15
Portarias 16
Projetos de Emenda
Constitucional 18
Projetos de Lei..... 19
Redações Finais..... 22

PLENÁRIO

ATA DA 003ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERÍSIO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Adherbal Deba Cabral - Antônio Aguiar - Carlos Chiodini - Cesar Souza Júnior - Dado Cherem - Dagomar Carneiro - Darci de Matos - Derli Rodrigues - Dirceu Dresch - Décio Góes - Edison Andrino - Elizeu Mattos - Genésio Goulart - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - Jorginho Mello - Kennedy Nunes - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Padre Pedro Baldissera - Pedro Uczai - Professora Odete de Jesus - Renato Hinnig - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Sérgio Godinho - Silvío Dreveck.

SUMÁRIO

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS (pela ordem) - Registra a presença do prefeito de Timbó Grande, Valdir Cardoso dos Santos.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (pela ordem) - Sauda a presença do prefeito de Timbó Grande.

Breves Comunicações

DEPUTADO PROFESSORA ODETE DE JESUS - Reporta-se à lei que proíbe estudantes de cursarem duas universidades públicas ao mesmo tempo.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Discorre sobre leis positivas para o desenvolvimento

do estado e do país aprovadas em 2009.

DEPUTADO SÉRGIO GODINHO - Enfatiza a necessidade da instalação de grupamentos aéreos de salvamento em todas as regiões do estado; convida para audiência pública, em Lages, sobre a brincagem do gado e a Guia de Transporte Animal.

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Discorre sobre PEC de sua autoria.

DEPUTADO SÉRGIO GODINHO (pela ordem) - Registra a presença de bombeiros de Lages e de sua filha.

Partidos Políticos

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Pede indenização aos produtores pelos prejuízos causados pela falta de energia elétrica.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (aparte) - Fala dos prejuízos dos fumicultores em virtude da falta de energia elétrica.

DEPUTADO SÉRGIO GODINHO - Reclama da falta de conservação das redes elétricas pela Celesc.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Reclama que o governo do estado não cumpre a Lei da Anistia.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Aborda os oito pedidos de licença para processar o governador.

DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR - Mostra-se preocupado com a falta de seletividade e com o lixo destinado aos aterros sanitários.

DEPUTADO EDISON ANDRINO - Reclama da postura de alguns setores do PMDB.

DEPUTADO ELIZEU MATTOS (pela ordem) - Reporta-se aos comentários do deputado Kennedy Nunes sobre os processos contra o governador.

DEPUTADO RENATO HINNIG (aparte) - Apoia posição do deputado Edison Andrino quanto à postura de segmentos do PMDB.

DEPUTADO SERAFIM VENZON - Exalta o crescimento econômico do estado.

Ordem do Dia

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Discute o Requerimento n. 0040/2010, de sua autoria.

Explicação Pessoal

DEPUTADO SILVIO DREVECK - Aborda a elevada carga tributária sobre a população catarinense.

DEPUTADO SERAFIM VENZON (aparte) - Defende a administração estadual.

DEPUTADO DERLI RODRIGUES - Pede o asfaltamento da SC-471, que liga os quatro estados do sul, e o início do projeto da SC-492.

DEPUTADO RENO CARAMORI (aparte) - Apoia o pleito do deputado Derli Rodrigues.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Tece críticas ao governo de Luiz Henrique.

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS (pela ordem) - Convida para audiência pública organizada pela Apae de Blumenau, a realizar-se no dia 10 do corrente.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Condena o governo do estado por não cumprir a Lei da Anistia; refere-se à audiência pública no alto vale que discutiu a falta de energia elétrica na região.

DEPUTADO DÉCIO GÓES - Ressalta a importância das Conferências Municipais, Estadual e Nacional da Defesa Civil; fala do plano de cargos e salários dos servidores da Segurança Pública.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Solicito à assessoria que distribua o expediente aos srs. deputados.

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Ismael dos Santos.

O SR. ISMAEL DOS SANTOS - Sr. presidente, quero apenas registrar, com satisfação, a presença nesta Casa do prefeito de Timbó Grande, sr. Valdir Cardoso dos Santos.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Fica feito o registro do deputado Ismael dos Santos.

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Antônio Aguiar.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Sr. presidente, também gostaria de saudar o prefeito de Timbó Grande, município que recebeu um dos maiores acessos asfálticos do governo Luiz Henrique da Silveira.

Por isso, está de parabéns por estar em nossa Casa e agradeço desde já sua visita, sr. prefeito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Antônio Aguiar.

Passaremos às Breves Comunicações.

A primeira oradora inscrita em Breves Comunicações é a sra. deputada Professora Odete de Jesus, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS - Sr. presidente e demais integrantes da Mesa, sras. e srs. deputados, nossas taquígrafas, imprensa falada, escrita e televisada, amigos que acompanham a programação da TVAL.

Lendo o *Diário Catarinense* do dia 08/02, vi uma matéria sobre o ensino superior que me alegrou muito.

Eu tenho certeza de que os colegas deputados ouviram esta deputada falar inúmeras vezes desta tribuna sobre um projeto de lei de sua autoria, a que deu entrada nesta Casa no dia 6/05/2008, no sentido de impedir que um mesmo estudante ocupasse duas vagas em universidades públicas ao mesmo tempo. Eu tenho certeza de que os deputados Dirceu Dresch e Ismael dos Santos ouviram e que os demais deputados também ficaram atentos.

Refiro-me ao PL n. 0123/2008, que diz o seguinte:

(Passa a ler.)

"É proibido uma mesma pessoa ocupar simultaneamente mais de uma vaga no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior mantidas pelo estado de Santa Catarina."

Se elaboramos este projeto foi para atender aos anseios das famílias, dos pais que nos procuraram. E a proposta visava oportunizar aos estudantes carentes o acesso ao ensino público e gratuito, protegendo assim a finalidade social que rege a universidade pública.

Infelizmente, sras. deputadas e srs. deputados, nosso intento não obteve êxito. Em 21 de dezembro do ano passado o projeto de lei foi arquivado por decisão da comissão de Constituição e Justiça, mesmo tendo sido alvo, anteriormente, de um substitutivo global que pretendia melhorá-lo. A alegação principal para o arquivamento foi que o projeto poderia receber uma arguição de inconstitucionalidade caso fosse aprovado.

Srs. deputados, no mesmo momento em que o projeto desta deputada estava tramitando, o presidente da Casa, deputado Jorginho Mello, recebeu uma comissão de alunos que pediram o seu apoio para o mesmo intento. Tenho certeza de que ele, quando foi conduzido à cadeira de governador, levou o pleito daqueles alunos, porque elaborou um decreto prevendo a mesma proibição que constava do projeto de lei desta deputada, ou seja, que um mesmo aluno não poderia ocupar duas vagas na Udesc.

Quero chamar a atenção de todos os colegas deputados e dos amigos que nos acompanham sobre esse tema, porque a prova de que nossa humilde iniciativa era plausível, factível e oportuna foi dada ontem, em uma matéria publicada no *Diário Catarinense*, que destacou a sanção de uma lei federal com teor semelhante àquele da nossa proposta inicial.

Eu quero dizer que o presidente Lula, um homem que sofreu na pele a discriminação, um homem que não teve muitas oportunidades, está fazendo a diferença, quer queiram quer não, pois ele está a favor do necessitado, do desassistido.

Diz a matéria:

(Passa a ler.)

"A partir deste ano não será mais possível frequentar ao mesmo tempo cursos da Universidade Federal de Santa Catarina e da Universidade do Estado de Santa Catarina, a Udesc.

Em novembro de 2009, o presidente Lula sancionou a Lei 12.089 que proíbe estudantes de cursarem duas instituições públicas de ensino superior - municipal, estadual ou federal."[sic]

Quero falar agora com a pró-reitora da Udesc, porque quando foi feita uma diligência, ela falou algumas coisas sem pé nem cabeça. Eu até li aqui na tribuna. Então, pró-reitora, sra. Sandra Makowiecky, agora a senhora vai ter que engolir a lei que foi sancionada. Então, aquela resposta que a senhora deu a esta deputada era realmente sem pé nem cabeça, porque agora é lei federal. Quer dizer, esta deputada estava errada? Não! Porque o presidente da República sancionou uma lei, decorrente de proposta do deputado federal Maurício Rands, do PT, do mesmo teor da proposta apresentada por esta deputada.

Então, quando nós apresentamos projetos de lei aqui não é brincadeira, nós fazemos para apoiar, para ajudar as famílias, os pais que hoje estão festejando.

Voltarei com este tema em outra oportunidade, srs. deputados.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Dirceu Dresch, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas, ocupamos esta tribuna pela primeira vez neste ano de 2010, e queremos trazer algumas questões que para nós, com certeza, são fundamentais.

Quero dizer que no final do ano passado tivemos algumas leis aprovadas que foram muito importantes e positivas, na minha avaliação, para o nosso estado, para o seu desenvolvimento, para a geração de emprego e renda e para dar uma condição de vida melhor para o nosso povo. E quero citar algumas delas.

Uma prioriza as compras do governo do estado no valor de até R\$ 80 mil das micro e pequenas empresas. Esse projeto foi apresentado por nós, em conjunto com o deputado Darci de Matos, foi aprovado por esta Casa no final do ano e a lei foi sancionada pelo governador.

O estado, então, terá, a partir de agora, esse instrumento na mão para poder priorizar as compras desse setor tão importante na geração de emprego e renda. Mas nós estaremos aqui cobrando e acompanhando todo o processo da implantação dessa lei.

Outro tema que eu desejo falar diz respeito ao piso mínimo regional, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro, e que, inclusive, está sendo questionado judicialmente.

Na nossa avaliação, é muito clara a Constituição Federal de 1988 quando trata desse tema, ou seja, que os estados podem ter pisos regionais maiores do que o salário mínimo nacional. E nada mais justo do que os estados que têm condições paguem efetivamente um salário mínimo maior do que o nacional.

Então, não temos dúvida de que é uma lei constitucional, totalmente correta, tanto política quanto economicamente, porque faz justiça, faz distribuição de renda no estado, divide a renda um pouco mais com os trabalhadores que, em última análise, são aqueles que produzem as riquezas nacionais.

Outra lei fundamental que foi aprovada aqui, oriunda de uma luta nossa muito grande desde o início do ano passado, foi o PSA, ou seja, o pagamento por serviços ambientais aos nossos agricultores. É muito justo que, quando o agricultor familiar, que tem pequenas áreas de terra em nosso estado, abre mão de uma área de terra para preservar o meio ambiente, preservar a água que a cidade consome, preservar, cuidar e produzir a água para a produção de energia elétrica, ele seja reconhecido. E são mais de 400 projetos em nosso estado de PCHs, de pequenas e grandes centrais hidrelétricas, que irão produzir energia, que irão gerar muito dinheiro devido ao cuidado que o agricultor tem com a água. Por isso, nada mais justo do que remunerar e reconhecer por lei esse serviço prestado pelos agricultores.

Enfim, a Lei n. 15.103, que foi aprovada por esta Casa e sancionada pelo governador, é uma lei muito boa, muito importante.

Há também dois artigos que foram vetados, que tiram mais ou menos R\$ 7

milhões, na nossa avaliação, do fundo de financiamento do PSA. Mas nós precisamos ter uma recompensa, precisamos buscar dentro do Orçamento do estado outra fonte para suprir esse recurso que foi tirado, através do veto do governador do estado.

Essas três leis aprovadas no ano passado irão, com certeza, contribuir muito com o nosso estado. E nós teremos este ano, como parlamentares, a grande tarefa de acompanhar a sua implantação, para que de fato funcionem, porque de nada adianta, deputada Professora Odete de Jesus, este Parlamento aprovar leis que não cheguem até a população, que não beneficiem o povo catarinense. Então, esta Casa pode contar com este deputado, que assume o grande compromisso de contribuir, de pressionar para que de fato essas leis se tornem realidade no estado de Santa Catarina.

No ano passado tivemos também várias conquistas importantes para alguns setores da economia catarinense. Estou falando, em especial, da nossa agricultura, do Programa de Habitação Rural, aprovado e sancionado pelo presidente Lula em abril; do Programa de Alimentação Escolar, que faz com que as prefeituras comprem, no mínimo, 30% da alimentação escolar da nossa agricultura familiar. E isso gera emprego, gera renda, gera desenvolvimento local. Mas nós não queremos ficar somente nos 30%, queremos ampliar para até 100%.

E abro aqui uma questão, deputado Padre Pedro Baldissera, que é a luta para que o estado volte atrás na questão da privatização da alimentação escolar. Estivemos em vários municípios, neste final de semana, conversando com os agricultores, inclusive nos municípios onde os agricultores já entregavam alimentação escolar para as escolas estaduais.

Isso é lamentável e queremos fazer, inclusive, um grande debate sobre esse assunto nesta Casa, no sentido de fazermos novas audiências públicas e vermos a possibilidade de rever esse processo e pressionar para que a secretaria da Educação e o governo do estado revejam sua posição.

A criação da nossa Universidade Federal da Fronteira Sul em 2009 foi uma ação extremamente importante do governo federal, assim como a iniciativa da regulamentação de 22 artigos do Código Florestal Brasileiro, pois desde 1965 nenhum governo teve a coragem de mexer nessa legislação.

É preciso diferenciar o tratamento, mas eu diria que, hoje, quase 100% das questões ligadas à preservação ambiental e à agricultura familiar já estão resolvidas em nível do Código Florestal Brasileiro. Ficou resolvida a questão das áreas consolidadas, ou seja, o aviário e o chiqueiro que estão há menos de 30m dos rios podem permanecer, apenas novos não podem ser instalados. O que for construído agora deverá, aí sim, respeitar a distância definida na lei.

Então, há grandes avanços nesse sentido, como a questão da averbação da reserva legal, a gratuidade que se está dando via mudanças no Código Ambiental Brasileiro.

Por último, quero dizer que muita coisa aconteceu no ano passado, muitas leis nacionais e estaduais foram aprovadas e agora vem o desafio de implementá-las.

Além disso, há um grande conjunto de obras de infra-estrutura sendo implantado, o que estamos acompanhando. Nos últimos dias estivemos em Pinhalzinho

assinando o contrato das obras do trevo da BR-282, que liga Pinhalzinho a Modelo; a licitação e o encaminhamento da obra; a autorização dos serviços de acesso a Chapecó, uma grande obra necessária à região; a perimetral da travessia urbana de Xanxerê; os viadutos; as perimetrais, grandes obras que já estão na perspectiva da duplicação da BR-282, de Chapecó até o trevo de Irani.

Então, temos pela frente grandes desafios, como a questão das ferrovias, que é um tema no qual esta Casa está trabalhando, através da frente parlamentar coordenada pelo deputado Pedro Uczai.

O governo federal tem feito investimentos extraordinários, através do nosso grande líder, o presidente Lula, e da ministra Dilma Rousseff, que é a coordenadora do PAC, para gerar emprego e gerar renda em nosso estado.

Este ano de 2010, com certeza, será um ano de grandes desafios de implantação de políticas, de implantação de leis que foram aprovadas aqui e no Congresso Nacional, em Brasília, para que o povo catarinense tenha uma condição de vida melhor.

Então, eu queria deixar esse recado, esse encaminhamento, assumindo aqui o grande compromisso do nosso trabalho em prol...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Sérgio Godinho, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO GODINHO - Obrigado, sr. presidente.

Quero saudar o grande deputado Derli Rodrigues, o deputado Genésio Goulart, o deputado Dirceu Dresch e o deputado Padre Pedro Baldissera.

Quero registrar também a presença, neste plenário, de um grande amigo, o vereador Jakson Natal Castelli, de Quilombo, presidente da Acanor, Associação de Câmaras Municipais do Noroeste de Santa Catarina; saudar, com muita alegria, o presidente da Câmara de Vereadores de Quilombo e vereador do PTB, José Antônio, o Antoninho, e agradecer pela companhia, hoje, do desembargador Altamiro, que se encontra conosco, juntamente com o Glauber, seu assessor.

Eu desejo, no dia de hoje, sras. deputadas e srs. deputados, dizer que temos muito o que reivindicar, o que mostrar ao nosso estado. Hoje, pela manhã, quando eu me dirigia à Assembleia Legislativa, ocorreu um acidente no Alto da Boa Vista, envolvendo um automóvel de São Joaquim, um Fiat Uno, da secretaria da Saúde, com dois caminhões. Cinco pessoas estavam nesse carro e o acidente ocorreu numa curva, às 5h. O acidente realmente teve grandes proporções materiais, foi gravíssimo, mas graças à intervenção rápida da Polícia Federal e também de uma intervenção ultra rápida da Polícia Militar, com o seu helicóptero, eles foram socorridos, sr. presidente.

Nós, outro dia, numa reunião na cidade de Lages, deputado Derli Rodrigues, falávamos sobre a necessidade de o governo, urgentemente, através da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, ter grupamentos aéreos em todas as regiões do estado. Isso é muito necessário, tanto que em menos de meia hora, depois que ocorreu o acidente que acabei de relatar,

estava lá o helicóptero socorrendo as vítimas no Alto da Boa Vista, levando-as ao hospital.

Então, foram feitos estudos sobre a necessidade de termos um grupamento aéreo de resgate nas regiões serrana, norte, oeste e sul. Seriam quatro grupamentos de resgate de bombeiros para socorrer as vítimas de acidentes. Porque na capital temos visto, frequentemente, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros socorrendo sempre, com rapidez, pessoas acidentadas, deputado Derli Rodrigues.

Assim sendo, hoje, não podemos mais prescindir disso. É imprescindível termos um salvamento aéreo, de helicóptero, devido, pelo que temos acompanhado pela imprensa e pela questão de raciocínio também, à facilidade com que um helicóptero adentra no mato, devido à facilidade com que ele socorre pessoas dentro do mar. Precisamos ter isso como prioridade em nosso estado, para que possamos manter essa ação não somente no litoral.

Nós temos percebido, como já falei, quanto o litoral, deputado Genésio Goulart, tem recebido de benefícios, mas o sul, o norte, o oeste e a serra catarinense não possuem esses aparatos que a tecnologia e o investimento financeiro proporcionam para salvar vidas. Por isso é necessário que essas regiões tenham também um helicóptero disponível, como há aqui na capital.

Então, o fato de vermos pessoas conhecidas, serranos, sendo salvas pelo helicóptero às 6h30, mais ou menos, deixou-nos emocionados. O Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar agiram rapidamente para salvar vidas. No local em que estávamos, só para se ter uma ideia, não pegava celular, mas alguém, passando por ali, chamou a Polícia Militar, que rapidamente socorreu as pessoas num lugar em que não havia residências, casas, como se fosse no centro da cidade.

Esse grupamento aéreo de resgate, vereadores Jakson e Toninho, é importante para nós em todo o estado de Santa Catarina, que é muito rico. Nós temos recursos para isso, é só uma questão de vontade política, no sentido de levar a todos os benefícios da tecnologia. Precisamos ter essa visão.

Mas nós procuraremos, através da assessoria jurídica e parlamentar desta Casa, como também através da lei e da força política, buscar meios para difundir essa necessidade, a fim de que possamos ter grupamentos aéreos de resgate em todo o estado de Santa Catarina, dividido em quatro regiões. Só assim poderemos atender a essa necessidade que estamos vendo a cada dia, com a quantidade de acidentes que ocorrem. Precisamos ter essa visão bastante moderna, exequível, uma ação, deputado Sargento Amauri Soares, que necessita ter o envolvimento de todos.

Eu queria também, no dia de hoje, fazer o registro de uma audiência pública - vou ser repetitivo, mas esse comunicado se faz necessário -, no dia 11 de fevereiro, em Lages, para tratar de assuntos referentes ao ruralista, ao pecuarista e também ao tradicionalista. Iremos debater no MTG da região sobre a GTA, Guia de Transporte Animal, e também sobre a brincagem do gado no estado de Santa Catarina.

Deputado Genésio Goulart, rodando pelo estado afora vi pessoas do interior fazendo essa cobrança, essa solici-

tação para que haja uma discussão maior sobre o tema da brincagem do gado e também da GTA, Guia de Transporte Animal.

Nós precisamos de apoio e contamos com a presença do secretário da Agricultura, Antônio Ceron, para que possamos debater e desburocratizar algumas ações. Sabemos da necessidade da Guia de Transporte Animal, da gravidade da anemia equina e sabemos também da importância da brincagem do gado para a exportação.

Agora, temos que ver e analisar com cuidado quanto o agricultor, quanto o pequeno pecuarista está pagando por isso. Ele tem que se dirigir, do interior de sua cidade, à Cidasc para poder vender uma cabeça de gado. Esse é apenas um exemplo que estou dando, mas há outras reivindicações.

O Movimento Tradicionalista de Santa Catarina, por exemplo, juntamente com os pecuaristas, fará uma audiência pública, no dia 11/2/2010, quinta-feira, na região, para tratar da brincagem do gado. E convidamos todos para participarem dessa iniciativa do MTG e da Mesa da Assembleia Legislativa, sr. presidente, para que possamos discutir a necessidade de adequação, de modernização e desburocratização da gestão da sanidade animal, do transporte de animais pelo estado, tendo em vista que podemos diminuir o excesso de zelo em alguns quesitos, pois Santa Catarina é um modelo para o país na questão de transmissão de doença de animais.

Eu quero agradecer ao deputado Renato Hinnig que me permitiu fazer uso da palavra no seu horário, haja vista que eu preciso deslocar-me para a cidade de Lages na data de hoje.

Mas eu quero ainda falar, nesses 30 segundos que me restam, de uma questão referida outro dia pelo deputado Edison Andriano, que é a chegada a Florianópolis pela BR-282. Quando se adentra ao município de Palhoça há uma convergência muito grande de pessoas que vêm de Santo Amaro da Imperatriz e de toda a região serrana e que têm que entrar numa pista única.

Então, parabênz o deputado Edison Andriano, que colocou tão bem isso...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Obrigado, deputado Sérgio Godinho.

Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Padre Pedro Baldissera, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Sr. presidente e srs. deputados, gostaria de aproveitar a tribuna, na tarde de hoje, exatamente para tratar do tema que vem sendo ventilado pela imprensa catarinense, acerca de uma proposta de nossa autoria referente ao inciso XVI do art. 40 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Diz a Constituição, no seu art. 40, que é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, entre tantas ações, autorizar, por deliberação de 2/3 de seus membros, a instauração de processo contra governador, vice-governador e secretário de estado.

Em nosso entendimento, pelo que diz o inciso XVI, é preciso que haja autonomia, separação dos poderes. E no que diz respeito à questão de autorizar processos, não haveria a necessidade da autorização do Poder Legislativo.

O inciso XVI se refere exatamente aos crimes comuns. Não se trata aqui da cassação do mandato do governador, do impeachment do governador e do vice-governador, trata-se dos outros crimes. E o nosso entendimento é de que esse artigo tenta blindar o agente político, exigindo a autorização de 2/3 desta Casa Legislativa. Ao mesmo tempo também afronta os princípios gerais da Constituição Federal, que não prevê o mesmo tratamento.

É claro que às vezes passa pela nossa mente que se não passar pela autorização do Legislativo, este poder estará recheado de processos contra o governador, o vice-governador e os secretários de estado. Isso não é verdade, porque há sete anos eu estou dentro do Parlamento e essa foi a primeira vez que autorizamos, inclusive, a pedido e por um gesto de grandiosidade do réu, a instauração de processo na esfera judiciária contra o vice-governador.

A bem da verdade, ao cessar o mandato, o processo continua, é dada continuidade no Poder Judiciário. Então, parece-me que é algo desnecessário, e por isso é que dou esse encaminhamento através de uma PEC que revoga o inciso XVI do art. 40.

E mais uma vez, antes de protocolar essa PEC, deixo-a em aberto para que outros parlamentares, além dos 14, possam assiná-la. Posteriormente iremos protocolá-la nesta Casa, mas ainda está em aberto para possibilitar o debate, a discussão.

O meu entendimento é que temos que avançar nesse processo. Vivemos num estado democrático de direito e temos que avançar em algumas situações e não retrair, fechar ou blindar esse ou aquele. Aliás, a sociedade cobra transparência dentro deste Poder e do processo legislativo, e isso me parece extremamente importante, como o foi a última votação por unanimidade dentro desta Casa, que representou o amadurecimento das bancadas, do agente político, em sintonia com as expectativas da nossa sociedade, dos cidadãos e cidadãs.

Parece que esse avanço é extremamente importante e possibilitar o debate dentro do Poder Legislativo, que é essencialmente constituído para isso, é um gesto extremamente importante. Isso nos faz crescer como instituição e, ao mesmo tempo, estreita cada vez mais a relação com a sociedade. Assim, esperamos provocar esse debate para que a sociedade toda ganhe.

Além desse aspecto, estamos, neste momento, a exemplo do que aconteceu em nível nacional, elaborando uma emenda à Constituição, dentro do que preconiza o art. 6º da Constituição Federal, no tocante ao direito à alimentação. Estamos buscando que também a Constituição do Estado de Santa Catarina seja adequada àquilo que preconiza a Constituição Federal, no seu art. 6º, que trata dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, especificamente o direito à alimentação.

Parece-se extremamente oportuno e importante que façamos, como Parlamento, essa adequação à Lei Maior, para que o direito fundamental à alimentação seja também um direito expresso dentro da nossa Constituição.

Então, mais uma vez faço um apelo a todos os nossos parlamentares: atendem para esse encaminhamento que é extremamente importante.

Além disso, gostaria, neste momento, de trazer presente outro debate extremamente importante, pois é preciso

que seja pontuado dentro do Poder Legislativo e que possamos colocá-lo na ordem do dia, na pauta, do governo do estado de Santa Catarina e, de maneira muito especial, da Celesc, essa grande companhia de fornecimento de energia elétrica no estado...

(Discurso interrompido pelo término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Sérgio Godinho - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sérgio Godinho.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO GODINHO - Gostaria, sr. presidente, de registrar a presença de duas pessoas do Corpo de Bombeiros de Lages, que nos honram muito com a sua presença: os soldados Antônio e Amaral.

Também quero registrar, com muita emoção e alegria, a presença da minha filha, Raquel, neste Parlamento.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Obrigado, deputado Sérgio Godinho. Está feito o registro!

Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, terça-feira, os primeiros minutos são destinados ao PT.

Com a palavra o deputado Padre Pedro Baldissera, por até nove minutos.

O SR. DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Sr. presidente, eu já fazia a introdução àquilo que traria presente e o faço neste momento, no horário do Partido dos Trabalhadores, com relação à Celesc. E introduzo esse tema baseado naquilo que está estampado no dia de hoje no *Informe Econômico* da colunista Estela Benetti, que trata da questão da Celesc. Ela traz a seguinte manchete: "Celesc na mira dos acionistas", e faz uma denúncia que me parece oportuna trazer presente, até pela conjuntura que se desenhou no último dia 5 de fevereiro na região oeste de Santa Catarina.

Diz o *Informe Econômico* da mencionada colunista que, insatisfeitos com a gestão da Celesc, acionistas minoritários, mas que são donos de 80% da companhia, denunciaram que houve um pagamento de R\$ 12 milhões acima do orçamento a uma fornecedora de serviços. Aliás, a fornecedora de serviços é conhecida nacionalmente e tem uma infinidade de prestação de serviços que vão desde a gravação de carimbos até o agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas. Trata-se da Montreal, que presta consultoria por este Brasil afora.

Srs. deputados, foram pagos R\$ 12 milhões acima do que estava estipulado no orçamento! E a colunista faz ainda um adendo: para cobrar dívidas do governo de Santa Catarina com a empresa, não se tem visto nenhum pagamento. Pagou R\$ 12 milhões a mais, mas com relação àquilo que a empresa deve ao Tesouro do estado não tem sido feito nenhum esforço para essa cobrança.

E faço um apelo à Celesc, porque na região oeste de Santa Catarina, no último dia 5 de fevereiro, houve, por causa de uma interrupção no fornecimento da energia, a morte de centenas e centenas de aves devido ao calor que assolou aquela região. Os agricultores que possuem os seus aviários perderam tudo porque os seus frangos morreram. Todas as empresas, sejam elas a Sadia, a Perdigão, a Aurora, também tiveram prejuízos. De quem é a

responsabilidade? Se a mortandade dos frangos deu-se devido à falta de energia elétrica, temos que acionar a Celesc para que imediatamente providencie a indenização das centenas de famílias que perderam.

Então, gostaria de fazer esse apelo e pedir agilidade por parte da Celesc para que imediatamente tome providências e efetue o pagamento para as pessoas que perderam tudo, para que os nossos integrados, agricultores e agricultoras, não fiquem mais com esse ônus, diante das inúmeras dificuldades que já enfrentam.

Eles vivem talvez um dos piores momentos da sua história. O processo de integração já é ultrapassado e não há mais como fazer com que ele vigore. Há 30 anos já se questionava esse sistema de integração. Os agricultores estão desesperados, já perderam a esperança, e agora se deparam com essa situação, vendo, quem sabe, alguma esperança sendo também perdida devido a essa falha no fornecimento de energia elétrica.

Como foram pagos, deputado Sargento Amauri Soares, R\$ 12 milhões acima do que previa o orçamento, parece-me que esse dinheiro seria aquele que basicamente daríamos de indenização para os agricultores lesados. Esperamos que a Celesc se agilize, para que os nossos agricultores possam, quem sabe, ter alguma expectativa pela frente.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - V.Exa. nos concede um aparte?

O Sr. DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Pois não!

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Quero parabenizá-lo pelo pronunciamento e dizer que ontem à noite tive a oportunidade de participar de uma reunião da comissão de Agricultura, presidida pelo deputado Peninha, a pedido do deputado Jailson Lima, na cidade de Ituporanga. E o assunto foi o mesmo: queda de energia elétrica, que já é ruim em qualquer tempo, mas ocorrendo nos meses de verão, de dezembro até final de fevereiro, pega exatamente o período da secagem da safra de fumo. Centenas de agricultores estão tendo prejuízos porque falta energia elétrica naquelas 12 horas tão necessárias. Naquela etapa da secagem não poderia faltar energia elétrica, mas faltou. E a reunião contou também com a presença de representantes da Celesc.

Nós queremos falar mais sobre isso, até porque achamos que há muito para dizer a esse respeito. V.Exa. tem razão, os agricultores tem razão, os produtores rurais têm razão de reclamar e requerer uma indenização, mas precisamos dizer também que estão esqueteando a Celesc, prejudicando a população catarinense.

O SR. DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Nós estamos encaminhando um pedido para que a Celesc, que é a responsável pelo fornecimento de energia elétrica, seja responsabilizada e tome as providências necessárias, porque não podemos fazer com que a ponta sempre pague a conta.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Obrigado, deputado Padre Pedro Baldissera.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PTB.

Com a palavra o sr. deputado Sérgio Godinho, por até cinco minutos.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO GODINHO - Quero saudar o presidente desta sessão, deputado Moacir Sopelsa, saudar o nosso grande, sempre presidente e ex-governador do estado, Jorginho Mello, saudar todos os membros do PTB do estado de Santa Catarina.

Nasci no PTB, srs. deputados, elegi-me pelo PTB e depois, não sei por que, troquei de partido. Digo isso até com certa ironia porque não havia motivo nenhum para fazê-lo e por 43 votos não fui reconduzido a esta Casa. Não culpo ninguém. Ninguém teve culpa, a culpa foi minha em trocar de partido, sair do partido que amava, que amo, do qual gosto, tanto que voltei. Tive convites de outros partidos, mas preferi voltar para o meu saudoso PTB. Voltei para a família do PTB. Hoje me sinto muito feliz no PTB, estou nesta Casa substituindo o deputado Narcizo Parisotto em nome do partido, sou o primeiro suplente do PTB.

Por isso, no horário destinado ao meu partido, saúdo todos os petebistas de Santa Catarina e quero dizer que estou visitando todas as cidades que têm diretório organizado. Já naqueles municípios onde o PTB não existe, deputado Padre Pedro Baldissera, estou fundando o partido em nome do crescimento dessa sigla maravilhosa, que muito orgulhou o país e ainda orgulha.

Quero fazer coro às reivindicações do deputado Padre Pedro Baldissera e dizer que isso está acontecendo em todo o estado. Nos 18 municípios da Amures, alguns deles ficaram sete dias sem energia elétrica. Fomos verificar, entramos no mérito da questão, adentramos no mato para saber a razão e constatamos que a Celesc não faz a parte que lhe compete, que é deixar a rede elétrica limpa, sem mato e sem galhos batendo. Essa é uma das causas do problema. O que ocorre, sr. presidente e srs. deputados, é que a nossa Celesc está com problemas de gestão com relação à manutenção da limpeza da rede elétrica no interior.

Ontem, em Lages, numa reunião, um amigo veterinário da Coxilha Rica nos disse que estava há 24 horas sem energia elétrica. Ou seja, isso virou uma irresponsabilidade muito grande. As pessoas estão perdendo o fumo que está na estufa para secagem, estão perdendo o leite, estão perdendo alimentos. Outro dia, no interior, na véspera de uma festa, mataram dois bois, colocaram no freezer, mas no outro dia a carne estava estragada. E isso está sendo tão corriqueiro que precisamos tomar alguma atitude, porque o feitiço já está virando contra o feitiço.

O diretor da Celesc falou que a culpa é do produtor rural, que está plantando pinus embaixo da rede elétrica. Mas compete à Celesc, tão-somente à Celesc, que é dona da área de 6m à margem de cada linha elétrica, mantê-la limpa. Não cabe a mais ninguém. O proprietário tem que doar aquela faixa de terra para a União. Sendo assim, ela não pertence mais ao produtor rural. Compete à Celesc mantê-la limpa, em primeiro lugar, para que ninguém corra o risco de ir cortar uma árvore e morrer eletrocutado; em segundo lugar, para que seja mantido um local para conserto da linha elétrica e para a manutenção periódica da mesma.

Hoje estamos assistindo ao absurdo de dizerem que o produtor rural está plantando pinus. O pinus é uma árvore hospedeira, ele é semeado através do

vento, mas mesmo que alguém plante uma árvore, quem tem que cortar e manter a rede elétrica limpa é a Celesc.

O engenheiro Antônio, da Celesc, chefe daquela área, garantiu-me que está sendo feita uma operação de guerra, mas ainda não conseguiram sair vitoriosos na guerra contra as árvores e contra os galhos que estão causando prejuízos ao agricultor.

Faço um apelo a quem tiver prejuízo: reclame para ser ressarcido!

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PDT.

Com a palavra o deputado Sargento Amauri Soares, por até cinco minutos.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, srs. deputados, telespectadores da TVAL e ouvintes da Rádio Aleesc Digital, demais pessoas que se encontram no plenário.

Deputado Sérgio Godinho, v.exa. tem razão ao falar que precisamos de mais helicópteros para atender às instituições de segurança, especialmente o Corpo de Bombeiros. Tudo o que v.exa. falou é absolutamente verdadeiro. Um helicóptero facilita a chegada com maior rapidez a uma ocorrência e a uma vítima que esteja num local a que uma ambulância não tenha acesso. Com certeza é um forma mais eficaz para o salvamento de vidas e assim tem-se mostrado aqui. No estado de Santa Catarina, portanto, é necessário investir mais nisso.

Mas nós precisamos de tantas outras coisas, deputado Ismael dos Santos, inclusive de viaturas e de bombeiros. É cada vez menor o número de bombeiros para a demanda existente. Vem diminuindo o número absoluto de bombeiros no estado, não só o relativo. Inclusive, é preciso mais respeito com os profissionais da Segurança Pública, o que vale para todos os bombeiros do estado.

E cito agora a Lei da Anistia, que foi aprovada pelo Congresso Nacional, sancionada pelo presidente e que está em vigor. Foi publicada no Diário Oficial do dia 14 de janeiro último, há quase um mês, portanto. E aqui, em Santa Catarina, o governo do estado e o comando da Polícia Militar fingem que ela não existe. Inclusive, entraram com uma ação direta de inconstitucionalidade. Sem resposta ainda da adin, não cumprem a lei federal que está em vigor. A falta de respeito ao estado democrático de direito, do qual tanto falam, tem-se mostrado todos os dias em nosso estado.

Tenho aqui a carta da filha de um policial da reserva, datada do dia 3 de fevereiro. Olhem o que ela escreve:

(Passa a ler.)

"Boa-tarde a todos os aprasqueanos!

Meu nome é Luciane, tenho 25 anos de idade, sou bacharel em Teologia e atuo como professora de Ensino Religioso e como coordenadora de projetos sociais em Rio do Sul. Sou filha do cabo RR Zimerman, aprasqueano dedicado e corajoso, que esteve junto com os demais aprasqueanos na luta e reivindicação de seus direitos em dezembro de 2008 e nos meses subsequentes. Faço uso do espaço que ele por muitas vezes usou no fórum, para apoiar, contestar e lastimar, para lhes contar da minha indignação!

Meu pai sempre foi um exemplo de dedicação e respeito pelo trabalho e pela sociedade durante todo o tempo que esteve na ativa. Hoje, mesmo estando na reserva, continua lutando pelos seus direitos e pelos direitos de seus colegas que ainda estão na ativa. Todas nós, eu, minhas irmãs e minha mãe, somos apoiadoras dessa causa em conjunto com a luta mais do que justa dos PMS.

No entanto, o sentimento que domina nossas emoções aqui em casa, hoje, é a indignação, afinal, mesmo tendo sido aprovada a Lei da Anistia, meu pai está, neste exato momento, cumprindo a ordem de punição de 72 horas de detenção por incorrer nos itens 102 do anexo I do RDPMSC.

Quer dizer que toda uma vida em prol do trabalho e da sociedade será imersa num mar de frustração e angústias já que nem o direito de luta pela sua classe lhe é dado de forma digna. Bem sei que todos os PMS que participaram das reivindicações o fizeram conscientes das consequências, bravos homens e mulheres!

Indignação pela falta de respeito e reconhecimento, esse nosso governo se mostra cada vez mais incoerente e incoerente, e diante disso resta-me a indignação como filha e o sentimento de impotência ao ver meu pai saindo de casa para cumprir sua punição, como se fosse um criminoso, e seu semblante cansado e decepcionado me diz das suas angústias!"[sic]

Estão, deputado Silvio Dreveck, estão colocando aposentados da PM na cadeia, mesmo havendo uma lei de anistia que já anistiou todos desde o dia 14 de janeiro.

Em Curitibaanos, lá na serra, um senhor de 76 anos foi levado para o quartel para cumprir cadeia e a lei está sendo ignorada em Santa Catarina...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Sargento Amauri Soares.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PP.

Com a palavra o deputado Kennedy Nunes, por até nove minutos.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, sra. deputada, srs. deputados, público que nos assiste pela TVAL, catarinenses que nos acompanham pela Rádio AleSC Digital, colegas de imprensa, assomo à tribuna hoje até porque na última sessão questionava o nobre líder do governo, deputado Elizeu Mattos, sobre os processos que estão nesta Casa pedindo licença para processar o governador Luiz Henrique da Silveira, e a nossa bancada tomou a posição de solicitar que o governador faça o mesmo que fez o vice-governador Leonel Pavan, dizendo: "Deixem investigar, eu quero responder".

O deputado Elizeu Mattos, na quinta-feira, veio à tribuna e falou que existem oito processos, movidos, deputado Ismael dos Santos, por apenas três pessoas, que se tratava de perseguição política e que em vista disso não era possível conceder a licença. O deputado Elizeu Mattos convidou-me ainda para tomar um café para que pudéssemos conversar e conhecer os processos. Mas não foi preciso porque a jornalista Ana Minozzo fez uma bela matéria no *Diário Catarinense*, neste

final de semana, abordando os oito processos.

Quero esclarecer a sociedade catarinense e mostrar quais são esses processos, porque ouvindo o deputado Elizeu Mattos eu até fiquei com peninha do governador Luiz Henrique da Silveira, sinceramente. As palavras do deputado Elizeu Mattos me deixaram com pena, deputado Silvio Dreveck, do governador, porque eu pensei: acho que quem processou o governador deve ter sido o deputado Joares Ponticelli, o ex-governador Esperidião Amin ou o deputado Sargento Amauri Soares, pois perseguição política pode-se dizer que é isso. Mas não, deputado Antônio Aguiar. Sabe quem são as pessoas que pediram e estão pedindo liberação para processar o governador Luiz Henrique da Silveira? Um juiz, um promotor de Justiça, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal. Então, não é qualquer um! Como é que eu vou dizer que o pedido de um juiz, de um promotor federal e de um promotor estadual é perseguição política? Como? Mas vamos lá!

Ação Penal n. 284. Quem é o autor? O Ministério Público Estadual. Alegação: de que a publicação da matéria "Os quatro anos que mudaram Joinville", no *Diário Catarinense*, em janeiro de 2001, representou promoção pessoal do então prefeito de Joinville, Luiz Henrique. A defesa diz que a publicidade institucional era da prefeitura, não havendo promoção pessoal do prefeito. O pedido de licença para processar o governador está desde 2003 nesta Casa.

A ação penal seguinte é de autoria do Ministério Público Federal, referente a supostas irregularidades em aterramento e urbanização de área de mangue no loteamento Parque Residencial Kaesemodel. Está aqui para ser concedida ou não a autorização, mas não anda. A defesa diz que não foi feito o aterro em área de mangue. Houve alargamento e asfaltamento de via pública que já existia e a construção de uma ponte para o acesso dos moradores do bairro Guanabara. Está aqui desde junho de 2003 e não sai.

Eu não entendo muitas vezes quando os defensores do governador dizem: "Ora, imagine!" Mas se é tão simples assim, qual é o medo de processar? Qual é o medo de ser investigado? Deputado Padre Pedro Baldissera, eu já publiquei um artigo em que dou todo o apoio ao seu projeto para tirar essa blindagem. Eu já publiquei. Sou favorável a isso. Quem não deve não teme! Se é tão fácil o processo, porque não liberam então?! Mas vamos continuar.

Ação de autoria do Ministério Público Estadual com a alegação de que a publicação da matéria "Joinville 150 anos" na revista *Veja*, em março de 2001, representou promoção pessoal do então prefeito de Joinville, Luiz Henrique. A defesa diz que foi realizada publicidade institucional, não havendo promoção pessoal do prefeito. O processo está aqui desde 2003.

Do Ministério Público Federal há a Ação Penal n. 494, que apura prática de crimes contra a honra do juiz eleitoral João Marcos Buch. A ofensa teria sido praticada por Luiz Henrique quando o chamou o magistrado de "juiz pequeno". A defesa diz que não houve prática de crime contra a honra, apenas o exercício do direito à liberdade. O processo está aqui desde abril de 2003.

O Ministério Público do Estado faz outra acusação de suposta violação do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica,

expedir circular com data posterior, mas numeração anterior) pelo então prefeito de Joinville. A defesa diz que a circular de 21 de maio de 2001 foi retificada por outra. Esse pedido está aqui desde junho de 2009 para receber autorização para instauração de processo.

O Ministério Público Federal está questionando, através de outra ação, o Decreto Estadual n. 1.894/2004 e a portaria da secretaria estadual da Fazenda, que tratam do planejamento das atividades dos fiscais da Fazenda e acusa Luiz Henrique do crime de prevaricação.

Deputado Silvio Dreveck, essa aqui é aquela portaria em que o governador disse: não fiscalizem os meus amigos, porque não podiam fiscalizar as empresas de Joinville. É um decreto do governo dizendo que não fiscalizem as empresas de Joinville. "Lá o curral é meu. Podem fiscalizar dos outros 292 municípios, mas lá em Joinville não". E está na Casa o pedido para processar o governador. Mas a base do governo não quer, não deixa! Imaginem abrir um processo! Mas por que não? Qual é o problema, deputado Pedro Uczai, de ser investigado, de dizer: "Não, realmente não fui eu que mandei não fiscalizar as empresas que me ajudam". Mas vamos lá.

Outra ação: o Ministério Público Federal investiga a prática de crime contra a honra do procurador da República Davy Lincoln Rocha por suposta ofensa feita pelo governador em entrevista ao *Diário Catarinense*. O processo está aqui desde junho de 2005.

E a última acusação é crime de imprensa. O procurador Davy Lincoln sustenta que houve ofensa à sua honra. Está aqui desde março de 2008.

Então, vendo aqui essas duas ações do procurador federal Davy Lincoln e essa outra do juiz Marcos Buch, eu fiquei de cara, porque não era o governo que esses dias estava discutindo na comissão de Justiça que queria imunidade para o secretário, para que a imprensa não pudesse tratar na chincha os secretários do governo, não era isso? Não era isto que estava sendo discutido lá na comissão: um projeto que veio do governo do estado querendo blindar até para a imprensa? Então, o governador Luiz Henrique envia projeto querendo blindar os seus secretários e não quer ser investigado por conta de haver praticado esses crimes que acabei de citar?!

Deputado Elizeu Mattos, na quinta-feira v.exa. quase me convenceu de que o governador Luiz Henrique não merecia que se concedesse licença para processá-lo. Mas vendo os processos eu continuo dizendo que quem não deve não teme. E o governador Luiz Henrique poderia fazer isso como algo para terminar seu mandato como um homem público de vida transparente. Então, governador, peça para os seus deputados darem permissão para o andamento dos processos! Nós não vamos julgar nada aqui, só liberar! Já que fizemos assim com Leonel Pavan, libere! Por que esse temor de não liberar?

Trata-se, deputado Elizeu Mattos, de um juiz, de um procurador federal e do MPE. Não é de qualquer um e não é perseguição política. Se fosse, haveria outros nomes.

Muito obrigado!
(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Ainda dentro do horário

reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao DEM.

Com a palavra o deputado Cesar Souza Júnior, por até sete minutos.

O SR. DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR - Sr. presidente, inicialmente quero registrar a presença do prefeito, em exercício, de Major Gercino, nosso amigo Juca, com sua comitiva de vereadores e secretários. Registramos ainda a presença do vereador Ronaldo Fornari, ex-prefeito de Braço do Norte.

Srs. deputados, nesta primeira vez que usamos a tribuna neste ano de 2010, gostaria de levantar aqui um tema relativo ao meio ambiente de todos os municípios e que precisa ser olhado com mais atenção por esta Casa Legislativa. Trata-se da questão da destinação do lixo das nossas cidades, pois hoje o lixo é um grande problema ambiental.

Em Santa Catarina não é diferente, pois basicamente a maior parte do lixo ainda não foi previamente selecionada, o que acaba sendo, sim, um elemento poluidor. Tanto é que a União Europeia proibiu, há três anos, aterros sanitários na Europa, ou seja, as empresas multinacionais, como no caso da empresa francesa que explora a destinação do lixo aqui na Grande Florianópolis, não podem enterrar lá o lixo, mas vem ao Brasil usar esse método antigo, antiquado, que polui muito e que já foi banido no velho mundo. Por mais precauções que se tenha, o aterro sanitário acaba sempre gerando graves impactos ambientais.

Sr. presidente, na Europa o lixo é solução. Ele é pré-selecionado, separado, o seu material orgânico vira adubo, gera energia quando incinerado e muito material é reaproveitado. A lógica que ainda impera aqui é a de pura e simplesmente enterrar o lixo, o que acaba, em muitos casos, prejudicando rios, córregos e nascentes.

Em Biguaçu temos um aterro sanitário que opera há muitos anos sem gerar quase nenhum benefício para o município, pelo contrário, gera, sim, poluição. Já houve, inclusive, diversas autuações por parte da Fatma, do Ibama e até da Justiça Federal em relação à poluição ali causada.

O prefeito Castelo, do município de Biguaçu, instituiu uma taxa a ser cobrada da empresa para um fundo municipal que visa à fiscalização do aterro sanitário e também à compensação de danos ambientais causados pela empresa que recebe todo o lixo da Grande Florianópolis. Esse lixo é objeto, inclusive, de contratos vultosos, de milhões de reais, alguns até com contestação.

Pois bem, eis que agora a empresa e outras prefeituras municipais estão entrando com ações contra a cobrança da taxa de lixo municipal estabelecida por Biguaçu, ou seja, querem continuar jogando o lixo de toda a Grande Florianópolis no aterro sanitário de Biguaçu sem dar para aquele município, com muitas dificuldades sociais, nenhum tipo de contrapartida.

Eu acho que esta Casa, srs. deputados, precisa entrar nesse debate. Não é mais possível, deputado Silvio Dreveck, permitir que essas empresas venham aqui lucrar milhões de reais. A licitação que se fez recentemente em Florianópolis dava conta de R\$ 72 milhões. Os contratos são altos, são elevados, não só em Florianópolis, mas em várias cidades o serviço é caro. Uma empresa não pode cobrar uma fortuna, vir pra cá enterrar lixo e não querer dar nenhum tipo de

contrapartida para a sociedade do município onde ela está atuando.

Então, creio que precisamos, em termos estaduais, no âmbito desta Casa, no âmbito da comissão de Meio Ambiente, discutir essa situação e uniformizar uma taxa de compensação aos municípios que recebem lixo em aterro sanitário; é preciso também pensar no futuro para que consigamos chegar ao ponto em que está a Europa, que baniu os aterros sanitários.

Então, a empresa francesa não pode, deputado, enterrar lixo na França, mas em Biguaçu pode! E ao invés de aceitar aquilo que o município coloca, insurge-se judicialmente contra a medida, radicaliza contra o município de Biguaçu, dizendo que vai retirar o aterro do dia para a noite de lá, o que é absolutamente impossível e impraticável. Não dá para admitir tanto lucro em cima da questão do lixo de uma empresa multinacional que não quer contribuir em nada.

Temos que fazer um debate mais amplo no Brasil, porque se na União Européia não se permite mais enterrar lixo, aqui no Brasil também não poderia ser permitido. O lixo pode virar energia, pode virar adubo, pode ser solução para uma série de coisas com a sua reciclagem. Todos sabemos que ele enterrado vai gerar um problema ambiental que vai acabar explodindo nas mãos das futuras gerações.

Então, é preciso, em primeiro lugar, aproveitando o bom exemplo que nos deu Biguaçu, enquadrar essas empresas para que dêem compensações ambientais aos municípios onde atuam; e, na sequência, é preciso discutir os impactos socioambientais do aterro sanitário, do lixo enterrado. Durante muitos anos isso não esteve entre as nossas preocupações, mas agora tem que estar; temos que discutir esse tipo de situação, porque é muito fácil para a empresa ganhar a licitação, enterrar o lixo e o problema fica para o município, fica para as futuras gerações.

Sr. presidente, catarinenses, esse é um assunto que, creio, precisamos, srs. deputados, incluir na agenda deste ano, nas discussões deste Parlamento, pois é um tema muito importante para todos os coestaduanos.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopena) - Muito obrigado, deputado Cesar Souza Júnior.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PMDB.

Com a palavra o sr. deputado Edison Andrino, por até 16 minutos.

O SR. DEPUTADO EDISON ANDRINO - Sr. presidente e srs. deputados...

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO EDISON ANDRINO - Concedo um minuto e meio para o meu líder fazer um comunicado.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, quero dizer que devemos ser senhores da nossa língua para não sermos escravos das nossas palavras. Só para esclarecimento ao deputado Kennedy Nunes, se nós tivéssemos tomado café, não haveria nem necessidade de v.exa. ter lido o jornal. E na pesquisa da nobre jornalista Ana Minosso, aquelas informações foram todas fornecidas por mim, estavam à disposição, pois não temos nada a esconder sobre os processos que estão

aqui, nada a esconder. É transparente, estava à disposição no gabinete, tanto que a jornalista Ana Minosso, quando me ligou dizendo que haveria quatro processos, eu lhe disse que eram oito. Quais são os oito? Podem ir ao meu gabinete que estão lá os oito, não temos nada a esconder e nada a temer.

V.Exa. citou um processo da Fazenda; só para seu conhecimento, v.exa. poderia ter ido lá, e pouparia o trabalho de falar sobre aquele processo, pois já foi julgado. São outros réus, já foram julgados e absolvidos, inclusive o processo que v.exa. solicitou aqui da tribuna já foi arquivado. A relação está lá, se quiser conversar, deputado Kennedy Nunes, estou à disposição, vamos tomar um café; não haveria nem necessidade de ler o jornal, porque a relação que saiu no jornal é a mesma que eu tenho e que forneci para a jornalista Ana Minosso. Por isso, o governador Luiz Henrique não tem nada a temer! Esta é uma casa política, as decisões tomadas aqui são políticas e esse é um assunto político.

O SR. DEPUTADO EDISON ANDRINO - Sr. presidente, nobres sras. e srs. deputados, há um ditado popular que diz que quem cala, consente! E o poeta russo, Maiakovski, diz o seguinte: "Na primeira noite, eles se aproximam e colhem uma flor de nosso jardim, e não dizem nada; na segunda noite, já não se escondem, pisam as flores, matam nosso cão, e também não dizem nada. Até que um dia, o mais frágil deles entra sozinho em nossa casa, rouba-nos a lua e conhecendo o nosso medo, arranca-nos a voz da garganta, e porque não dissemos nada já não podemos dizer nada."

Digo isso, sr. presidente, para falar um pouco do meu partido no que diz respeito à eleição para governador do estado de Santa Catarina. Nem vou me meter em Brasília porque todos sabemos como é aquilo lá, ou seja, a cúpula do PMDB tomou conta do partido e negocia com o partido ou com quem está no governo ou com quem tem possibilidade de pegar o governo.

Estou nesse partido desde 1966, deputado Antônio Aguiar, mesmo ano em que ele foi criado. E esse partido foi criado com o objetivo de redemocratizar o Brasil. E conseguimos, não só o MDB, mas vários segmentos da sociedade brasileira, como a OAB, a igreja, os estudantes, os sindicatos. O partido teve como princípio básico exercer a sua democracia interna e estamos cheios de casos em Santa Catarina.

Quando disputei uma prévia com o senador Nelson Wedekin para ser candidato a prefeito desta cidade, Wedekin, um grande companheiro do partido e um grande parlamentar de Santa Catarina, colocamos os nossos nomes claramente à disposição do partido num jogo aberto, como reza qualquer disputa interna democrática de um partido. Disputamos num dia chuvoso, pusemos sete mil pessoas para votar, ganhei do Wedekin, virei prefeito de Florianópolis, dediquei minha vitória a ele, que depois de um ano acabou sendo senador da República do Brasil. Assim também foi quando, no ano seguinte, Pedro Ivo Campos disputou uma prévia com Luiz Henrique da Silveira para ser candidato a governador do estado de Santa Catarina.

Durante o ano de 2005 coloquei o meu nome à disposição do partido para voltar à prefeitura de Florianópolis. O governador e o presidente do meu partido, na época também Eduardo Pinho Moreira,

pediram-me que apoiasse o então deputado João Henrique Blasi, pois era a sua vez. Retirei a minha candidatura e fui coordenador da candidatura do deputado Blasi que, por motivos outros, acabou não sendo candidato do PMDB, e o PMDB acabou fechando com o nosso companheiro do PPS, Sérgio Grandó.

O PMDB agora tem um candidato a governador do estado de Santa Catarina e já colocou o seu nome na rua, visitou o estado inteiro, conversou com as bases do partido, com os prefeitos, com os vereadores, com a sociedade civil. É bem verdade que o PMDB poderia ter outros candidatos. O PMDB tem um quadro no estado de Santa Catarina que permite que tenha um, dois, três ou mais candidatos. O próprio prefeito de Florianópolis, quando obteve uma magnífica vitória na sua reeleição contra Esperidião Amin, que era imbatível na capital, poderia ter-se credenciado, deputado Manoel Mota e deputado Renato Hinnig, para ser candidato a governador! Não o fez! Esteve reunido com a bancada por várias vezes e declarou o seu apoio ao candidato Eduardo Pinho Moreira. Visitou o estado em comícios, fez a mesma coisa, mas só que nos bastidores.

E aí, sr. presidente e srs. deputados, é que não podemos calar-nos, pois começa a surgir uma candidatura não dentro do partido, que é o fórum para discutir essas questões. E faço esse alerta da tribuna porque, lamentavelmente, estão levando por outro caminho a disputa sucessória do PMDB ao governo do estado de Santa Catarina, pois toda hora surge, nos bastidores, outro nome que não o de Eduardo Pinho Moreira.

A quem interessa isso? Quem está por trás disso? Será que quem está por trás disso está incentivando que o PMDB tenha candidato a governador do estado de Santa Catarina? Eu não acredito, deputado Renato Hinnig! Não acredito, porque quando começaram a surgir boatos de que Dário Berger também queria ser candidato, e teria todo o direito de ser, até em função da vitória da última eleição, o partido resolveu abrir um prazo para que os companheiros do partido que quisessem disputar o pleito se credenciassem. E durante esse prazo o prefeito de Florianópolis voltou a reafirmar que não era candidato e que o seu candidato era Eduardo Pinho Moreira.

Agora, a Executiva do partido em Florianópolis, ou melhor, o seu presidente, um jovem que disputou uma eleição a vereador pela primeira vez e venceu, pois estava preparado, é inteligente, que representa com muita sabedoria o sul da ilha de Santa Catarina, sem ouvir o Diretório Municipal e sem ouvir a Executiva, declara que o melhor candidato é o prefeito Dário Berger e que tem que colocar Dário na roda para ser candidato, porque é o único que tem condições de ganhar a eleição para governador.

A quem interessa essa declaração do presidente Celso Sandrini, declaração que visa degrading, desagregar o partido, enfraquecer a candidatura de Eduardo Pinho Moreira, botar minhoca na cabeça de Eduardo Pinho Moreira, a fim de que ele retire a sua candidatura e aí, sim, monte-se um esquema para o PMDB não ter candidato a governador e coloque-se o visto de outro partido! É isso que está sendo colocado?

Ontem liguei para o presidente do partido e disse que iria à reunião da Executiva junto com o meu companheiro da

Grande Florianópolis, deputado Renato Hinnig. E, pela primeira vez, depois de 46 anos no partido, tendo sido presidente do antigo MDB, por mais de 15 anos presidente do partido, deputado estadual, vereador por dez anos, deputado federal, prefeito eleito desta capital, fui informado que não poderia entrar na reunião, porque seria uma reunião fechada da Executiva, ou seja, fui brecado ao tentar e entrar na reunião da Executiva do meu partido em Florianópolis. E eu ainda disse que não precisavam mais nem fazer reunião porque já haviam colocado que o candidato seria Dário Berger.

Então, o que eu quero, meus companheiros, principalmente do PMDB, é que nós não nos calemos, não, porque essa árvore que é o PMDB, que nós plantamos, adubamos, que já nos deu muitas alegrias e também muitas tristezas, foi construída com muita dificuldade e com muito sacrifício. Aqueles que entraram agora no nosso partido têm que, no mínimo, respeitar a história desse partido e têm também que ter compromisso com o seu futuro. E não é jogando nos bastidores, na calada da noite, plantando notinha na imprensa, que vão conseguir manter a unidade do PMDB e fazer o sucessor de Luiz Henrique da Silveira.

Um partido do tamanho do PMDB não pode ficar sem um candidato a governador do estado de Santa Catarina! E o candidato, hoje, o único candidato, colocado na roda, que tem um currículo que o credencia para ser governador do estado de Santa Catarina, é o companheiro Eduardo Pinho Moreira, porque é o companheiro que tem a confiança do partido e que joga democraticamente, aberto.

Então, pergunto a quem interessa e quem está por trás desse jogo danado, desse jogo miúdo, que visa exatamente diminuir, enfraquecer a candidatura do meu companheiro Eduardo Pinho Moreira?

O Sr. Deputado Renato Hinnig - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO EDISON ANDRINO - Pois não!

O Sr. Deputado Renato Hinnig - Deputado Edison Andrino, quero parabenizar v.exa. por ter trazido esse tema à tribuna, na tarde de hoje, e compartilhar com v.exa. essas dúvidas que alguns tendem a querer levar para a opinião pública.

Na verdade, o companheiro Dário Berger manifestou-se reiteradas vezes diante da bancada, assim como publicamente, de forma muito clara, no sentido de que o pré-candidato do PMDB e dele, Dário Berger, é Eduardo Pinho Moreira.

Por isso, assiste razão a v.exa. quando traz esse assunto para ser debatido, porque essa marola que se cria de vez em quando a respeito do assunto, na verdade, só desestabiliza o nosso partido. Mas está claro demais para nós, que andamos pelo estado inteiro, através de um trabalho de mobilização que foi feito durante o ano passado e neste ano, que o partido está coeso, o partido está fortalecido em torno do candidato Eduardo Pinho Moreira.

Eu tenho a convicção, já num segundo passo em que estamos trabalhando na elaboração do plano de governo do PMDB para Santa Catarina, gestão 2011/2015, que esse é um assunto que aos poucos vai-se dissipar e vai ficar claro para toda a população catarinense que o PMDB está preparado, motivado e pronto para disputar essa eleição com Eduardo Pinho Moreira.

Parabéns a v.exa.!

O SR. DEPUTADO EDISON ANDRINO - Muito obrigado, deputado Renato Hinnig!

Para encerrar, sr. presidente, quero dizer que o PMDB tem que exercer a sua democracia interna. É um partido que sempre nos permitiu fazer essa disputa internamente.

Sempre digo que o PMDB é como uma roda de engenho, em que para fazer farinha os dentes devem rodar juntos, mesmo que cada dente, deputado Antônio Aguiar, na hora em que a roda girar, ranja diferente. Mas vamos ter que fazer isso rodando juntos, porque a unidade do PMDB é fundamental para fazermos a nossa farinha, que é a vitória de Eduardo Pinho Moreira na eleição que vem.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Ainda dentro do horário destinado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados aos PSDB.

Com a palavra o sr. deputado Serafim Venzon, por até nove minutos.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, eu gostaria de comentar o movimento econômico que Santa Catarina vem experimentando, que vem crescendo nos últimos anos.

Na semana passada foi apresentado, desta tribuna, pelo governador do estado, Luiz Henrique da Silveira, o movimento econômico de 2003, que era de, aproximadamente, R\$ 5,5 bilhões ao ano. Ao final de 2009, apurado todo o movimento econômico do estado, tivemos uma arrecadação de R\$ 11,1 bilhões, um pouco mais do que o dobro de sete anos atrás.

Todo esse crescimento se deve aos catarinenses, aos empreendedores. Aliás, Santa Catarina é o estado que tem a maior concentração de novos empreendedores do Brasil. Certamente o espírito empreendedor, o espírito de trabalho, a economia descentralizada, espalhada por todo o estado, faz com que um pequeno desenvolvimento que aconteça em todo o estado tenha uma grande expressão. Só no ano passado tivemos um incremento do ICMS de 8,9%. O ICMS, na verdade, mede o movimento econômico no estado. Nove por cento de crescimento econômico dá para comparar com aquele crescimento fabuloso que têm alguns países asiáticos. O nosso estado é o número um do Brasil, pois teve o maior crescimento em arrecadação de ICMS, repito, sem ter alterado a alíquota, sem ter aumentado a alíquota.

No mês de janeiro nós tivemos uma arrecadação maior que R\$ 1 bilhão, aproximadamente R\$ 1,150 bilhão. E se mantivermos esse ritmo, certamente em 12 meses a arrecadação de 2010 vai ultrapassar os R\$ 12 bilhões, tendo assim mais de R\$ 1 bilhão por mês.

Tudo isso, repito, se deve à iniciativa privada, ao espírito empreendedor e ao trabalho dos catarinenses. Mas devemos destacar que não é à-toa que isso acontece, pois tem influência decisiva um governo que estimula, que incentiva, através de uma Casa Legislativa como esta, que aprovou inúmeros projetos que para cá foram encaminhados, os quais foram discutidos, aprovados, embalados pela Situação, mas melhorados pela Oposição, pois todos nós participamos.

E para esse crescimento dos catarinenses nós, deputados, do Poder

Legislativo, de qualquer sigla partidária, participamos de forma importante, porque pelo nosso trabalho demos condições ao governo para estimular as empresas a fazerem novos investimentos, para que a nossa economia tivesse toda essa expressão.

Por isso, quero cumprimentar o governo do estado que, nos últimos sete anos, nos últimos três anos a quatro mãos, sempre tem enfatizado que todos os dias está em quatro, cinco lugares de Santa Catarina inaugurando alguma obra. É nessa hora que ele está levando entusiasmo aos catarinenses que estão procurando dar o melhor de si, no sentido de fazer com que possamos orgulhar-nos do crescimento da nossa economia, crescimento esse que vai ter reflexos na qualidade de vida.

Certamente, o modelo descentralizado fez com que o governo de Luiz Henrique e Leonel Pavan inaugurasse obras todos os dias, em quatro ou em cinco lugares diferentes, levando estímulo e entusiasmo. Além disso, ele esteve constantemente presente, através da estrutura descentralizada do estado, muitas vezes criticada, mas que foi o grande passo para fazer com que estivesse presente em todas as regiões, por meio das 36 SDRs.

Então, estão lá os olhos, o braço, as mãos do governador, tentando levar o que estaria faltando para cada região, ou seja, a sua prioridade, melhorando com isso as condições da região e estimulando todos os nossos empresários, a nossa população, no sentido de investir, gerando, com tudo isso, o desenvolvimento econômico.

Naturalmente isso, como disse, vai gerando, pouco a pouco, uma melhoria no atendimento à saúde, à educação, ao nosso funcionalismo, pois em todo esse tempo nunca se faltou um pagamento ao mesmo. E ainda podemos aplicar as correções do INPC e melhorar o salário dos nossos servidores que representam, enfim, a ação do estado.

Quero saudar o Poder Executivo, que capitaneou tudo isso, mas também dizer que nós, do Poder Legislativo, de qualquer sigla partidária, tivemos uma participação efetiva, dando condição a este governo de fazer com que Santa Catarina passasse por esse desenvolvimento.

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - V.Exa. nos concede um aparte?

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Pois não!

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - Eu gostaria, com a permissão de v.exa., de saudar o prefeito Ismael Kien, que se encontra presente, prefeito que tão bem administra o município de Bela Vista do Toldo.

Parabéns pelo trabalho que vem realizando e seja bem-vindo a esta Casa.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Era o que tínhamos a dizer, sr. presidente.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Passaremos à Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários as Indicações n.s.: 0018/2010, de autoria do deputado Renato Hinnig; 0019/2010, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera, e 0020/2010, de autoria do deputado Derli Rodrigues, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno.

Esta Presidência defere de plano os Requerimentos n.s.: 0029/2010, de autoria da deputada Ada De Luca; 0030/2010 e 0031/2010, de autoria do deputado

Adherbal Deba Cabral; 0032/2010, de autoria do deputado Moacir Sopelsa; 0033/2010, de autoria do deputado Dagomar Carneiro; 0034/2010, de autoria da deputada Ana Paula Lima; 0035/2010, de autoria do deputado Renato Hinnig; 0036/2010, 0036/2010, 0038/2010 e 0039/2010, de autoria do deputado Edison Andriano; 0041/2010 e 0042/2010, de autoria do deputado Dirceu Dresch; 0043/2010 e 0044/2010, de autoria do deputado Pedro Uczai; 0045/2010, 0046/2010, 0047/2010, 0048/2010 e 0049/2010, de autoria do deputado Genésio Goulart.

Requerimento n. 0028/2010, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos presidentes das empresas de telefonia fixa e móvel Vivo, Claro, TIM e Oi, em Santa Catarina, pedindo a instalação de rede de telefonia fixa e antenas de celulares nas localidades de Pinhal e Palmeiras, no município de Rio dos Cedros.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0040/2010, de autoria do deputado Ismael dos Santos, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao superintendente federal da Pesca e Aquicultura em Santa Catarina, pedindo esclarecimentos sobre os critérios adotados para a liberação de licença para a pesca do camarão rosa e sete-barbas, bem como o motivo da negação da renovação de licenças para embarcações com dupla classificação: pesca e passeio.

Em discussão.

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra o sr. deputado Ismael dos Santos.

O SR. DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Sr. presidente, nós recebemos, nesta Casa, a presença do presidente do Sindicato dos Pescadores de Santa Catarina, nosso colega, o popular Ninha, e esse tema, inclusive, já veio a debate nesta Casa. Mas agora nós entendemos que está havendo um descompasso entre o ministério da Pesca e Aquicultura, em nível federal, e a superintendência federal em Santa Catarina.

Por isso a nossa proposição é no sentido de que a superintendência federal em Santa Catarina, deputado Padre Pedro Baldissera, que tem acompanhado também de perto essa discussão nesta Casa, aponte efetivamente quais são os critérios para a liberação de licença para a pesca do camarão rosa e do sete-barbas, como também a questão da renovação de licença para embarcações com dupla classificação, ou seja, passeio e pesca.

Nós esperamos que a superintendência traga esses resultados à Assembleia, para que possamos dar uma resposta ao Sindicato dos Pescadores de Santa Catarina.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Não há mais matéria na pauta da Ordem do Dia.

Passaremos à Explicação Pessoal.

Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Silvio Dreveck, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, tenho vários assuntos para tratar no dia de hoje, mas certamente não vou conseguir. Durante a semana procurarei dar ênfase às matérias de maior relevância. Tenho em mãos uma matéria muito importante a respeito de Santa Catarina, publicada na coluna de Moacir Pereira, no *Diário Catarinense*, de 8 de fevereiro, que trata do turismo amador. É muito importante esse tema e pretendo debatê-lo em outra oportunidade.

Ouvi atentamente o pronunciamento do deputado Cesar Souza Júnior a respeito do lixo, principalmente no município de Biguaçu, na Grande Florianópolis. É um assunto que merece toda a atenção e um debate neste Parlamento.

Por outro lado, ouvi as falas dos deputados Sérgio Godinho e José Natal, na última quinta-feira, em relação à saúde em Santa Catarina. Há poucos instantes ouvi o deputado Serafim Venzon dando ênfase à economia catarinense, em especial ao governo do estado.

Nessa linha, srs. deputados, v.exas. devem ter acompanhado a reportagem do jornal *Diário Catarinense* de domingo, dia 7 de fevereiro, sob o título: "R\$ 5.756,69 é o que cada catarinense pagou de imposto, em média, em 2009". De fato, a receita catarinense tem sido, a cada mês, a cada ano, maior. Por um lado é bom, é a comprovação de que a economia catarinense vem crescendo. Mas será que é só a economia que está crescendo ou os impostos catarinenses, de algum modo, estão elevando a receita?

Eu acredito que a arrecadação no nosso estado tem relação com o que é cobrado.

(Passa a ler.)

"Cada catarinense pagou, em média, R\$ 5.765,69 em impostos no ano passado, R\$ 217,41 a mais do que no ano anterior, uma alta de 3,9%. O valor é o mais alto entre os três estados da região Sul e o quinto do país."

Não é de graça, deputado Pedro Uczai, que essa receita está-se elevando. Quem está pagando é a população catarinense.

(Continua lendo.)

"O cálculo é uma estimativa realizada pelos técnicos do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), considerando os impostos cobrados pelos governos federal, estaduais e municipais.

O valor que cada contribuinte de Santa Catarina pagou no ano passado ficou acima da média nacional, que foi de R\$ 5.706,36. Só pagaram mais impostos que os catarinenses os moradores do Distrito Federal, de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. [...] [sic]

O que nós leva a fazer uma reflexão a respeito desse assunto, srs. deputados, é o fato, deputado Serafim Venzon, de o governo do estado não investir na mesma proporção em infraestrutura e também em áreas essenciais como saúde, educação, segurança. E não vamos iludir

nos que o sistema viário catarinense é o melhor do Brasil. Percorrendo as rodovias catarinenses nós vamos ver que não é bem assim.

(Passa a ler.)

"O catarinense é o que paga o maior imposto *per capita* na região sul, sendo Santa Catarina o quinto estado no país na cobrança de impostos." Isso pelo cálculo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário.

"Vale analisar que a arrecadação estadual vem crescendo a cada mês e, apesar disso, o estado não investe e não remunera os seus servidores como deveria. Isso é uma verdade. Por exemplo, os aposentados tiveram um aumento de apenas 1% - repito, 1% - e mais um pequeno abono" - aquele dividido em quatro vezes ou talvez mais.

Agora, tenho um belo comparativo, deputado Serafim Venzon. V.Exa. deve lembrar que o atual governo prometeu para o magistério, lá em Joinville, elevar o vencimento ao nível do vencimento dos professores daquele município. Eu lembro que vi isso pela televisão. Hoje, os professores de Joinville, deputado Serafim Venzon, recebem duas vezes mais do que os professores do estado.

(Continua lendo.)

"E por aí vai. Investimentos na geração de empregos. Onde está o apoio aos municípios e às necessidades básicas da educação, segurança e saúde? Por exemplo, nos principais hospitais da região da Grande Florianópolis as cirurgias seletivas estão suspensas porque os aparelhos de ar-condicionado não estão funcionando. E os pacientes, deputado Serafim Venzon, estão-se amontoando na emergência. Falta dinheiro para as creches, para as escolas, mas nós vemos dinheiro para outras coisas."

Não há investimento! Com relação ao acesso para o nosso aeroporto, é lamentável que em sete anos de governo não se tenha tomado uma iniciativa. É lamentável o acesso à BR-282, e não vemos nenhuma iniciativa.

Vou ter a oportunidade, no decorrer dos próximos dias, de fazer o demonstrativo desse parecer prévio do Tribunal de Contas, deputado Reno Caramori. E aí vamos ver para onde estão indo os milhões que seriam destinados à Saúde, à Educação, aos municípios. Eu vou deixar essa matéria para uma próxima oportunidade porque de fato não se priorizou as áreas mais relevantes para a população catarinense.

O Sr. Deputado Serafim Venzon - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Pois não!

O Sr. Deputado Serafim Venzon - Deputado Silvio Dreveck, quero cumprimentar v.exa. pelo seu pronunciamento, que veio dar um esclarecimento à nossa população.

Naturalmente que esse número que v.exa. coloca de cinco mil, quinhentos e poucos reais por ano é com relação a todos os impostos que os catarinenses pagam, contando impostos municipais, estaduais e federais. Devo destacar que desses R\$ 5 mil, apenas 20% cabem ao estado, referentes ao ICMS, portanto, na conta citada, somente R\$ 1.000,00: 65% vão para o governo federal, e aproximadamente 13% ficam nos municípios. Então, todos os brasileiros pagam uma grande carga tributária.

Quero só agradecer pela oportunidade e parabenizá-lo pelo seu pronunciamento. Mais adiante também darei as minhas explicações.

Muito obrigado!

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Na verdade, deputado Serafim Venzon, eu coloquei que essa carga tributária é do governo federal, estadual e municipal. Mas não podemos esquecer que no estado também não é só ICMS. Há outras taxas, outros impostos, e foi em vista disso que a arrecadação, evidentemente, atingiu a cifra de mais de R\$ 11 bilhões ao ano.

Muito obrigado, sra. presidente!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Derli Rodrigues, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO DERLI RODRIGUES - Sra. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, venho a esta tribuna, na tarde de hoje, para fazer menção à Indicação n. 0020, que trata de um assunto preponderante para a comunidade de Romelândia e municípios adjacentes.

Estive reunido, deputado Reno Caramori, com os vereadores de São Miguel da Boa Vista, Flor do Sertão, Palma Sola, Anchieta e Romelândia, e trago aqui cinco moções aprovadas pelos 45 vereadores, com o apoio de todos os prefeitos e vice-prefeitos, para, juntos, procurarmos somar forças e pedir o apoio dos parlamentares desta Casa para solicitar ao governador Luiz Henrique da Silveira, ao vice-governador Leonel Pavan, ao diretor do Deinfra, Romualdo França, e aos secretários de Desenvolvimento Regional de Maravilha e Dionísio Cerqueira o asfaltamento da SC-471, que liga os quatro estados do sul.

Essa obra reduzirá a quilometragem para os paranaenses que quiserem ir ao Rio Grande do Sul, ou vice-versa, e para as pessoas do Mato Grosso. Enfim, para pessoas que necessitam passar por aquela região é de grande importância a conclusão daquela estrada.

É um trajeto de 22km, que está com parte do projeto concluído e com o processo licitatório em andamento, com vistas à conclusão desse projeto que vai dar, naturalmente, condições para uma eventual licitação.

Nós também estamos aqui pedindo a sensibilidade do governo com relação à SC-492, que liga Romelândia a São Miguel da Boa Vista.

Com relação ao projeto do asfaltamento para São Miguel da Boa Vista, o deputado Reno Caramori já deu uma contribuição e o governador Luiz Henrique, há cerca de 60 dias, inaugurou o acesso asfáltico de Maravilha a São Miguel da Boa Vista. No trecho de Romelândia a São Miguel da Boa Vista faltam apenas 9km, e nele há uma ponte que atende ao padrão para se fazer o asfaltamento da rodovia. Inclusive, quando fomos prefeito fizemos uma reivindicação conjunta, com a participação ativa do deputado Reno Caramori, a quem agradecemos muito. V.Exa. não imagina o tamanho do problema que resolveu naquela região.

Porém, entendemos que agora é o momento oportuno, pois São Miguel da Boa Vista já tem o seu acesso asfáltico devidamente concluído e, por extensão, temos agora essa ponte concluída, faltando apenas a cobertura asfáltica.

Mas eu quero pedir isso porque não posso concordar com certas coisas,

muito embora seja plenamente a favor de que o governo faça asfaltamentos em grande quantidade. Mas o governador fez ligações asfálticas no interior de Itapiranga, está prestes a fazer asfaltamento em mais duas regiões no interior de São José do Cedro e no interior de Iraceminha, mas não concluiu a SC-471.

Então, é de responsabilidade do governo a SC-471, já que se trata de uma necessidade imperiosa para a comunidade de Romelândia, que quando precisa ir ao fórum tem que percorrer 22km de estrada de chão.

Assim, essa obra é necessária. Acho que é importante o governo fazer asfalto no interior dos municípios, mas precisa eleger prioridades e não pode esquecer de fazer o asfaltamento da SC-471 e de iniciar o projeto da SC-492.

O Sr. Deputado Reno Caramori - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO DERLI RODRIGUES - Pois não!

O Sr. Deputado Reno Caramori - Deputado Derli Rodrigues, v.exa. pode ter certeza de que a sua indicação deverá atender, na realidade, a necessidade daquela região.

Eu lembro do seu trabalho quando foi prefeito de Romelândia, pois eu era deputado nesta Casa e conseguimos, no então governo de Esperidião Amin, fazer a ponte sobre o rio... Aliás, eu não sei se já foi feito o decreto para a denominação do rio. Era rio Sargento, quando existia uma pontezinha rasa, mas com aquela ponte que foi construída tinham que promover o rio pelo menos para rio Coronel, porque aquela ponte realmente foi a solução para a união dos dois municípios. Então, esse asfalto não é um luxo, é, sim, uma necessidade para o desenvolvimento da região.

Temos certeza absoluta de que todo aquele povo vai entender a necessidade da obra. Não será construída em detrimento de outras ligações internas nos municípios, que são feitas com dinheiro da Cide, o imposto sobre os combustíveis. Nós queremos a união dos municípios por vias asfaltadas, para o desenvolvimento de toda a região.

Parabéns pela bela sua bela atitude não só com a indicação, mas com a argumentação que v.exa. está fazendo.

O SR. DEPUTADO DERLI RODRIGUES - Muito obrigado, deputado Reno Caramori, pelas suas colocações de apoio ao nosso pleito.

Deputado, vamos marcar uma audiência com o governador, se possível, com a presença do diretor do Deinfra e dos dois secretários de Desenvolvimento Regional. Além disso, os 45 vereadores dos municípios de Palma Sola, Anchieta, São Miguel da Boa Vista, Flor do Sertão e Romelândia querem estar presentes, assim como os prefeitos e os vice-prefeitos, a fim de transmitirem a certeza ao governo de Santa Catarina e aos seus colaboradores de que essa reivindicação do asfaltamento do restante da SC-471 e o início de um projeto para, logo em seguida, também ser feita a ligação restante de Romelândia a São Miguel da Boa Vista, através da SC-492, são obras que estão acima de partidos políticos. Dessa forma, as lideranças desses cinco municípios estão propensas a deixar toda e qualquer espécie de diferença de lado com vistas a buscar essas conclusões asfálticas, devido a sua importância, ao que significam.

Eu não tenho dúvida em afirmar que essas obras serão a redenção para a

vida econômica daqueles cinco municípios e para a nossa região. E por isso, neste instante, quero fazer um apelo ao governador Luiz Henrique, que sempre procurou defender os interesses dos municípios, ao vice-governador Leonel Pavan, aos secretários de Desenvolvimento Regional de Maravilha e de Dionísio Cerqueira, e ao dr. Romualdo França, do Deinfra, para que se sensibilizem e atendam a essas reivindicações. Os municípios estão unidos e, na verdade, procurando sensibilizar o governo para que os atenda, levando em consideração o quanto isso é importante. E nós esperamos que essa decisão seja dada pelo nosso governador ainda este ano de 2010.

Era isto o que eu tinha a dizer! Muito obrigado pela atenção e pela oportunidade!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Sérgio Godinho.

(Pausa)

Na ausência do deputado Sérgio Godinho, com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Renato Hinnig.

(Pausa)

Na ausência do deputado Renato Hinnig, com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Edison Andrino.

(Pausa)

Na ausência do deputado Edison Andrino, com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Joares Ponticelli, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sra. presidente, srs. deputados, funcionários da Assembleia, catarinenses que nos acompanham através da TVAL e da Rádio Alesc Digital, é a primeira manifestação, deputado Reno Caramori, que faço desta tribuna em 2010, em Explicação Pessoal, até porque a anterior eu fiz no horário do partido.

Eu estava, hoje, com a minha assessoria tentando selecionar os assuntos, que são tantos. Estamos saindo do recesso e muita coisa aconteceu nesse período. E tivemos dificuldade de escolher, deputado Décio Goes, um tema, tantos são os fatos que este governo gerou nesse período de recesso. A clipagem, desde o fim das atividades da Assembleia no ano passado até o início dessa nova sessão legislativa, é das piores imagináveis para Santa Catarina.

Eu nunca imaginei um final de governo tão melancólico como esse a que estamos assistindo. É uma confusão só nessa torre de Babel em que está acabando este governo estadual. É uma clipagem negativa e, como diria o presidente Lula, nunca vista na história deste estado. São somente notícias de negociações deslançando e de interesses pessoais prevalecendo.

Quando assisto a um pronunciamento como o de agora há pouco, de um deputado honrado, que sabe que tem o meu respeito, que tem uma história no MDB, como o deputado Edison Andrino, temos que fazer uma reflexão. O deputado Edison Andrino sempre foi conhecido como um homem de muita coragem, contundente, muito coerente nas suas posições. Na semana passada já se pronunciou com relação às coisas e aos negócios do PMDB nacional e hoje com relação aos negócios e aos interesses obscuros, como disse ele, do PMDB estadual.

Não é mais o linguarudo do Joares Ponticelli que está falando, nem a

Oposição. Não é mais o linguarudo do Joares Ponticelli que está falando. É um homem que tem uma história honrada, como s.exa., que tem o meu respeito e o respeito do meu partido, e s.exa. sabe disso. Eu sempre o respeitei por suas posições coerentes, contundentes, corretas. Isso tudo, deputado Derli Rodrigues, todo esse estado de negociações, de toma lá dá cá, de interesses obscuros, de fogo amigo, acaba prejudicando o cidadão.

O governador Luiz Henrique, todos sabemos, estava louco para ir embora no dia 5 de janeiro, estava contando as horas. São muitas promessas que ele fez e não cumpriu, deputado Derli Rodrigues. Os professores, por exemplo, esperam há sete anos a equiparação salarial com o professor de Joinville; os policiais do deputado Sargento Amauri Soares, não só os da Polícia Militar, mas da Polícia Civil também, os servidores da Segurança Pública inteira, esperam o pagamento da Lei n. 254, que virou 171, esperam o plano de carreira da Polícia Civil e esperam as melhorias salariais e as condições de trabalho que estão cada vez mais diminutas, dificultando cada vez mais as ações de segurança e fazendo com que o crescimento da violência, dos números que resumem a estatística da violência em Santa Catarina sejam assustadores. A família catarinense está assustada.

Não adianta, deputado Sargento Amauri Soares, a propaganda institucional - aquela paga - dizer que em Santa Catarina está tudo seguro, que é o lugar mais seguro para se viver, que é uma tranquilidade só, se o cidadão está vendo, ao lado da sua casa, a ação do bandido. A minha querida cidade de Tubarão registrou, no ano de 2000, meu caro Salum, você que tem defendido tanto essas causas o ano inteiro, um homicídio, mas no ano passado tivemos 22 e no mês de janeiro deste ano, deputado Ismael dos Santos, quatro homicídios só em janeiro. Aí a propaganda institucional acha que vai enganar quem, se aquilo que está sendo dito, pago pelo erário, é contestado visivelmente, a olho nu?

E o que é pior, deputado Silvio Dreveck, ninguém sabe mais quem governa! O vice-governador, com essas dificuldades todas, marcou quatro, cinco datas para assumir e parece-me que o governador, para o povo e para o vice-governador, disse que vai entregar na hora que ele quiser, mas não lhe entrega, porque se perdeu pela boca quando disse, esta semana, num discurso na Epagri, que em março voltaria para confirmar os novos números. Voltará como governador, sinal de que não vai entregar para o vice.

É a Torre de Babel instalada neste governo, e o cidadão pagando a conta! Escolas em reforma por três, quatro cinco anos. Presídios explodindo! Deputado Ismael dos Santos, o presidio regional de Tubarão, que o deputado Décio Goes conhece bem, tem capacidade para 60 presos. Os jornais de Tubarão noticiam hoje, deputado Décio Goes, que 298 detidos estão num lugar para 60. A ala feminina, deputada Ada De Luca, tem lugar para oito mulheres, e há 46. O diretor do presidio está dizendo hoje que precisa urgentemente da instalação de ventiladores. Imaginem, com esse calor infernal que vivemos nos últimos dias, um lugar para 60 pessoas, com 300! Um lugar para oito, com 46! E o governo só pensa em lançar candidato hoje, enganar o candidato amanhã, é Diário

enganando Eduardo; é Raimundo; é Pavan; é Luiz Henrique cuidando somente dos interesses da sua eleição para o Senado, irresponsavelmente, porque se fosse um homem que realmente amasse Santa Catarina, diria: "Olha, vamos botar ordem neste pardieiro. Vamos botar ordem na casa. O meu compromisso primeiro é com o povo que me deu um mandato até 31 de dezembro, vou cumprir o mandato até o fim e vou renunciar ao projeto pessoal". Mas a vaidade dele não deixa. Imaginem se ele, que sempre usou o PMDB para colocar o seu projeto pessoal na frente, faria isso? E continua usando um partido com a história respeitável que tem o PMDB.

É uma tristeza! Não pensem que digo isso com alegria, não! Não pensem que estou comemorando isso, não, porque a tristeza do governo é a tristeza do cidadão.

Deputado Silvio Dreveck, estou completando 12 anos nesta Casa, assisti à leitura da 12ª mensagem do governador, no último dia 2 de fevereiro. Eu nunca vi uma leitura de mensagem tão melancólica e tão fúnebre como foi a do último dia 2.

Lembro-me dos outros anos, deputado Sargento Amauri Soares, quando s.exa., o imperador, como diz o deputado Silvio Dreveck, chegava aqui com toda a guarda imperial, as cadeiras reservadas às autoridades do governo eram disputadas quase a tapa, quase no soco. Vinha o *staff* todo do governo do interior, os 36 secretários, mais os 36 adjuntos, mais os vinte e poucos secretários daqui, aquela multidão! Só secretários e adjuntos dão cento e poucos. Era uma disputa de espaço. Neste ano estava vazia, melancólica, triste, e alguns dos secretários nem gemiam com medo da polícia, infelizmente.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - Pela ordem, sra. presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Ismael dos Santos.

O SR. ISMAEL DOS SANTOS - Deputada Ada De Luca, não posso fazer o contraponto aqui ao discurso do deputado Joares Ponticelli em relação ao governador do estado, mas vou deixar para uma próxima ocasião.

Com a permissão de v.exa., gostaria de fazer um convite para uma audiência pública organizada pela Apae de Blumenau, no dia 10 de fevereiro, quarta-feira, às 14h, no auditório da Furb, bloco J, com a finalidade de debater a política de inclusão das crianças com deficiência intelectual e múltipla, que foi, inclusive, convocada pelo Ministério Público Federal, pela Procuradoria da República, com a presença do presidente da Federação Nacional das Apaes.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Deputado Ismael dos Santos, esta Casa e todos os parlamentares, com certeza, vão aplaudir e dar o maior apoio a essa audiência. E que traga um resultado prático e objetivo.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Inscrito para falar, em Explicação Pessoal, o deputado Sargento Amauri Soares, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Muito obrigado, sra. presidente, srs. deputados, pessoas que nos acompanham pela TVAL e presentes neste plenário.

No pronunciamento anterior eu falava da Lei da Anistia, a Lei n. 12.191, de

13 de janeiro de 2010, que não está sendo cumprida pelo governo do estado e pelo comando da Polícia Militar. Li também a carta da filha de um policial militar da reserva, que trabalhou durante 30 anos e que quando foi pedir o pagamento da Lei n. 254 foi punido. Mesmo depois da Lei da Anistia aprovada e em vigor, o comandante mandou-o para o quartel, prática que já estava em desuso há uns 20 anos nos quartéis de Santa Catarina. Chamou-o de casa para o quartel para pagar os três dias de cadeia.

Catarinenses, continuam prendendo, excluindo, inquirindo, achincalhando um policial honesto em nosso estado, mesmo existindo uma lei federal que anulou todos os processos, passando uma borracha nessa história, criando a possibilidade da pacificação, do entendimento e do reinício do melhoramento das instituições de segurança, especialmente a Polícia Militar.

O que estão fazendo em nosso estado é uma insanidade, uma insanidade do comandante da Polícia Militar, que assinou um documento para o governador do estado, pedindo que entrasse com uma ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei de Anistia; insanidade do procurador-geral do estado, que fala em estado democrático de direito. O conceito dele de estado democrático de direito é igual ao do general Golbery do Couto e Silva ou do general Emilio Garrastazu Médice, porque está querendo anular uma lei de anistia.

Nós vimos, no final do ano passado, toda uma discussão em nível nacional, porque alguns setores conservadores da sociedade brasileira não querem que se discuta a Lei de Anistia. Esses setores estão protegendo torturadores e assassinos e são os mesmos setores que não querem que no estado de Santa Catarina sejam anistiados policiais e bombeiros honestos punidos por reivindicar salário.

Reivindicar o pagamento da Lei n. 254 é mais grave do que torturar e assassinar? É essa a lógica de pensamento desses senhores? O governador Luiz Henrique perdeu a chance histórica de deixar a possibilidade de ser lembrado como um homem republicano e democrático. No momento em que está trabalhando para impedir a anistia, concedida através de lei federal, dos servidores militares de Santa Catarina, está sepultando vários discursos.

Outro exemplo: o comandante da Polícia Militar mandou fazer um inquérito policial militar para investigar uma matéria no jornal n. 42 da Aprasc, do mês de setembro, porque lá estava escrito que ele é o pior comandante da história da Polícia Militar. E o oficial - tenho grande respeito pelo capitão que está fazendo o inquérito - já viajou o estado inteiro ouvindo todos os diretores da gestão anterior - por certo recebeu diária - e quer-me ouvir. E é óbvio que eu vou dizer para ele o óbvio: fui eu que escrevi. E reafirmo desta tribuna que o coronel Eliésio é o pior comandante que a Polícia Militar já teve, e ele pode vir aqui me prender, se ele quiser.

Estão tratando dessa maneira a nossa instituição, que deveria estar priorizando a segurança da população e não a ira vingativa e rancorosa de um comandante e de um governador.

Nós vamos trabalhar para saber o que pensa a população - e o deputado Joares Ponticelli falou desse assunto -, e é fácil, basta sair por aí com uma câmera de televisão em qualquer mercado de bairro,

padaria de bairro, perguntando quantas vezes o estabelecimento foi assaltado nos últimos 12 meses. Não leva um dia para levantar informação suficiente para negar tudo o que o governo tem dito na propaganda oficial, ou seja, de que Santa Catarina é um estado seguro. Pergunte para a proprietária do mercadinho do seu bairro qual é a situação da segurança pública no estado de Santa Catarina?

Mas quero falar também sobre a audiência que ocorreu na Câmara de Vereadores de Ituporanga, ontem à noite, para discutir as quedas de energia elétrica no alto vale do Itajaí. A Câmara Municipal de Ituporanga estava lotada. Estavam lá o presidente da comissão de Agricultura, deputado Peninha, o proponente da Audiência, deputado Jailson Lima, este parlamentar, todos os prefeitos do alto vale do Itajaí ou os vices-prefeitos representando-os, e principalmente muitos agricultores. Por quê? Porque eles estão perdendo a safra de fumo porque falta energia na hora de secar. O mesmo ocorreu, como disse o deputado Pedro Baldissera, com relação aos frangos no oeste do estado.

Evidentemente o agricultor vê como responsável a Celesc - e é comum a sociedade entender assim porque de direito e de fato é ela a responsável por fornecer energia, tem um contrato e cobra o consumo de energia. Mas é preciso dizer que a Celesc está sendo sucateada por sucessivos governos e nos últimos meses está muito claro o interesse privatizante da cúpula.

Eduardo Pinho Moreira já saiu porque disse que não concorda, aí entrou Sérgio Alves e não sei por que saiu, e agora há outro lá. De repente apareceu um contrato, um acordo, um convênio com a Cemig - Companhia Energética de Minas Gerais -, que é a empresa que mais se amolda àquilo que a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel - diz que é adequado.

A Cemig tem um índice de morte de trabalhadores em serviço maior do que todas as outras companhias públicas do Brasil. A Cemig tem um nível de descontentamento dos consumidores maior do que a Celesc.

Essa agência reguladora para o setor de energia elétrica, a Aneel, foi criada no governo Fernando Henrique Cardoso para privatizar as empresas públicas. A lógica é essa. A Aneel não fala em defesa da empresa pública nem em defesa da população que deve ser atendida, ela fala em defesa da taxa de lucro dos investidores privados.

As empresas públicas no Brasil são proibidas de tomar financiamentos de banco público como o BNDES, isso também foi criado lá no governo anterior. É o governo trabalhando contra o próprio governo, ou melhor, o estado trabalhando contra o próprio estado e a favor da iniciativa privada.

No polo Ituporanga/Imbuia/ Vidal Ramos/Petrolândia/Chapadão do Lageado, 20 anos atrás, havia 23 funcionários e a maioria das comunidades rurais não recebia energia elétrica. Hoje todas recebem e são 13 os funcionários da Celesc.

Fui informado, ontem, que o presidente atual da Celesc, Felipe da Luz - e precisamos informar quem é porque está trocando de dois em dois meses -, disse que ia ser feita uma operação de guerra para resolver o problema.

Ontem choveu no alto vale, assim como na capital. Eu saí do alto vale e não havia energia elétrica na metade desses municípios que citei. Havia quatro funcionários para trabalhar, mas somente dois podiam trabalhar porque não havia viatura, pois uma estava quebrada. Que operação de guerra é essa, presidente Felipe da Luz? A população está cada vez ficando mais abandonada pelo estado e isso é um absurdo que precisa ser resolvido. Mas voltaremos a discutir mais esse assunto desta tribuna.

Para finalizar, gostaria de registrar que o Supremo Tribunal Federal decidiu que o concurso dos cartórios de Santa Catarina de 2007 e 2009 não vale. Foi realizado pelo Tribunal de Justiça, era para resolver um problema, mas parece que ocorreram muitas dificuldades: sobrinho de ex-presidente que tirou nota 10, filha de outro desembargador que também passou, assessores que estavam na comissão do concurso e que foram aprovados, pessoas com mais de três cartórios no Brasil. É um absurdo que alguém ocupe mais de um cargo público em qualquer espaço do Brasil...

(Discurso interrompido pelo término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - O próximo orador inscrito é o sr. deputado Antônio Aguiar, a quem concedo a palavra.

(Pausa)

Na ausência do deputado Antônio Aguiar, concedo a palavra ao deputado Décio Góes, meu conterrâneo de Criciúma, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Sra. presidente, srs. deputados, público que nos assiste pela TVAL e ouvintes da Rádio Alesc Digital, quero dizer que hoje pela manhã tivemos uma reunião, na capital, com o prefeito Dário Berger, no sentido de agendar e estimular a realização da Conferência Municipal da Defesa Civil neste município. E o prefeito prontamente acatou a ideia, pois já estava pré-agendada para o dia 25 de fevereiro próximo, na Fecomércio.

Dessa forma, estamos ajudando a divulgação para que tenhamos uma boa Conferência Municipal da Defesa Civil. Isso tudo faz parte da necessidade que o presidente Lula sentiu diante dos fenômenos naturais que causaram desastres no Brasil, tanto em 2008 e 2009 como no início deste ano. Então, o presidente Lula chamou, no final do ano passado, a Conferência Nacional da Defesa Civil para fazer a avaliação de todos os sistemas de defesa civil, porque a cada evento há necessidade de estar mais preparado para enfrentá-lo.

Assim, é necessário que a política nacional seja reformulada para enfrentar essas questões que exigem uma ação mais coordenada da Defesa Civil, estabelecendo novas políticas de atuação.

Como este é um ano eleitoral, a ideia é fazer a Conferência Nacional da Defesa Civil ainda em março, de 24 a 27, no Centro de Eventos e Convenções Brasil XXI, em Brasília. Mas antes disso há as conferências estaduais e depois as conferências municipais.

A Conferência Estadual de Defesa Civil será no dia 3 de março, em Florianópolis, e, segundo o major Márcio, será organizada pela Universidade Federal de Santa Catarina. Nós estamos aguardando o decreto do governador que estabeleça a data para a realização desse evento da Defesa Civil de Santa Catarina.

Estamos também motivando as conferências municipais e isso tudo nós criamos no final do ano passado, através de uma comissão pró-conferência da Defesa Civil aqui no estado de Santa Catarina, a qual tem feito esse trabalho de divulgar as conferências municipais e a conferência estadual.

Até o momento foram realizadas 36 conferências municipais e outras 12 serão realizadas nas próximas semanas. Algumas cidades optaram por realizar encontros regionais para debater o tema. Os municípios de Joinville, Piçarras, Criciúma, São Francisco do Sul, Itajaí, Tubarão - em parceria com Braço do Norte e Laguna -, Arvoredo, Itapoá, Itapema, Caçador, Concórdia, São João Batista, Seara, Canoinhas, Xanxerê, Mafra, São Miguel do Oeste e Ilhota já fizeram suas conferências.

As cidades que vão realizar conferências antes do dia 3 de março, a fim de poder participar da Conferência Estadual, são: Blumenau, Gaspar, Jaraguá do Sul, Barra Velha, Biguaçu, Araranguá, São Bento do Sul, Nova Trento, Major Vieira, Lages, Palhoça, Águas Mornas, São José e Florianópolis.

Então, é importante que todos os municípios realizem as conferências, debatam esse tema tão importante, essa necessidade de reestruturar a Defesa Civil nas cidades, no estado e no país. Acredito que devem levar para a conferência a experiência de Santa Catarina, de como conse-

guimos superar os problemas, como as vidas foram salvas, como foi feita a prevenção, como pode ser feito melhor.

Eu entendo que a participação de Santa Catarina na Conferência Nacional, levando a nossa experiência, é uma forma de agradecer a solidariedade que todo o Brasil teve e tem por Santa Catarina cada vez que acontece algum desastre.

Confirmamos que a Conferência Municipal de Defesa Civil de Florianópolis acontecerá no dia 25 de fevereiro, no auditório da Fecomércio, conforme anúncio do prefeito, na manhã de hoje.

Portanto, convoco todos os catarinenses e estamos recomendando a todos os prefeitos que realizem as conferências municipais até o dia 3 de março, a fim de participarem da estadual e depois, nos dias 24, 25, 26 e 27 de março, da nacional.

Quero aproveitar estes minutos que me restam para dizer que fui abordado, na quinta-feira passada, deputada Ada De Luca, em Tubarão, por uma servidora do setor administrativo da Segurança Pública de Santa Catarina, que me colocou que eles aguardam ansiosamente o plano de cargos e salários que o governador prometeu para a categoria. Foram atendidos os pleitos de alguns setores, como delegados e policiais, inclusive policiais militares, embora saibamos que não plenamente, e o deputado Sargento Amauri Soares tem abordado insistentemente a dívida do estado com relação à Lei n. 254. Mas os funcionários administrativos da Segurança

Pública ainda não têm o seu plano de cargos e salários. Estão aguardando ansiosa e desesperadamente, porque a situação causada pelos baixos salários é muito grave. E agora esses abonos concedidos a outras categorias, fizeram com que a defasagem ficasse maior ainda, mais visível.

Então, eles fazem um apelo ao sr. governador, no sentido de que envie a esta Casa, com urgência, o plano de cargos e salários da Segurança Pública.

Voltaremos a tratar desse assunto assim que obtivermos informações do governo acerca do desdobramento dessa questão do plano de cargos e salários. Hoje conversei com alguns setores do governo e eles se comprometeram a passar as informações do desenrolar dessa questão, e assim que tivermos mais informações, voltaremos a esse assunto nesta tribuna.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Não havendo mais oradores inscritos, livre a palavra a todos os srs. deputados.

(Pausa)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 007-DL, de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 50, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Nilson Gonçalves para ausentar-se do País, no período de 28 de fevereiro a 07 de março, a

fim de representar esta Casa Legislativa na Feira Internacional sobre Água e Meio Ambiente, na cidade de Zaragoza, Espanha, e de 08 a 10 de março em viagem particular à Alemanha.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 10 de fevereiro de 2010

Deputado GELSON MERÍSIO - Presidente

Deputado MOACIR SOPELSA - Secretário

Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATOS

EXTRATO 019/2010

REFERÊNCIA: 3ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 028/2009 oriunda do Pregão Presencial CL nº 024/2009.

OBJETO: aquisição de uniformes para os servidores, especificados nos Lotes 01, 02 e 03.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (07 de agosto de 2010).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666/93, da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, Ato da Mesa n.º 214/2007 e, subsidiariamente pelo Decreto nº. 3.931/2001, alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial CL nº. 024/2009.

LOTE 01

ITEM	QTD	MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	130	CAMISA PÓLO DE PIQUÊ (algodão e poliéster) manga curta personalizada; Tipo: masculina/feminina, Contendo: bordado na frente: logomarca do Programa Antonieta de Barros, e na manga direita: logo da Assembléia Legislativa.	Fashion Vip Aradefe	R\$ 26,00 (Vinte e seis reais)
02	108	CALÇA SOCIAL FEMININA - POLI TWO WAY Poli two way; Marca tecido: focus; Composição: 100%; Poliéster; Peso: 360 g/m; Botão: Madrepérola; Composição: 100% acrílico; Tamanho: 32mm; Linha interna e externa: 100% poliéster.	Fashion Vip Focus Têxtil	R\$ 46,00 (Quarenta e seis reais)
03	04	CAMISETE FEMININA MEIA MANGA Tricoline com stretch; Marca do tecido: selene; Composição 67% poliéster; 285% algodão; 5% lycra; Peso: 161 g/g; Botão: madrepérola; Composição 1005 acrílico: 18 mm; Linha interna e externa: 100% poliéster.	Fashion Vip Selene	R\$ 38,00 (Trinta e oito reais)

04	54	CAMISETE FEMININA MANGA CURTA Tricoline com stretch; Marca do tecido: selene; Composição 67% poliéster; 285% algodão; 5% lycra; Peso: 161 g/g; Botão: madrepérola; Composição 1005 acrílico: 18 mm; Linha interna e externa: 100% poliéster, com abertura na frente e gola de padre.	Fashion Vip Selene	R\$ 38,00 (Trinta e oito reais)
05	54	COLETE FEMININO MANGA CURTA Tricoline com stretch; Marca do tecido: selene; Composição 67% poliéster; 285% algodão; 5% lycra; Peso: 161 g/g; Botão: madrepérola; Composição 1005 acrílico: 18 mm; Linha interna e externa: 100% poliéster; Com decote quadrado, zíper nas costas, sem forro e pequenas aberturas na frente.	Fashion Vip Solene	R\$ 39,00 (Trinta e nove reais)
06	108	BLAZER FEMININO - POLI TWO WAY Tricoline com stretch; Marca do tecido: selene; Composição 67% poliéster; 285% algodão; 5% lycra; Peso: 161 g/g; Botão: madrepérola; Composição 1005 acrílico: 18 mm; Linha interna e externa: 100% poliéster; Com decote quadrado, zíper nas costas, sem forro e pequenas aberturas na frente.	Fashion Vip Focus Têxtil	R\$107,00 (Cento e sete reais)
07	16	CAMISETE FEMININA MANGA LONGA DRAPIADA Tricoline com stretch; Marca do tecido: selene; Composição 67% poliéster; 285% algodão; 5% lycra; Peso: 161 g/g; Botão: madrepérola, composição 1005 acrílico: 18 mm; Linha interna e externa: 100% poliéster; Com zíper; com duas faixas de 3 cm. drapiadas em cada lado; com gola de padre; punho largo.	Fashion Vip Selene	R\$ 68,00 (Sessenta e oito reais)
08	52	CAMISETE FEMININA MANGA LONGA PUNHO LARGO Tricoline com stretch; Marca do tecido: selene; Composição 67% poliéster; 285% algodão; 5% lycra; Peso: 161 g/g; Botão: madrepérola, composição 1005 acrílico: 18 mm; Linha interna e externa: 100% poliéster; com botões e punho largo.	Fashion Vip Selene	R\$ 40,00 (Quarenta reais)
09	36	CAMISETE FEMININA MANGA LONGA Tricoline com stretch; Marca do tecido: selene; Composição 67% poliéster; 285% algodão; 5% lycra; Peso: 161 g/g; Botão: madrepérola, composição 1005 acrílico: 18 mm; Linha interna e externa: 100% poliéster.	Fashion Vip Selene	R\$ 38,00 (Trinta e oito reais)
10	50	BLUSA MOLETON GOLD Personalizada tipo masculino/feminino; Contendo o bordado na frente: logomarca do Programa Antonieta de Barros, e na manga direita: logo da Assembléia Legislativa.	Fashion Vip Aradefe	R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)

1ª REGISTRADA: Alice Ibagy Comércio e Representações Ltda

LOTE 02

ITEM	QTD	MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	23	PALETÍ MASCULINO Microfibra italiana; Composição 100% poliéster; Peso: 273 g/m; Largura: aproximadamente 150 cm; Blazer forrado manga longa com bolso no paletó.	Fashion Vip Focus	R\$ 115,00 (Cinto e quinze reais)
02	23	CALÇA SOCIAL MASCULINA Microfibra italiana; Composição 100% poliéster; Peso: 273 g/m; Largura: aproximadamente 150 cm; Blazer forrado manga longa com bolso no paletó.	Fashion Vip Focus	R\$ 46,00 (Quarenta e seis reais)
03	23	CAMISA SOCIAL MASCULINA Algodão/poliéster; Marca de tecido: selene.	Fashion Vip Selene	R\$ 43,35 (Quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)

1ª REGISTRADA: Alice Ibagy Comércio e Representações Ltda

LOTE 03

ITEM	QTD	MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	40	GUARDA PÓ BRANCO EM MICROFIBRA Microfibra de manga longa; Com a logo da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.	Fashion Vip Focus	R\$ 37,50 (Trinta e sete reais e cinquenta centavos)

1ª REGISTRADA: Alice Ibagy Comércio e Representações Ltda

Florianópolis, 07 de Fevereiro de 2010

Deputado Jorginho Mello - Presidente da ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 023/2010

REFERENTE: 1º Termo Aditivo ao Convênio CL n.º 001/2008-01 celebrado em 27/03/2008.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CONTRATADA: Secretaria de Estado de Comunicação de Santa Catarina.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato 001/2008-00 pelo período compreendido entre 01/01/2010 e 31/12/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e, Autorização Administrativa.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2010

Deputado Gelson Merísio - Presidente ALESC

Derly Massaud de Anunciação - Secretário de Estado de Comunicação

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 003/10

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 28 de janeiro de 2010.

Ofício nº 025/2010

Exmo. Sr.

Dr. Gelson Merísio

M.D. Deputado Estadual de Santa Catarina

Nesta

Excelentíssimo Senhor Deputado,
A Cruz Vermelha há mais de um século, dedica-se a proteger a vida e a promover a paz entre os povos, constituindo-se na maior organização humanitária do mundo, presente em 179 países.

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, a Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado de Santa Catarina, completou 29 anos de Ajuda Humanitária no dia 04 de dezembro de 2009.

Apesar das dificuldades não deixamos de atender aos que necessitam. Assim, encaminhamos relatório resumido das atividades

da Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado de Santa Catarina, referente ao ano de 2009 para que Vossa Excelência possa conhecer o trabalho desta Instituição de ajuda eminentemente humanitária.

Aproveitamos a oportunidade para desejar-lhe um ano de 2010 muito próspero, com saúde e paz.

Atenciosamente,

Profª Rosângela Aparecida Zavarizi Medeiros

Presidente da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Estadual de Santa Catarina

Lido no Expediente

Sessão de 09/02/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 004/10

À
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC
Setor de Coordenadoria de Documentação

POLO TECNOLÓGICO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA REGIÃO DE BLUMENAU - BLUSOFT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.160.376/0001-65, com sede a Rua Dois de Setembro, nº 733, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-000, Município de Blumenau - SC, vem, através de seu Presidente do Conselho de Administração, declarar e encaminhar o que segue:

- Que a entidade fora declarada de utilidade pública através da Lei nº 13.148, de 29 de novembro de 2004.

- Que a entidade permanece cumprindo os requisitos para a concessão e manutenção da declaração de utilidade pública, conforme determina o Art. 3º, inciso I, III e IV da Lei nº 14.182, de 01 de novembro de 2007.

- Outrossim, a entidade encaminha a Vossa Senhoria toda a documentação necessária para comprovação do disposto na presente declaração.

Blumenau - SC, 19 de janeiro de 2010.

JEZIEL MONTANHA

Presidente do Conselho de Administração

CPF: 530.559.429-49

Lido no Expediente

Sessão de 09/02/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 005/10

GRUPO DE POETAS LIVRES

OF. GPL Nº 001/2010

Florianópolis, 21 de janeiro de 2010

Exmo. Sr.

JORGINHO MELLO

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Florianópolis - SC

Assunto: **RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em conformidade com a Lei de Utilidade Pública Estadual n. 14560, de 1º de dezembro de 2008, anexo ao presente o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO GRUPO DE POETAS LIVRES, exercício de 2009.

Saudações poéticas,

Maura Soares

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 09/02/10

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 058, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor DIONI CESAR DALENOGARE, matrícula nº 5803, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-27, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 9 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Gelson Merísio).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 059, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR DIONI CESAR DALENOGARE, matrícula nº

5803, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 9 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Gelson Merísio).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 060, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor ALEXANDRE FILOMENO FONTES, matrícula nº 6191, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 15 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Silvio Dreveck).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 061, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ALEXANDRE FILOMENO FONTES, matrícula nº 6191, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 15 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Silvio Dreveck).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 062, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora ANDRÉA CRISTINA DA ROSA, matrícula nº 6186, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 15 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Silvio Dreveck).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 063, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ANDRÉA CRISTINA DA ROSA, matrícula nº 6186, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 15 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Silvio Dreveck).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 064, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora CARMEM MARIA SAVI, matrícula nº 5199, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-31, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 15 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Silvio Dreveck).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 065, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR CARMEM MARIA SAVI, matrícula nº 5199, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 15 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Silvio Dreveck).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 066, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,
RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*
EXONERAR o servidor DOUGLAS FERNANDO GIL, matrícula nº 5905, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-51, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 15 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Silvio Dreveck).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 067, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,
RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*
NOMEAR DOUGLAS FERNANDO GIL, matrícula nº 5905, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 15 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Silvio Dreveck).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 068, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,
RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*
EXONERAR o servidor LUCIO MAURO BERNARDI, matrícula nº 4091, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-04, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 15 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Silvio Dreveck).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 069, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,
RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*
NOMEAR LUCIO MAURO BERNARDI, matrícula nº 4091, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-08, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 15 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Silvio Dreveck).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 070, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,
RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*
EXONERAR a servidora SANDRA REGINA MARTINS, matrícula nº 6220, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 15 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Silvio Dreveck).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 071, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,
RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR SANDRA REGINA MARTINS, matrícula nº 6220, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-51, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 15 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Silvio Dreveck).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 072, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,
RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*
EXONERAR a servidora GREICI SOUZA, matrícula nº 4295, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 9 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Rogério Mendonça).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 073, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,
RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*
NOMEAR GREICI SOUZA, matrícula nº 4295, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 9 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Rogério Mendonça).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 074, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,
RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*
EXONERAR o servidor LEANDRO DE ABREU RAFAELI, matrícula nº 6251, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-02, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 9 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Rogério Mendonça).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 075, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,
RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*
NOMEAR LEANDRO DE ABREU RAFAELI, matrícula nº 6251, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-61, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 9 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Rogério Mendonça).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 076, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,
RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*
EXONERAR a servidora MICHELLE HILBERT, matrícula nº 5184, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 9 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Rogério Mendonça).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 077, de 9 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,
RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MICHELLE HILBERT, matrícula nº 5184, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-24, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 9 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Rogério Mendonça).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 078, de 10 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR JADER ANTONIO MAZUTTI DE GERONI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dagomar Carneiro).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 079, de 10 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor JAMILE LEDA SPESSATTO, matrícula nº 5765, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-66, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 10 de fevereiro de 2010 (Liderança do DEM).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 080, de 10 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora FERNANDA SOARES BERTONCINI, matrícula nº 5684, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 10 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Moacir Sopelsa).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 081, de 10 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora SUELEN FOSSA SILVY, matrícula nº 5703, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-31, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 9 de fevereiro de 2010 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 082, de 10 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR SILVIO COSTA SILVY, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-31, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Joares Ponticelli).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Proposta de Emenda Constitucional nº 001/10

Dá nova redação ao artigo 41 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º- O art. 41 da Constituição do Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. A Assembléia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderá convocar Secretário de Estado e titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando a ausência injustificada em crime de responsabilidade.

§ 1º Os Secretários de Estado e titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista poderão comparecer a Assembléia Legislativa, ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou órgãos.

§ 2º A Mesa da Assembléia Legislativa encaminhará, após deliberação do Plenário, pedidos de informação ao Governador, aos Secretários de Estado e aos titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Renato Hinnig

DEPUTADO SILVIO DREVECK
DEPUTADO ROMILDO TITON
DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA
DEPUTADO ANTONIO AGUIAR
DEPUTADO SARGENTO SOARES
DEPUTADO EDISON ANDRINO
DEPUTADO GENÉSIO GOULART
DEPUTADO MANOEL MOTA
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
DEPUTADO CARLOS CHIODINI
DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL

Lido no Expediente
Sessão de 10/02/10

JUSTIFICATIVA

Atualmente o art.41 da Constituição Barriga Verde não comporta pedidos de informação ou convocações de titulares de sociedade de economia mista.

Como exemplo prático podemos utilizar o pedido de informação n.º 0163.4/2009, que solicitava informações a CASAN e não foi respondido sobre a justificativa de que o art. 41 da Constituição Estadual não permite convocação ou pedidos de informação a titulares de sociedades de economia mista como é o caso da CASAN ou CELESC.

Segundo a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, as sociedades de economia mista são definidas como:

"aquelas pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Indireta do Estado, criadas por autorização legal, sob a forma de sociedades anônimas, cujo controle acionário pertença ao Poder Público, tendo por objetivo, como regra, a exploração de atividades gerais de caráter econômico e, em algumas ocasiões, a prestação de serviços públicos,"

Neste sentido, necessária inclusão da referida pessoa jurídica no rol do art. 41, uma vez que, são controladas pelo Estado e recebem recursos públicos, devendo se submeter ao controle do Poder Legislativo Estadual.

*** X X X ***

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 002/10

Revoga o inciso XVI do art. 40 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica revogado o inciso XVI do art. 40 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO JOARES PONTICELLI
DEPUTADO SILVIO DREVECK
DEPUTADO RENO CARAMORI
DEPUTADO JAISON LIMA
DEPUTADO SARGENTO SOARES
DEPUTADO DIRCEU DRESCH
DEPUTADO KENNEDY NUNES

DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO
 DEPUTADO DECIO LIMA
 DEPUTADA ANA PAULA DE LIMA
 DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA
 DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS
Lido no Expediente
Sessão de 10/09/10

Justificativa

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem o condão de revogar o inciso XVI do artigo 40.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 40, estabelece uma série de competências exclusivas do Poder Legislativo, fundamentais para o seu funcionamento harmônico e independente, e - sobretudo - garantidoras dos preceitos democráticos mais evidentes e sólidos.

Porém, o inciso XVI, que autoriza "por deliberação de dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado", não cumpre o papel qualificador e meritório deste parlamento, uma vez que afronta os princípios constitucionais republicanos, especialmente os que garantem a proporcionalidade, a separação de poderes e a inafastabilidade da tutela jurisdicional. Ademais, a Constituição Federal não estabelece a obrigatoriedade de que demandas suscetíveis à ação penal passem pelo parlamento.

O Procurador Geral da República já ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), a pedido do Ministério Público Estadual, questionando este inciso XVI, do artigo 40 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Portanto, senhores e senhoras parlamentares, apresento esta PEC, na tentativa de valorizar e fortalecer ainda mais as competências exclusivas deste Poder, eliminando uma prerrogativa que destoaria da natureza parlamentar.

Desta forma, valho-me do ensejo para reiterar o pedido de apoio dos (as) ilustres Pares desta Casa Legislativa, no sentido de sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI nº 014/10

Institui a Semana Estadual da Pastoral da Criança Zilda Arns.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Pastoral da Criança Zilda Arns, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana Estadual da Pastoral da Criança tem por finalidade incentivar e difundir as ações desenvolvidas pela Pastoral da Criança, especialmente o atendimento voluntário a famílias carentes, visando à redução do índice de mortalidade infantil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 10/02/10

JUSTIFICATIVA

O relevante trabalho da Pastoral da Criança, organismo de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, vinculada à Comissão Episcopal para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz, objetiva a promoção do desenvolvimento integral de crianças entre zero e seis anos de idade em seu ambiente familiar e em sua comunidade e tem merecido o reconhecimento internacional.

Em 1982, quando Cardeal de São Paulo, Dom Evaristo Arns em contato com então diretor executivo da UNICEF, James Grunt, em reunião promovida pela ONU sobre a paz mundial na Suíça, recebeu a sugestão para que a Igreja Católica brasileira fosse promotora de uma ação com vistas a reduzir a mortalidade infantil no País.

A CNBB encampou a idéia e D. Paulo convocou sua irmã, a médica sanitária Zilda Arns, que com o apoio de Dom Geraldo Majella Agnelo, na época Arcebispo de Londrina, iniciou em 1983, na Paróquia de São João Batista, município de Florestópolis, no estado do Paraná, seu primeiro teste.

O referido município recordista na taxa de mortalidade infantil com 127 mortes para cada mil nascimentos teve, após um ano, a mortalidade infantil reduzida para 28 crianças de cada mil nascidas.

Diante do extraordinário sucesso, no ano seguinte, o trabalho da Pastoral da Criança se expandiu para outras regiões brasileiras com o apoio dos bispos. Atualmente de acordo com a própria CNBB mais de 260 mil voluntários acompanham o desenvolvimento de aproximadamente 1,8 milhão de crianças de zero a seis anos e quase 94 mil gestantes em comunidades carentes de 4.066 municípios em todos os estados do país.

Hoje, o modelo de trabalho desenvolvido pela catarinense

Zilda Arns, nascida no município de Forquilha, no sul do Estado, orgulha os catarinenses e brasileiros, sendo aplicado em 27 países.

Em Santa Catarina, a atuação da Pastoral da Criança liderada pela Dra. Zilda Arns deixou grandes lições como no do município de Joinville, onde a Pastoral da Criança monitora o peso e o desenvolvimento de cerca de 25 mil crianças.

A perda da catarinense Zilda Arns, que dedicou grande parte de sua vida à Pastoral da Criança e às causas humanitárias será sentida e, com certeza continuará motivando muitos a seguir seu exemplo na construção de um mundo mais justo, fraterno e solidário.

Em razão disto, e em reconhecimento ao significativo trabalho prestado à sociedade catarinense pelo cunho humanitário de seu trabalho é que apresento a presente proposição que visa instituir a Semana Estadual da Pastoral da Criança Zilda Arns, como forma de relembrar a atuação e a importância social desta valorosa catarinense.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI N. 015/10

Dispõe sobre a proibição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas nos Postos de Combustíveis e Lubrificantes e nas lojas de conveniências instaladas nos mesmos.

Art. 1º Fica proibida, no Estado de Santa Catarina, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis e lubrificantes e nas lojas de conveniências instaladas nos mesmos.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão fixar, em local de fácil visualização para os consumidores, cópia da presente Lei publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sérgio Godinho

Lido no Expediente

Sessão de 10/02/10

JUSTIFICATIVA

O debate e as tentativas para coibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em lojas de conveniências e demais dependências dos postos de revenda de combustíveis e lubrificantes são recorrente.

Em Santa Catarina, a falta de uma legislação severa neste sentido, como medida de proteção à saúde e ao bem-estar da coletividade, tem contribuído para o consumo de bebidas alcoólicas indiscriminadas que, em muitos casos, resulta em tragédias que abalam principalmente as famílias de jovens que se utilizam dos postos e suas lojas de conveniência para a compra destes produtos.

É indiscutível e um fato facilmente verificável, que um grande número de consumidores, dentre estes muitos jovens, vem se utilizando das lojas de conveniências localizadas em postos para, antes de se dirigirem aos bares, e mesmo depois, comprarem bebidas alcoólicas de diversos tipos.

Permitir a venda associada de bebidas alcoólicas à comercialização de combustíveis é criar um ambiente favorável ao cometimento de infrações de trânsito, pois é sabido que o seu consumo é determinante para os altos índices de acidentes.

Embora existam muitas campanhas no sentido de mostrar o risco do consumo de bebidas alcoólicas e uma legislação que define como infração grave dirigir embriagado, os resultados que as esferas de governo e sociedade esperam ainda não são suficientemente satisfatórios, pois diariamente centenas de pessoas são vitimadas em acidentes de trânsito influenciadas diretamente por este fator.

Entendo Senhores Deputados que esta medida contribuirá significativamente para reduzir o grande número de pessoas vitimadas por acidentes de trânsito relacionados diretamente ao consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 016/10

Determina às empresas privadas que prestam serviços de apoio e segurança nas unidades prisionais a elaborarem relatórios de execução dos serviços.

Art. 1º As empresas privadas que firmarem contratos com órgãos da administração pública estadual para a realização de serviços de apoio e segurança à vigilância interna e externa das unidades prisionais e na custódia de presos durante as escoltas de permanência fora das unidades prisionais, na forma da Lei Complementar nº 452, de 05 de agosto de 2009, deverão elaborar relatórios semestrais sobre a execução e condições dos serviços de acordo com as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil, fixadas pela Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que deverão ser aplicadas sem distinção de natureza racial, social, sexual, política, idiomática ou de qualquer outra ordem.

Art. 2º Os relatórios mencionados no art. 1º desta Lei deverão ser elaborados de acordo com o art. 3º e seguintes desta Lei e

encaminhados aos gestores responsáveis pela execução e fiscalização dos contratos, na forma estabelecida no art. 67 da Lei nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no prazo de trinta dias após a sua elaboração.

Art. 3º É assegurado ao preso o respeito à sua individualidade, a integridade física, a dignidade pessoal, às crenças religiosas, aos cultos e aos preceitos morais do preso, que terá o direito de ser chamado por seu nome.

Art. 4º Nas unidades prisionais deverá existir registro em que constem os seguintes dados dos presos:

- I - identificação;
- II - motivo da prisão;
- III - nome da autoridade que a determinou;
- IV - antecedentes penais e penitenciários; e
- V - dia e hora do ingresso e da saída.

Art. 5º Os Presos pertencentes a categorias diversas devem ser alojados em diferentes estabelecimentos prisionais ou em suas seções, observadas as características pessoais tais como: sexo, idade, situação judicial e legal, quantidade de pena a que foi condenado, regime de execução, natureza da prisão e o tratamento específico que lhe corresponda, atendendo ao princípio da individualização da pena.

§ 1º As mulheres cumprirão pena em estabelecimentos próprios.

§ 2º Serão asseguradas condições para que a presa possa permanecer com seus filhos durante o período de amamentação dos mesmos.

Art. 6º Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente.

§ 1º Quando da utilização de dormitórios coletivos, estes deverão ser ocupados por presos cuidadosamente selecionados e reconhecidos como aptos a serem alojados nessas condições.

§ 2º O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto.

Art. 7º Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene e ventilação.

Art. 8º O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar:

- I - janelas amplas, dispostas de maneira a possibilitar circulação de ar fresco, haja ou não ventilação artificial, para que o preso possa ler e trabalhar com luz natural;
- II - quando necessária, disponibilização de luz artificial suficiente, para que o preso possa trabalhar sem prejuízo da sua visão;
- III - instalações sanitárias adequadas, para que o preso possa satisfazer suas necessidades naturais de forma higiênica e decente, preservada a sua privacidade.

IV - instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a frequência que exigem os princípios básicos de higiene.

Art. 9º. Ao menor de 0 a 6 anos, filho de preso, será garantido o atendimento em creche e em pré-escola.

Art. 10. As roupas fornecidas pelos estabelecimentos prisionais devem ser apropriadas às condições climáticas.

§ 1º As roupas não deverão afetar a dignidade do preso.

§ 2º Todas as roupas deverão estar limpas e mantidas em bom estado.

§ 3º Em circunstâncias especiais, quando o preso se afastar do estabelecimento para fins autorizados, ser-lhe-á permitido usar suas próprias roupas.

Art. 11. A administração das unidades prisionais fornecerá água potável e alimentação aos presos.

Parágrafo único. A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

Art. 12. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico.

Art. 13. Para assistência à saúde do preso, os estabelecimentos prisionais serão dotados de:

- I - enfermaria com cama, material clínico, instrumental adequado a produtos farmacêuticos indispensáveis para internação médica ou odontológica de urgência;
- II - dependência para observação psiquiátrica e cuidados toxicômanos; e
- III - unidade de isolamento para doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento prisional não esteja suficientemente aparelhado para prover assistência médica necessária ao doente, poderá ele ser transferido para unidade hospitalar apropriada.

Art. 14. O estabelecimento prisional destinado a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico, para atender à grávida, à parturiente e à convalescente, sem condições de ser

transferida a unidade hospitalar para tratamento apropriado, em caso de emergência.

Art. 15. O médico examinará o preso quando do seu ingresso no estabelecimento e, posteriormente, se necessário, para:

- I - determinar a existência de enfermidade física ou mental, bem como, as medidas necessárias;
- II - assegurar o isolamento de presos suspeitos de sofrerem doença infecto-contagiosa;
- III - determinar a capacidade física de cada preso para o trabalho; e
- IV - assinalar as deficiências físicas e mentais que possam constituir um obstáculo para sua reinserção social.

Art. 16. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem.

Art. 17. O médico informará ao diretor do estabelecimento se a saúde física ou mental do preso foi ou poderá vir a ser afetada pelas condições do regime prisional.

Art. 18. A ordem e a disciplina deverão ser mantidas sem se impor restrições além das necessárias para a segurança e a boa organização da vida em comum.

Art. 19. Nenhum preso deverá desempenhar função ou tarefa disciplinar no estabelecimento prisional.

Parágrafo único. Este dispositivo não se aplica aos sistemas baseados na autodisciplina e nem deve ser obstáculo para a atribuição de tarefas, atividades ou responsabilidades de ordem social, educativa ou desportiva.

Art. 20. Não haverá falta ou sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

Parágrafo único. As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e a dignidade pessoal do preso.

Art. 21. São proibidas como sanções disciplinares os castigos corporais, clausura em cela escura, sanções coletivas, bem como toda punição cruel, desumana, degradante e qualquer forma de tortura.

Art. 22. Não serão utilizados como instrumento de punição: correntes, algemas e camisas-de-força.

Art. 23. Nenhum preso será punido sem haver sido informado da infração que lhe é atribuída e sem que lhe haja assegurado o direito de defesa.

Art. 24. As medidas coercitivas serão aplicadas, exclusivamente, para o restabelecimento da normalidade, e cessarão de imediato depois de atingida a sua finalidade.

Art. 25. É proibido o transporte de preso em condições ou situações que lhe importem sofrimentos físicos.

Parágrafo único. No deslocamento de mulher presa a escolta será integrada, pelo menos, por uma policial ou servidora pública.

Art. 26. Quando do ingresso no estabelecimento prisional, o preso receberá informações escritas sobre normas que orientarão seu tratamento, as imposições de caráter disciplinar, bem como sobre os seus direitos e deveres.

Parágrafo único. Ao preso analfabeto, as informações descritas no "caput" serão prestadas verbalmente.

Art. 27. O preso terá sempre a oportunidade de apresentar pedidos ou formular queixas ao diretor do estabelecimento, à autoridade judiciária ou outra competente.

Art. 28. O preso terá acesso a informações periódicas através dos meios de comunicação social, autorizado pela administração do estabelecimento.

Art. 29. A visita ao preso do cônjuge, companheiro, família, parentes e amigos, deverá observar a fixação dos dias e horários próprios.

Art. 30. Deve-se estimular a manutenção e o melhoramento das relações entre o preso e sua família.

Art. 31. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso.

Art. 32. Os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequados à formação cultural, profissional e espiritual do preso.

Art. 33. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será permitida ao preso, bem como a participação nos serviços organizados no estabelecimento prisional.

Parágrafo único. Deverá ser facilitada nos estabelecimentos prisionais a presença de representante religioso, com autorização para organizar serviços litúrgicos e fazer visita pastoral a adeptos de sua religião.

Art. 34. Todo preso tem direito a ser assistido por advogado.

Art. 35. Quando do ingresso do preso no estabelecimento prisional, serão guardados, em lugar seguro, o dinheiro, os objetos de valor, roupas e outras peças de uso que lhe pertençam e que o regulamento não autorize a ter consigo.

§ 1º Todos os objetos serão inventariados e tomadas medidas necessárias para sua conservação;

§ 2º Tais bens serão devolvidos ao preso no momento de sua transferência ou liberação.

Art. 36. Em casos de falecimento, de doença, acidente grave ou de transferência do preso para outro estabelecimento, o diretor informará imediatamente ao cônjuge, se for o caso, a parente próximo ou a pessoa previamente designada.

§ 1º O preso será informado, imediatamente, do falecimento ou de doença grave de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, devendo ser permitida a visita a estes sob custódia.

Art. 37. O preso não será constringido a participar, ativa ou passivamente, de ato de divulgação de informações aos meios de comunicação social, especialmente no que tange à sua exposição compulsória à fotografia ou filmagem.

Art. 38. Em caso de deslocamento do preso, por qualquer motivo, deve-se evitar sua exposição ao público, assim como resguardá-lo de insultos e da curiosidade geral.

Art. 39. Tão logo o condenado ingresse no estabelecimento prisional, deverá ser realizado exame de sua personalidade, estabelecendo-se programa de tratamento específico, com o propósito de promover a individualização da pena.

Art. 40. Quanto ao trabalho:

I - o trabalho não deverá ter caráter aflitivo;

II - ao condenado será garantido trabalho remunerado conforme sua aptidão e condição pessoal, respeitada a determinação médica;

III - será proporcionado ao condenado trabalho educativo e produtivo;

IV - devem ser consideradas as necessidades futuras do condenado, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho;

V - nos estabelecimentos prisionais devem ser tomadas as mesmas precauções prescritas para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores livres;

Art. 41. O doente mental deverá ser custodiado em estabelecimento apropriado, não devendo permanecer em estabelecimento prisional além do tempo necessário para sua transferência.

Art. 42. Ao preso provisório será assegurado regime especial em que se observará:

I - separação dos presos condenados;

II - cela individual, preferencialmente;

III - opção por alimentar-se às suas expensas;

IV - utilização de pertences pessoais;

V - uso da própria roupa ou, quando for o caso, de uniforme diferenciado daquele utilizado por preso condenado;

VI - oferecimento de oportunidade de trabalho; e

VII - visita e atendimento do seu médico ou dentista.

Art. 43. Nos casos de prisão de natureza civil, o preso deverá permanecer em recinto separado dos demais, aplicando-se, no que couberem, as normas destinadas aos presos provisórios.

Art. 44. Nos editais de licitação destinados à contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização, quanto ao apoio e segurança nas unidades prisionais, deverá constar cláusula que especifique a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Para os contratos firmados anteriormente à vigência desta Lei, a obrigação de elaborar o relatório dar-se-á no prazo de noventa dias após a publicação desta Lei.

Art. 45. As empresas e os agentes públicos que descumprirem esta Lei sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sérgio Godinho

Lido no Expediente

Sessão de 10/02/10

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca estabelecer critérios de controle nos casos em que o Estado utilize a prestação de serviços de empresas privadas conforme estabelece o art. 7º da Lei Complementar nº 452, de 05 de agosto de 2009.

O sistema de terceirização de presídios é adotado já há algum tempo em muitos países e aplicado ainda em fase experimental no Brasil, e se coaduna com a nova forma de prestação de serviços públicos denominada parceria público-privada. Contudo, é importante que o Estado ao adotar mecanismos dessa natureza programe sistemas de controles, conforme previstos nesta Lei, que visem proteger a população encarcerada, assegurando-se aos presos a dignidade humana que, pelo fato da condenação, jamais pode ser perdida.

A Constituição de 1988 contém garantias explícitas aos presos e a **Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210, de 1984**, que detalha as normas prisionais brasileiras - ou pelo menos, as principais aspirações do sistema prisional - reconhece os direitos humanos dos presos, ordena tratamento individualizado, protege os direitos substantivos e processuais dos detentos, e garante assistência médica, jurídica, educacional, social, religiosa e material, expressa em seu art. 1º que:

"Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as dispo-

sições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

Desta forma, se vista como um todo se perceberá que o foco desta lei não é a punição, mas, ao invés disso, a "ressocialização das pessoas condenadas".

No mesmo sentido de assegurar os direitos constitucionais do preso, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP -, fixou as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil, por intermédio da resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, com sessenta e cinco artigos cujas regras abrangem tópicos, tais como: classificação, alimentação, assistência médica, disciplina, contato dos presos com o mundo exterior, educação, trabalho e direito ao voto. Trata-se de um documento de aspirações baseado amplamente no modelo das Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros das Nações Unidas e que foram oficialmente descritas como um "guia essencial para aqueles que militam na administração de prisões".

A população brasileira costuma enaltecer apenas uma das finalidades da pena - a punição - e ignorar as outras duas a repressão e a reintegração social do preso. Por esta razão, a sociedade considera correto, legítimo e legal o preso passar fome, sofrer torturas, ser assassinado, enfim, ter sua pena transformada em suplício, contrariando, assim, muitos dos dispositivos da Magna Carta.

Mas a sociedade deve procurar saber qual é o seu verdadeiro papel na redução dos males que afetam o sistema prisional brasileiro, criando, para isto, um espírito lutador, ávido de justiça, combatador das impunidades, destemido, mas, sobretudo, solidário.

Organizações nacionais e internacionais, freqüentemente, denunciam o tratamento desumano, degradante e violento a que estão submetidos os presos.

Nos estabelecimentos penais, os detentos, forçosamente, convivem com o medo de serem vítimas de uma agressão física, de serem violentados sexualmente, entre outras barbáries carcerárias, já que estão sujeitos a um regime no qual, praticamente, inexistente uma adequada assistência - seja material, laboral, educacional, espiritual, médica, jurídica, ou social - e uma separação entre o pequeno infrator e os presos altamente perigosos.

Neste contexto, o presente Projeto de Lei resgata o conceito de ressocialização do preso para a sua reintegração na sociedade previstos nas "regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil" - Resolução nº 14, de 1994 e na "Lei de Execução Penal" - Lei nº 7.210, de 1984, que é uma legislação extremamente moderna, nos seguintes aspectos:

- **Alimentação:** a Lei nº 7.210/84 reza que o preso tem direito a uma alimentação suficiente (art.41, I, 1ª parte). Pura ficção! Presos no Brasil, geralmente, recebem refeições mínimas, dependendo dos familiares para levar quase toda sua comida. Freqüentemente, ouvem-se denúncias envolvendo corrupção, distribuição desigual do alimento, assim como inúmeras queixas quanto à qualidade da comida servida;

- **Vestuário:** conforme o art.41, I, 2ª parte, da Lei 7.210/84, o preso tem direito a vestuário. Mas, invariavelmente, os estabelecimentos penais do Brasil descumprem esta determinação, no entanto, a maioria dos presos brasileiros usa suas próprias roupas: o que eles estiverem vestindo quando foram presos e, depois, o que suas famílias trouxeram ou o que eles comprarem;

- **Trabalho:** de acordo com a Lei de Execução Penal, todos os presos condenados devem trabalhar (art.28). É preciso notar, porém, que as obrigações legais com relação ao trabalho prisional são recíprocas: os detentos têm o direito de trabalhar e as autoridades carcerárias o dever de fornecer o trabalho. Não obstante, apenas uma minoria trabalha. Diante desta constatação, deve-se ressaltar que o reduzido número de detentos ocupando postos laborais é resultado de escassez de oportunidade de trabalho e não de falta de interesse dos presos. Até porque, segundo o art.126, § 1º, da Lei nº 7.210/84, para cada três dias de trabalho, um dia deve ser debitado na sentença do detento. Ansiosos para sair da prisão o mais rápido possível, quase todos os detentos estão disposto a trabalhar, mesmo sem receber remuneração;

- **Educação:** o nível educacional das pessoas que entram no sistema penitenciário é geralmente baixo. Isto sugere que programas educacionais possam ser um caminho importante para um retorno bem-sucedido dos detentos à sociedade. Reconhecendo esta possibilidade, a LEP determina que os detentos recebam oportunidades de estudo, garantindo-lhes, em especial, educação escolar primária (art.18). Contudo, as oportunidades de educação também são escassas, oferecendo aos detentos poucas válvulas de escape construtivas para suas mentes;

- **Assistência médica:** contempla a LEP que os presos tenham acesso à assistência médica (art.14). Na prática, este benefício é oferecido em níveis mínimos na maior parte das prisões. Resultado, várias doenças infecto-contagiosas - tais como tuberculose e Aids - chegam a atingir níveis epidêmicos entre a população carcerária brasileira. Negando o tratamento adequado aos presos, o sistema

prisonal não apenas ameaça a vida dos detentos, como também facilita a transmissão dessas doenças à população em geral, por meio das visitas conjugais e do livramento dos presidiários. Dentre os fatores que favorecem a alta incidência de problemas de saúde entre os presos estão o estresse, pelo fato de seu encarceramento, as condições insalubres, celas superlotadas com presos em contato físico contínuo, violência e o abuso físico;

- **Assistência jurídica:** uma das razões pelas quais muitos presos não obtêm os benefícios disponíveis previstos na Lei de Execução Penal é a escassez de assistência jurídica. Para compensar - em parte - a falta de assistência jurídica, muitos estabelecimentos prisionais estaduais promovem mutirões, através dos quais grupos de advogados e estudantes de Direito visitam os presídios e avaliam a condição legal dos presos, determinando se eles se qualificam para benefícios de livramento condicional ou outros. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), assim como faculdades de Direito locais, normalmente, promovem tais eventos;

- **Assistência social:** para receberem o livramento condicional ou outros benefícios, os presos devem ser avaliados por assistentes sociais que analisam se eles preenchem os requisitos ou não. Neste caso também, a demanda por tais serviços, em muitos presídios, supera a oferta, causando inúmeras reclamações dos presos sobre o assunto;

A crise por que passa o sistema penitenciário nacional nos últimos tempos demanda a adoção urgente de medidas. Dessa forma, solicito aos nobres pares que dediquem atenção especial na análise deste Projeto de Lei, que permitirá ao Estado e, especialmente a sociedade, estabelecer uma forma de controle na atuação das empresas que prestam serviços terceirizados de apoio e segurança à vigilância interna e externa das unidades prisionais e na custódia de presos durante as escoltas de permanência fora das unidades prisionais.

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AOS PROJETOS DE LEI Nºs 0135.4/2007 E 0387.0/2007

Os Projetos de Lei nºs 0135.4/2007 e 0387.0/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo Estadual obrigado a conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual obrigado a conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Art. 2º O tratamento diferenciado e simplificado se dará no processo licitatório da seguinte forma:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado; e

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º Na hipótese dos licitantes optarem pela subcontratação (Inciso II), os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 3º Não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos

arts. 24 e 25 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Sessões, em
Deputado Gelson Merisio
Líder da Bancada do DEM

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº PL/0135.4/2007

A ementa e o art. 1º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0135.4/2007 passam a ter a seguinte redação:

"Fica a Administração Pública Estadual obrigada a conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Art. 1º Fica a Administração Pública Estadual obrigada a conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas."

Sala das Sessões, em
Deputado José Cardozo

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº PL/0135.4.2007

O § 1º do art. 2º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0135.4/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas."

Sala das Sessões, em
Deputado José Cardozo

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

SUBEMENDA SUPRESSIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº PL/0135.4/2007

Fica suprimido o art. 5º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0135.4/2007.

Sala das Sessões, em
Deputado José Cardozo

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 135/07

Fica a Administração Pública Estadual obrigada a conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica a Administração Pública Estadual obrigada a conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Art. 2º O tratamento diferenciado e simplificado se dará no processo licitatório da seguinte forma:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado; e

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não

poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 3º Não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 051.4/2008

O Projeto de Lei nº 0151.4/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre as condições de funcionamento dos gabinetes de tatuagem e de *piercing*, fiscalização e vigilância sanitária e dá outras providências

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e normas para a realização de tatuagens e aplicação de *piercing* no território catarinense.

§ 1º A prática de tatuagem consiste na realização técnica de caráter estético, com o objetivo de pigmentar a pele com a introdução intradérmica de substâncias corantes, por meio de agulhas ou similares.

§ 2º A prática de aplicação de *piercing* consiste no emprego de técnicas próprias com o objetivo de fixar adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes e assemelhados, no corpo humano.

§ 3º Gabinete de tatuagem é o local onde se desenvolve a prática de tatuagem ou de aplicação de *piercing*.

Art. 2º Os gabinetes de tatuagem, profissionais liberais, ou qualquer pessoa que aplique tatuagem permanente em outrem, ou a colocação de *piercing* e adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes e outros, que perfurem o corpo humano, ainda que a título não oneroso, ficam obrigados a observar as condições de funcionamento fixadas nesta Lei.

Art. 3º Os gabinete de tatuagem e de aplicação de *piercing* sediados no Estado de Santa Catarina, somente poderão funcionar quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente da Secretaria Estadual de Saúde que, depois de atendidas todas as exigências previstas nesta Lei, expedirá o Alvará de Autorização Sanitária.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão ter:

I - identificação clara e precisa do estabelecimento, de forma que a sua finalidade seja facilmente compreendida pelo público;

II - o seu horário de funcionamento afixado em local apropriado e visível ao público, bem como o nome do responsável pela execução dos procedimentos;

III - ter livro próprio devidamente numerado e paginado considerando-o como prontuário individual, autenticado na Vigilância Sanitária, contendo as seguintes informações individuais de seus clientes que se submeterem à tatuagem e transfixação dérmica de adereços:

a) Nome completo, alcunha, idade, sexo, endereço, telefone, número de documento de identidade ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Data dos atendimentos realizados;

c) Indicação da região corpórea submetida a tatuagem e sua descrição detalhada, como desenhos, cores e escritos em idioma nacional ou estrangeiro;

d) Quando a tatuagem e a aplicação de *piercing* for realizada em região íntima do corpo humano, o preenchimento do campo se dará pela identificação como "particular";

e) Anotação da existência de outras tatuagens, descrevendo-as nos termos do presente inciso.

IV - arquivo próprio contendo:

a) as autorizações com firma reconhecida, dos pais ou responsável, para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos de idade, organizado de tal forma que possa ser objeto de rápida verificação por parte das autoridades sanitárias competentes;

b) obrigatoriamente a cópia do documento de identidade ou do cartão do Cadastro de Pessoa Física dos seus clientes.

V - livro de registro de acidentes, autenticado na Vigilância Sanitária, contendo:

a) anotação de acidente, de qualquer natureza, que envolva o cliente ou o executor de procedimentos;

b) no caso da prática de tatuagem, inclui-se a anotação de reação alérgica aguda após o emprego de substância corante, bem como reação alérgica tardia comunicada pelo cliente ao responsável pelo estabelecimento;

c) no caso da prática de *piercing*, inclui-se a anotação de complicações que o cliente venha a comunicar ao responsável pelo estabelecimento, tais como: infecção localizada, dentre outras; e

d) data da ocorrência do acidente.

Art. 5º Os arquivos das autorizações dos pais ou responsáveis indicados no inciso IV, letra a, e os documentos de identificação listados na letra b do mesmo inciso ambos do artigo antecedente deverão ser correlacionados com o livro prontuário de forma que a fiscalização possa identificar facilmente ao confrontá-los.

Art. 6º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta Lei devem fixar cartazes informando a todos os clientes sobre os riscos decorrentes da execução dos procedimentos, bem como sobre o Livro de Registro de Acidentes em caso de ocorrência de eventuais complicações.

Parágrafo único. Todos os clientes deverão ser informador, antes da execução dos procedimentos, sobre as dificuldades técnico-científicas que podem envolver a posterior remoção de tatuagens.

Art. 7º No que se refere à estrutura física, os gabinetes de tatuagem e de *piercing* deverão ser dotados de:

I - interligação com os sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

II - ambiente para a realização de procedimentos inerentes à prática de tatuagem e de *piercing*, com dimensão mínima de 6 metros quadrados e largura mínima de 2,5 metros lineares;

III - piso e paredes revestidos de material liso, impermeável e lavável;

IV - pia com bancada e água corrente.

Art. 8º É proibido o funcionamento de gabinetes de tatuagem e de *piercing* em sótãos e porões de edificações, assim como em edificações insalubres.

Art. 9º Na execução de procedimentos inerentes às práticas de tatuagem e de *piercing*, antes de atender cada cliente, o tatuador prático e o prático em *piercing* deverão:

I - realizar a lavagem das mãos com água e sabão/detergente, escovando a região entre os dedos e sob as unhas, seguida de anti-sepsia com álcool etílico iodado a 2% ou álcool etílico a 70%;

II - calçar um par de luvas, obrigatoriamente descartável e de uso único;

III - realizar a limpeza da pele do cliente com água potável e sabão/detergente apropriado e eficaz para essa finalidade; e

IV - após a limpeza da pele descrita no inciso anterior, proceder à anti-sepsia da pele do cliente empregando álcool etílico a 2 ou álcool etílico a 70%, com tempo de exposição mínimo de 3 minutos.

Art. 10º. Todo o instrumental empregado na execução de procedimentos inerentes, às práticas de tatuagem e de *piercing* deverá, obrigatoriamente, ser submetido a processos de descontaminação, limpeza e esterilização.

§ 1º As agulhas, lâminas ou dispositivos destinados a remover pelos, empregados na prática de tatuagem, deverão ser descartáveis e de uso único.

§ 2º Antes de serem introduzidos e fixados no corpo humano, os adornos deverão ser submetidos a processo de esterilização.

Art. 11º. Somente poderão ser empregadas para a execução de procedimentos inerentes à prática de tatuagem, tintas atóxicas fabricadas especificamente para tal finalidade.

Art. 12º. Nos gabinetes de tatuagem e de *piercing*, produtos, artigos e materiais descartáveis destinados à execução de procedimentos deverão ser acondicionados em armários exclusivos para tal finalidade, limpos, sem umidade e que sejam mantidos fechados.

§ 1º Os produtos empregados na higienização ambiental deverão ser acondicionados em locais próprios.

§ 2º Os restos dos materiais usados na aplicação de tatuagem e *piercing*, como luvas, esparadrapos, curativos, gases, agulhas, seringas e outros são considerados lixo hospitalar, devendo ser embalados de acordo com a Norma EB 588/1977 e entregues à coleta seletiva.

Art. 13º. É expressamente proibida a realização de tatuagem ou aplicação de *piercing* em menor de 16 anos de idade, e em maior de 16 anos e menor de 18 anos somente com autorização dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo deverá ficar em arquivo próprio durante três anos, pelo

profissional que realizou o serviço no gabinete onde ele exerce sua atividade.

Art. 14º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa; e

III - cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º Os valores das multas e demais condições exigíveis para aplicação das penalidades serão definidos em decreto regulamentador, a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º Fica concedido o prazo de sessenta dias aos responsáveis pelos gabinetes em funcionamento para adequação às normas exigidas por esta Lei.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputada Profª Odete de Jesus

Líder do PRB/SC

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global que dá nova redação ao *caput*, que altera o inciso III, que altera as letras *a b c* do artigo 4º, que acresce letra *d* e ao inciso III do artigo 4º, que altera o inciso IV criando letra *a e b* do artigo 4º, que modifica a redação do artigo 5º, criando mais um artigo ao corpo da proposição em tela, tem por escopo básico disciplinar os procedimentos e normas para a realização de tatuagens e aplicação de *piercing*.

Visa estabelecer medidas de fiscalização e vigilância sanitária, de maneira a proteger os usuários dessas práticas, evitando o desenvolvimento de infecções bacterianas e virais, salvaguardando a integridade de todos os catarinenses que utilizarem desse tipo de serviço.

A utilização de tatuagens e aplicação de *piercing* é uma realidade que vem aumentando progressivamente e que pede a regulamentação da matéria ante o potencial risco para saúde humana, através de procedimentos mal executados ou por desconhecimento.

Assim, a regulamentação é uma realidade premente, é uma necessidade da saúde dos catarinenses.

Quanto às emendas propostas, justifica-se na medida que busca-se através da apresentação e do arquivamento dos documentos de identificação, maior confiança e credibilidade ao livro "prontuário", para que as informações que ali constam correspondam a verdade e não cause através de preenchimento responsável tornando eficaz a fiscalização pela vigilância sanitária e demais órgãos legais.

No caso da exigência de firma reconhecida na autorização dos pais ou responsáveis legais pelos menores, pretende-se com a mudança comprometer pelas exigências os responsáveis, visto que tanto os órgãos de fiscalização quanto o próprio gabinete de aplicação, não terão certeza que aquela assinatura postada corresponde a quem de direito, não podendo perder de vista que muitas vezes a impetuosidade e irresponsabilidade da idade tenra, fazem os adolescentes agirem de forma contrária a lei.

Com relação à exigência da descrição da tatuagem em local onde realizada no corpo humano, procura-se com a contribuição da emenda, constituir um banco de dados de identificação pessoal que poderá ser utilizado no interesse da sociedade pelos órgãos públicos. Afinal, a tatuagem é uma marca individual e pessoal que perdura no tempo, muito mais fácil e rápida de ser observada do que as impressões digitais ou arcada dentária.

Cabe lembrar que o artigo 41 do Código de Processo Penal admite que o Ministério Público denuncie determinada pessoa através de "esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo", que nada mais são do que os seus sinais característicos.

Ademais, não é difícil imaginar que num breve futuro, todas as informações possam fazer parte de um único cadastro acessado através da rede mundial de computadores pelos órgãos legalmente autorizados, podendo-se realizar uma triagem das pessoas a serem identificadas.

Pelos argumentos acima expostos, considerando a relevância da matéria, submeto no âmbito desta Comissão de Saúde à elevada consideração e apreciação dos nobres pares, esperando o acolhimento e aprovação total da presente Emenda Substitutiva Global do Projeto de Lei Complementar nº 0151.4/2008, denotando continuidade na sua tramitação segundo Regimento Interno conforme art. 142 parágrafo único.

Deputada Profª Odete de Jesus

Líder do PRB/SC

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 151/08

Dispõe sobre as condições de funcionamento dos gabinetes de tatuagem e de *pi-*

ercing, fiscalização e vigilância sanitária e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e normas para a realização de tatuagens e aplicação de *piercing* no território Catarinense.

§ 1º A prática de tatuagem consiste na realização técnica de caráter estético, com o objetivo de pigmentar a pele com a introdução intradérmica de substâncias corantes, por meio de agulhas ou similares.

§ 2º A prática de aplicação de *piercing* consiste no emprego de técnicas próprias com o objetivo de fixar adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes e assemelhados, no corpo humano.

§ 3º Gabinete de tatuagem é o local onde se desenvolve a prática de tatuagem ou de aplicação de *piercing*.

Art. 2º Os gabinetes de tatuagem, profissionais liberais, ou qualquer pessoa que aplique tatuagem permanente em outrem, ou a colocação de *piercing* e adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes e outros, que perfurem o corpo humano, ainda que a título não oneroso, ficam obrigados a observar as condições de funcionamento fixadas nesta Lei.

Art. 3º Os gabinetes de tatuagem e de aplicação de *piercing* sediados no Estado de Santa Catarina, somente poderão funcionar quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente da Secretaria Estadual de Saúde que, depois de atendidas todas as exigências previstas nesta Lei, expedirá o Alvará de Autorização Sanitária.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão ter:

I - identificação clara e precisa do estabelecimento, de forma que a sua finalidade seja facilmente compreendida pelo público;

II - o seu horário de funcionamento afixado em local apropriado e visível ao público, bem como o nome do responsável pela execução dos procedimentos;

III - ter livro próprio devidamente numerado e paginado considerando-o como prontuário individual, autenticado na Vigilância Sanitária, contendo as seguintes informações individuais de seus clientes que se submeterem à tatuagem e transfixação dérmica de adereços:

a) nome completo, alcunha, idade, sexo, endereço, telefone, número de documento de identidade ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) data dos atendimentos realizados;

c) indicação da região corpórea submetida à tatuagem e sua descrição detalhada, como desenhos, cores e escritos em idioma nacional ou estrangeiro;

d) quando a tatuagem e a aplicação de *piercing* for realizada em região íntima do corpo humano, o preenchimento do campo se dará pela identificação como "particular"; e

e) anotação da existência de outras tatuagens, descrevendo-as nos termos do presente inciso.

IV - arquivo próprio contendo:

a) as autorizações com firma reconhecida, dos pais ou responsável, para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos de idade, organizado de tal forma que possa ser objeto de rápida verificação por parte das autoridades sanitárias competentes;

b) obrigatoriamente a cópia do documento de identidade ou do cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos seus clientes.

V - livro de registro de acidentes, autenticado na Vigilância Sanitária, contendo:

a) anotação de acidente, de qualquer natureza, que envolva o cliente ou o executor de procedimentos;

b) no caso da prática de tatuagem, inclui-se a anotação de reação alérgica aguda após o emprego de substância corante, bem como reação alérgica tardia comunicada pelo cliente ao responsável pelo estabelecimento;

c) no caso da prática de *piercing*, inclui-se a anotação de complicações que o cliente venha a comunicar ao responsável pelo estabelecimento, tais como: infecção localizada, dentre outras; e

d) data da ocorrência do acidente.

Art. 5º Os arquivos das autorizações dos pais ou responsáveis indicados no inciso IV, letra "a", e os documentos de identificação listados na letra "b" do mesmo inciso, ambos do artigo antecedente deverão ser correlacionados com o livro prontuário de forma que a fiscalização possa identificar facilmente ao confrontá-los.

Art. 6º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta Lei devem fixar cartazes informando a todos os clientes sobre os riscos decorrentes da execução dos procedimentos, bem como sobre o Livro de Registro de Acidentes em caso de ocorrência de eventuais complicações.

Parágrafo único. Todos os clientes deverão ser informados, antes da execução dos procedimentos, sobre as dificuldades técnico-científicas que podem envolver a posterior remoção de tatuagens.

Art. 7º No que se refere à estrutura física, os gabinetes de tatuagem e de *piercing* deverão ser dotados de:

I - interligação com os sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

II - ambiente para a realização de procedimentos inerentes à prática de tatuagem e de *piercing*, com dimensão mínima de 6 m² (seis metros quadrados) e largura mínima de 2,5 m (dois vírgula cinco metros) lineares;

III - piso e paredes revestidos de material liso, impermeável e lavável; e

IV - pia com bancada e água corrente.

Art. 8º É proibido o funcionamento de gabinetes de tatuagem e de *piercing* em sótãos e porões de edificações, assim como em edificações insalubres.

Art. 9º Na execução de procedimentos inerentes às práticas de tatuagem e de *piercing*, antes de atender cada cliente, o tatuador prático e o prático em *piercing* deverão:

I - realizar a lavagem das mãos com água e sabão/detergente, escovando a região entre os dedos e sob as unhas, seguida de antissepsia com álcool etílico iodado a 2% ou álcool etílico a 70%;

II - calçar um par de luvas, obrigatoriamente descartável e de uso único;

III - realizar a limpeza da pele do cliente com água potável e sabão/detergente apropriado e eficaz para esta finalidade; e

IV - após a limpeza da pele descrita no inciso anterior, proceder a antissepsia da pele do cliente empregando álcool etílico iodado a 2% ou álcool etílico a 70%, com tempo de exposição mínimo de 3 (três) minutos.

Art. 10. Todo o instrumental empregado na execução de procedimentos inerentes à prática de tatuagem e de *piercing* deverá, obrigatoriamente, ser submetido a processos de descontaminação, limpeza e esterilização.

§ 1º As agulhas, lâminas ou dispositivos destinados a remover pêlos, empregados na prática de tatuagem, deverão ser descartáveis e de uso único.

§ 2º Antes de serem introduzidos e fixados no corpo humano, os adornos deverão ser submetidos a processo de esterilização.

Art. 11. Somente poderão ser empregadas para a execução de procedimentos inerentes à prática de tatuagem, tintas atóxicas fabricadas especificamente para tal finalidade.

Art. 12. Nos gabinetes de tatuagem e de *piercing*, produtos, artigos e materiais descartáveis destinados à execução de procedimentos deverão ser acondicionados em armários exclusivos para tal finalidade, limpos, sem umidade e que sejam mantidos fechados.

§ 1º Os produtos empregados na higienização ambiental deverão ser acondicionados em locais próprios.

§ 2º Os restos dos materiais usados na aplicação de tatuagem e *piercing*, como luvas, esparadrapos, curativos, gazes, agulhas, seringas e outros são considerados lixo hospitalar, devendo ser embalados de acordo com a Norma EB 588/1977 e entregues à coleta seletiva.

Art. 13. É expressamente proibida a realização de tatuagem ou aplicação de *piercing* em menor de 16 (dezesseis) anos de idade, e em maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos somente com autorização dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo deverá ficar em arquivo próprio durante 3 (três) anos, pelo profissional que realizou o serviço no gabinete onde ele exerce sua atividade.

Art. 14. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa; e

III - cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º Os valores das multas e demais condições exigíveis para aplicação das penalidades serão definidos em decreto regulamentador, a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias aos responsáveis pelos gabinetes em funcionamento para adequação às normas exigidas por esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 105/09

Fixa exigências mínimas de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública e regula a atividade de brigadista particular no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece as exigências mínimas de segurança para o funcionamento de estabelecimentos privados ou eventos de grande concentração de público e regula as atividades das brigadas de incêndio e de brigadista particular, estabelecendo critérios mínimos para sua formação e prestação dos serviços privados no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para implementação desta Lei, considera-se:

I - brigadista particular: o profissional qualificado e capacitado para prestar serviços de segurança contra incêndio e pânico em áreas privadas;

II - brigada de incêndio: o grupo organizado de brigadistas particulares, treinado e capacitado para atuar na área de segurança contra incêndio e pânico;

III - chefe de brigada: pessoa habilitada com autoridade para comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos brigadistas;

IV - NSCI: Normas de Segurança Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

V - ART: Anotação de Responsabilidade Técnica; e

VI - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 3º Fica obrigatória a existência do serviço de brigadistas particulares em todos os estabelecimentos ou eventos de grande concentração de público no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Os estabelecimentos e os eventos de grande concentração pública serão definidos em regulamento e Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º Evento de grande concentração de público é aquele realizado em locais próprios, com ou sem cobrança de ingresso, onde a participação estimada seja de mais de 2.000 (duas mil) pessoas em espaços fechados e mais de 5.000 (cinco mil) em locais abertos.

CAPÍTULO III

DAS EDIFICAÇÕES

Art. 4º Os estabelecimentos instalados no Estado de Santa Catarina, desde a expedição do Alvará de Funcionamento pelo Poder Público, deverão obedecer ao número mínimo de brigadistas particulares de acordo com as normas desta Lei e de sua regulamentação, bem como Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 5º O número de brigadistas particulares por edificação será definido na regulamentação desta Lei e Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar, levando-se em conta a metragem de área construída e a circulação de pessoas pela edificação.

Art. 6º As exigências estabelecidas neste Capítulo não se aplicam:

I - às edificações destinadas a residência unifamiliar ou multifamiliares;

II - às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas, como tal, na legislação estadual ou federal.

CAPÍTULO IV

DOS EVENTOS

Art. 7º Todo o evento de grande concentração de público a ser realizado no âmbito do Estado de Santa Catarina, que necessitar de Alvará de Funcionamento, deve possuir Responsável Técnico pela segurança contra incêndio e pânico, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, que deverá emitir a respectiva ART.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei e as Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar definirão o número de brigadistas particulares de acordo com a quantidade de pessoas participantes do evento.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 8º Durante o processo de concessão do Alvará de Funcionamento para estabelecimentos ou para a realização de atividades eventuais, a Administração Regional local deverá instruir o interessado a requerer consulta prévia junto ao Corpo de Bombeiros Militar para vistoria das instalações.

Art. 9º O Corpo de Bombeiros Militar expedirá documento referente à consulta prévia, autorizando ou formalizando as exigências básicas de segurança contra incêndio e pânico ao interessado.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO

Art. 10. As empresas de formação de brigadistas particulares e as de prestação de serviços de brigadista só poderão funcionar no Estado de Santa Catarina se estiverem credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme requisitos estabelecidos em suas Instruções Normativas.

Art. 11. O brigadista particular somente poderá exercer a função se possuir certificado de curso de formação, expedido por empresa credenciada na forma do artigo anterior ou certificado de capacitação expedido pelo próprio Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 12. O Corpo de Bombeiros Militar fixará a carga horária e as disciplinas necessárias à formação dos professores e instrutores de

brigadista particular, ficando encarregado de sua formação e credenciamento.

Art. 13. O Corpo de Bombeiros Militar fixará a carga horária e as disciplinas necessárias à formação do brigadista particular e chefe de brigada.

Art. 14. Os estabelecimentos que tiverem 3 (três) ou mais brigadistas particulares por turno de serviço deverão constituir o chefe da brigada.

Art. 15. Após a conclusão dos cursos de formação ou capacitação competirá ao Corpo de Bombeiros Militar aplicar prova de verificação e expedição de credencial aos aprovados nos cursos de brigadista particular, de chefe de brigada e de instrutor ou professor de brigadista particular.

Parágrafo único. A credencial terá validade por 2 (dois) anos, renováveis mediante aprovação em prova específica.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Compete aos brigadistas particulares nas empresas ou eventos em que atuarem:

I - ações de prevenção:

- a) avaliar os riscos existentes;
- b) elaborar relatório das irregularidades encontradas;
- c) treinar a população para o abandono da edificação;
- d) inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção;
- e) informar com antecedência ao Corpo de Bombeiros Militar sobre os exercícios simulados;

f) planejar ações pré-incêndio;

g) vistoriar as válvulas de controle de sistema de chuveiros automáticos; e

h) implementar plano de emergência contra incêndios e pânico, elaborado por profissional habilitado, conforme instrução normativa específica.

II - ações de emergência:

- a) identificar a situação;
- b) auxiliar no abandono da edificação;
- c) acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar, independentemente do resultado da análise dos itens anteriores;
- d) verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;
- e) combater os incêndios em sua fase inicial;
- f) atuar no controle de pânico;
- g) prestar os primeiros socorros a feridos;
- h) realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

i) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo ou gás natural quando da ocorrência de sinistro; e

j) estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. É vedado aos brigadistas particulares executar serviços públicos privativos do Corpo de Bombeiros Militar, estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual e na legislação infraconstitucional.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar a fiscalização de atividades referentes às empresas de formação, às de prestação de serviços e ao desempenho das brigadas de incêndio, com o auxílio das Administrações Regionais e da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 18. O descumprimento das normas dispostas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição do estabelecimento;

IV - proibição da atividade; e

V - revogação de autorização ou Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar e as previstas nos incisos III, IV e V pela administração do respectivo município, mediante solicitação do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 19. O prazo para que seja sanada a irregularidade é de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o recebimento de advertência ou multa.

Parágrafo único. Em caso de advertência, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado à autoridade competente.

Art. 20. A multa será aplicada, conforme a gravidade, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e no máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dobrando no caso de reincidência.

Art. 21. Os pagamentos decorrentes das multas provenientes desta Lei, serão revertidos ao Fundo de Melhoria do Corpo de

Bombeiros Militar - FUMCBM, criado pela Lei nº 13.240, de 27 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO X DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Na regulamentação desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a ser proposta pelo Corpo de Bombeiros Militar, fica assegurada a participação da entidade representativa de categorias.

Art. 23. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para a regularização das empresas referidas no art. 10 desta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 147/09

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Comunitária do Bairro Engenho Braun, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de imóvel constituído por uma área de terra com 2.250 m² (dois mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), no Município de Chapecó, parte de uma área maior, matriculada sob o nº 16.895 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrada sob o nº 01353 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. Fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei, por ser a entidade constituída com fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 4.765, de 9 de setembro de 2004.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo fornecer espaço físico que possibilite à Associação Comunitária do Bairro Engenho Braun desenvolver e executar atividades sociais.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETOS DE LEI Nº

PL/0229.9/2009

O Projeto de Lei nº PL/0229.9/2009 passa a ter seguinte redação:

"Institui O Dia Estadual de Combate à Homofobia e à Discriminação e Violência em Razão da Orientação Sexual."

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de maio como sendo o Dia Estadual de Combate à Homofobia e à Discriminação e Violência em Razão da Orientação Sexual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. sala da Comissão em

Deputado Joares Ponticelli
 APROVADO EM 1º TURNO
 Em Sessão de 09/12/09
 APROVADO EM 2º TURNO
 Em Sessão de 16/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 229/09

Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia e à Discriminação e Violência em Razão da Orientação Sexual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de maio como sendo o Dia Estadual de Combate à Homofobia e à Discriminação e Violência em Razão da Orientação Sexual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0247.0/2009

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0247.0/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos privados e públicos, tais como agências bancárias e de fomento, repartições, guichês de terminais rodoviários e aeroportos, que utilizem balcões destinados ao público, deverão adaptar a altura de ao menos um de seus guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de deficiência que dependam de cadeira de rodas para a locomoção."

Sala da Comissão, em

Deputado Joares Ponticelli

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por primeiro a finalidade de dar nova redação ao art. 1º da proposição, excluindo do texto proposto a expressão "comércio, dentre outros", tendo em vista que está muito abrangente, e por segundo, atender a reivindicação apresentada pelos Presidentes dos CDL's de nosso Estado.

Deputado Joares Ponticelli

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0247.0/2009

O Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei PL/0247.0/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. A altura do balcão de atendimento não poderá ultrapassar 0,90 cm (noventa centímetros) do piso."

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2009.

Deputado Silvío Dreveck

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0247.0/2009

O art. 3º do Projeto de Lei PL/0247.0/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado."

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2009

Deputado Silvío Dreveck

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0247.0/2009

A Ementa do Projeto de Lei PL/0247.0/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação dos balcões destinados ao atendimento ao público no Estado de Santa Catarina aos portadores de necessidades especiais que utilizem cadeiras de rodas."

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2009

Deputado Silvío Dreveck

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 247/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação dos balcões destinados ao atendimento ao público no Estado de Santa Catarina aos deficientes físicos que utilizem cadeira de rodas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos privados e públicos, tais como agências bancárias e de fomento, repartições, guichês de terminais rodoviários e aeroportos, que utilizem balcões destinados ao público, deverão adaptar a altura de ao menos um de seus guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de deficiência que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção.

Parágrafo único. A altura do balcão de atendimento não poderá ultrapassar 0,90 cm (noventa centímetros) do piso.

Art. 2º Impõe-se o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao estabelecimento que não cumprir a presente Lei.

§ 1º A incidência da multa não desobrigará o seu posterior cumprimento.

§ 2º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e assim sucessivamente.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE LEI Nº PL/0270.0/2008

O projeto de Lei nº 027.0/2008 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº PL/0270.0/2008

Dá nova redação à Lei nº 13.925, de 2007, que autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Caçador.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.925, de 12 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Moradores do Bairro Vila Paraíso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso gratuito de uma área com 1.529m² (um mil quinhentos e vinte e nove metros quadrados), incluídas as benfeitorias, localizado na rua Pinheiro Machado, matriculado sob o nº 8.175 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, e cadastrado sob o nº 00130 na Secretaria de Estado da Administração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, em

Deputado Sargento Amauri Soares

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 270/08

Dá nova redação à Lei nº 13.925, de 2007, que autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Caçador.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.925, de 12 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Moradores do Bairro Vila Paraíso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso gratuito de uma área com 1.529m² (um mil quinhentos e vinte e nove metros quadrados), incluídas as benfeitorias, localizado na rua Pinheiro Machado, matriculado sob o nº 8.175 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, e cadastrado sob o nº 00130 na Secretaria de Estado da Administração." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 287/09

Dispõe sobre a implantação do Programa de Identificação e Tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade na rede estadual de ensino e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado a implantar o Programa de Identificação e Tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, na rede Estadual de Ensino, com ênfase para o Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º deve ser aplicado na capacitação permanente do corpo docente com o objetivo de identificar os sintomas do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH.

Art. 3º Caberá às Secretarias de Estado da Saúde e da

Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação e Tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH.

Parágrafo único. Para a execução plena do trabalho de prevenção e tratamento serão instituídas equipes multidisciplinares de profissionais.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 304/09

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.734, de 2009, que dispõe sobre a proibição, em todo o território do Estado de Santa Catarina, da capina química nas áreas que relaciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.734, de 17 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. A proibição contida no *caput* deste artigo não se aplica em áreas rurais e nas capinas amadoras em imóveis particulares devidamente protegidos do acesso público." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 325/09

Acresce §§ 1º, 2º e 3º suprimindo o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.069, de 1998, que dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado de Santa Catarina, para proibir a importação e comercialização no Estado Catarinense de agrotóxicos, cuja comercialização esteja proibida no país de origem e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado de Santa Catarina, os §§ 1º, 2º e 3º, suprimindo o seu parágrafo único, passando a figurar com as seguintes redações:

"Art. 3º.....

§ 1º É vedada, no Estado de Santa Catarina, a importação ou comercialização de substâncias agrotóxicas e biocidas em cujo país de origem, o produtor ou detentor do registro, tenha sido impedido de comercializar o seu produto, devendo o produtor ou importador, apresentar documento oficial probatório - por tradutor juramentado - sobre a liberação da comercialização no país de origem.

§ 2º É proibida a comercialização no Estado de Santa Catarina de qualquer espécie de produto que tenha se utilizado, direta ou indiretamente de substâncias agrotóxicas vetadas pelo § 1º deste artigo.

§ 3º As empresas produtoras de agrotóxicos, para comercializarem seus produtos no Estado, deverão patrocinar ações educativas, especialmente junto aos estabelecimentos escolares rurais, voltadas principalmente às crianças e aos jovens, no sentido de orientá-los no uso adequado dos agrotóxicos e na criação de hábitos de preservação do meio ambiente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº /336.0/2009

O projeto de Lei nº PL/0336.0/2009 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº PL/0336.0/2009

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual.

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam

no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

I - educação gratuita;

II - saúde gratuita;

III - assistência social;

IV - segurança alimentar e nutricional;

V - a prática gratuita de esportes;

VI - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII - o voluntariado e a filantropia;

VIII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI - os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e

XIII - estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

§ 1º As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Estado.

§ 2º Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos no art. 1º desta Lei, as entidades:

I - de benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atua;

II - religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

III - partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; e

IV - creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

I - ser constituída no Estado de Santa Catarina;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a entidade tem sua sede:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;

b) membro do Poder Legislativo Municipal;

c) autoridade judiciária;

d) membro do Ministério Público; ou

e) Delegado de Polícia;

IV - ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V - ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

VI - que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - que promoveu atividade expressa no art. 1º desta Lei, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, demonstrada em relatório circunstanciado; e

VIII - a lei de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sob pena de suspensão do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Parágrafo único. Compete à Consultoria Legislativa expedir manifestação técnica quanto ao controle previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Na redação da lei que declarar a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo nos seguintes termos:

"A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido

controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
IV - balancete contábil."

Art. 5º A entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no *caput*, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizadas.

Art. 6º A Assembleia Legislativa expedirá certidão de reconhecimento de utilidade pública somente às entidades que atenderem ao disposto nos arts. 3º e 5º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as Leis nº 2.368, de 9 de junho de 1960, e nº 14.182, de 1º de novembro de 2007.

Sala de Sessões, em
Deputado Marcos Vieira
APROVADO EM 1º TURNO
Em Sessão de 16/12/09
APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão 16/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 336/09

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I - educação gratuita;
- II - saúde gratuita;
- III - assistência social;
- IV - segurança alimentar e nutricional;
- V - a prática gratuita de esportes;
- VI - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII - o voluntariado e a filantropia;
- VIII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI - os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e

XIII - estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

§ 1º As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Estado.

§ 2º Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos no art. 1º desta Lei, as entidades:

I - de benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atua;

II - religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

III - partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; e

IV - creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

I - ser constituída no Estado de Santa Catarina;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a entidade tem sua sede:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal

ou Procurador do Município;

b) membro do Poder Legislativo Municipal;

c) autoridade judiciária;

d) membro do Ministério Público; ou

e) Delegado de Polícia;

IV - ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em

Cartório;

V - ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

VI - que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - que promoveu atividade expressa no art. 1º desta Lei, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, demonstrada em relatório circunstanciado; e

VIII - a lei de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sob pena de suspensão do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Parágrafo único. Compete à Consultoria Legislativa expedir manifestação técnica quanto ao controle previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Na redação da lei que declarar a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo nos seguintes termos:

"A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil."

Art. 5º A entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no *caput*, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizadas.

Art. 6º A Assembleia Legislativa expedirá certidão de reconhecimento de utilidade pública somente às entidades que atenderem ao disposto nos arts. 3º e 5º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as Leis nº 2.368, de 9 de junho de 1960, e nº 14.182, de 1º de novembro de 2007.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 338/09

Denomina de Horst Gerhard Purnhagen a rodovia que liga a BR-470 ao município de Mirim Doce.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominada de Horst Gerhard Purnhagen a Rodovia que liga a BR-470 ao município de Mirim Doce.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 343.0/2009

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 343/09

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei n.º 0343.0/2009 passa a ter seguinte redação:

"Art. 1º Os estacionamentos, públicos e privados, e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral, localizados no âmbito do Estado, ficam obrigados a conceder, aos veículos utilizados por pessoas com deficiência, período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa, equiva-

lente a 90 (noventa) minutos."

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão 09/12/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

Dispõe sobre o período mínimo de gratuidade em estacionamentos para veículos automotores utilizados por pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os estacionamentos, públicos e privados, e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral, localizados no âmbito do Estado, ficam obrigados a conceder, aos veículos utilizados por pessoas com deficiência, período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa, equivalente a 90 (noventa) minutos.

Art. 2º A infração às disposições desta Lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de 200 (duzentas) UFIRs, que será dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0354.2/2009

O Projeto de Lei nº PL/0354.2/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza doação de imóveis no Municípios de Ilhota e dá outras providências.

Art. 1º.....

Art. 6º Fim do prazo da concessão de que trata o § 1º do art. da Lei nº 9.803, de 26 de dezembro de 1994, a área descrita no inciso II do mesmo dispositivo será cedida ao Sindicato do Trabalhadores Rurais de Ilhota, atual ocupante, por mais quinze anos.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. O Estado será respresentado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala da Comissão, em

Deputado Jean Kuhlmann

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão 16/12/09

À Comissão de Redação de Leis

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 354/09

Autoriza a doação de imóveis no Município de Ilhota e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Ilhota, os seguintes imóveis:

I - imóvel com área total de 11.137,32 m² (onze mil, cento e trinta e sete metros e trinta e dois decímetros quadrados), matriculado sob o nº 14.037 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrado sob o nº 01671 na Secretaria de Estado da Administração;

II - imóvel com área total de 5.481,22 m² (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um metros e vinte e dois decímetros quadrados), matriculado sob o nº 14.038 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrado sob o nº 01659 na Secretaria de Estado da Administração;

III - imóvel com área total de 12.300,34 m² (doze mil, trezentos metros e trinta e quatro decímetros quadrados), matriculado sob o nº 14.040 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrado sob o nº 01667 na Secretaria de Estado da Administração;

IV - imóvel com a área de 11.658,77 m² (onze mil, seiscentos e cinquenta e oito metros e setenta e sete decímetros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior matriculado sob o nº 14.041 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrado sob o nº 01665 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação de serviços públicos municipais, visando um melhor atendimento à comunidade.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar os imóveis, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita

do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º Fim do prazo da concessão de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.803, de 26 de dezembro de 1994, a área descrita no inciso II do mesmo dispositivo será cedida ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ilhota, atual ocupante, por mais quinze anos.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 366/09

Altera dispositivos da Lei nº 12.116, de 2002, que define os estabelecimentos penais do Estado, cria Unidades Prisionais Avançadas e adota outras providências..

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 12.116, de 07 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos penais do Estado de Santa Catarina, subordinados ao Departamento de Administração Prisional - DEAP, da Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania, que funcionará como órgão corregedor, compreendem:

..... (NR)"

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.116, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam criadas as Unidades Prisionais Avançadas - UPA's de Barra Velha, Brusque, Campos Novos, Canoinhas, Capinzal, Correia Pinto, Imbituba, Indaial, Ituporanga, Itapema, Laguna, Porto União, São Francisco do Sul, São Miguel d' Oeste e Videira.

§ 1º Em havendo criação de estabelecimento prisional daqueles enumerados nos itens I e III do art. 1º desta Lei, a Unidade Prisional Avançada - UPA poderá ser absorvida por tal Unidade.

§ 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto autorizar a criação de novas Unidades Prisionais Avançadas - UPA's, constatada a necessidade e viabilidade." (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.116, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Executivo da Justiça e Cidadania, por meio de Portaria, definir a jurisdição de cada estabelecimento penal." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 373/09

Dá nova redação ao art. 16 da Lei nº 14.825, de 2009, que institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 14.825, de 5 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. Não fará jus à indenização aquele servidor que positivamente tiver provocado sua invalidez." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0384.8/2009

"Institui o dia estadual de comemoração a

Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher."

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei Nº PL/384.8/2009, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Comemoração a Lei Maria da Penha, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de agosto."

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2009

Deputado Sargento Amauri Soares

Líder da Bancada do PDT

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 384/09

Institui o Dia Estadual de Comemoração a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Comemoração a Lei Maria da Penha, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 401.3/2009

SUBSTITUTIVO GLOBAL

O Projeto de Lei nº 0401.3/2009, que "Institui taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais - DETER", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais - DETER e estabelece outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, relativamente à fiscalização do transporte coletivo intermunicipal de passageiros e a serviços prestados, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os valores serão recolhidos ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER:

I - até o dia dez de cada mês, pela fiscalização dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, prestados no mês anterior, conforme Tabela I do Anexo Único desta Lei; e

II - até a data do requerimento do serviço, conforme Tabela II do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Aos pagamentos efetuados fora do prazo estabelecido no inciso I será acrescido multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, juros e atualização monetária.

Art. 3º Os débitos referente às taxas ou multas por atos de

inração exigidos pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, vencidos até a data de 31 de outubro de 2009, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, poderão ser pagos ou parcelados nas seguintes condições:

I - com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e dos juros de mora para pagamento a vista;

II - com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e dos juros de mora, para o pagamento em até trinta prestações mensais, iguais e sucessivas;

III - com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e dos juros de mora, para o pagamento em até sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas; e

IV - com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e dos juros de mora, para o pagamento em até cem prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, deverá ser efetuado o pagamento a que se refere o inciso I, deste artigo, ou protocolado o requerimento solicitando o parcelamento, que deverá ser acompanhado do pagamento da primeira prestação, no mesmo prazo.

§ 2º Compete ao Diretor do Departamento de Transportes e Terminais - DETER conceder, mediante posterior homologação do Secretário de Estado da Fazenda, a autorização para o pagamento ou o parcelamento de que tratam este artigo.

Art. 4º O parcelamento previsto no artigo anterior sujeitar-se-á, ainda, as seguintes condições:

I - o requerimento ou pagamento integral implica em confissão irretratável e irrevogável do débito, devendo o devedor desistir dos processos judiciais ou administrativos a ele relativos;

II - as prestações sujeitam-se a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

III - a prestação mensal não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais); e

IV - as prestações deverão ser pagas mensalmente e ininterruptamente, sendo que o não pagamento de três prestações consecutivas ou de seis alternadas ensejará a rescisão do parcelamento, com o vencimento antecipado das prestações vincendas, inscrevendo-se o débito em dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 5º É facultativo à autoridade concedente consolidar num único parcelamento os autos de infração relativos ao mesmo sujeito passivo.

Art. 6º Durante o prazo de parcelamento o sujeito passivo não poderá atrasar mais de 30 (trinta) dias o pagamento das taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais - DETER sob pena de cancelamento do parcelamento e vencimento antecipado das demais prestações.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que concerne ao art. 1º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2010.

ANEXO ÚNICO

TABELA I

TAXAS POR ATOS DO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER

FISCALIZAÇÃO		VALOR	
		(em percentual sobre o valor da passagem)	
1	Fiscalização do transporte coletivo intermunicipal de passageiros concedido, permitido ou autorizado, operados em regime público.	Serviço Rodoviário	4,00%
		Serviço Urbano	4,90%
		Serviço Hidroviário	4,90%
2	Fiscalização do transporte coletivo intermunicipal de passageiros autorizados, operados em regime de serviço privado, por quilômetro rodado ou navegado.	VALOR (R\$)	
2.1	Viagem especial operada com ônibus.	0,27886	
2.2	Viagem especial operada com micro-ônibus.	0,13943	
2.3	Fretamento operado com ônibus.	0,23238	
2.4	Fretamento operado com micro-ônibus.	0,11619	
2.5	Fretamento de estudantes ou escolares, operado com ônibus ou micro-ônibus.	0,03873	
2.6	Extensão operada com ônibus.	2,78856	
2.7	Extensão operada com micro-ônibus.	1,39428	
2.8	Viagem especial operada com embarcação com capacidade até 18 passageiros.	0,13943	
2.9	Viagem especial operada com embarcação com capacidade até 36 passageiros.	0,27886	
2.10	Viagem especial operada com embarcação com capacidade até 72 passageiros.	0,55771	
2.11	Viagem especial operada com embarcação com capacidade superior a 72 passageiros.	0,83657	
2.12	Fretamento operado com embarcação com capacidade até 18 passageiros.	0,11619	
2.13	Fretamento operado com embarcação com capacidade até 36 passageiros.	0,23238	
2.14	Fretamento operado com embarcação com capacidade até 72 passageiros.	0,46476	
2.15	Fretamento operado com embarcação com capacidade superior a 72 passageiros.	0,69714	
2.16	Fretamento de estudantes ou escolares, com qualquer tipo de embarcação.	0,03873	

TABELA II TAXAS POR ATOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER		
3	SERVIÇOS (PEDIDOS E REQUERIMENTOS)	VALOR (R\$)
3.1	Alteração da Razão Social	297,95
3.2	Implantação de nova linha	297,95
3.3	Registro de empresa	297,95
3.4	Renovação de registro	297,95
3.5	Transferência de linha por unidade	297,95
3.6	Realização de serviço extensão	148,97
3.7	Renovação de contrato de concessão	148,97
3.8	Renovação de licença de serviço extensão	148,97
3.9	Renovação de termo compromisso de permissão	148,97
3.10	Alteração de itinerário	74,49
3.11	Cancelamento de seção	74,49
3.12	Cancelamento de linha	74,49
3.13	Cancelamento de serviço complementar	74,49
3.14	Desmembramento de linha	74,49
3.15	Encurtamento de linha	74,49
3.16	Fusão de linhas	74,49
3.17	Implantação de seção	74,49
3.18	Implantação de serviço complementar	74,49
3.19	Cancelamento de serviço de fretamento	74,49
3.20	Alteração do tipo de registro	74,09
3.21	Reconsideração ao Conselho Administrativo	74,09
3.22	Licença para execução de serviço de fretamento	74,49
3.23	Renovação da licença para execução de serviço de fretamento	74,49
3.24	Prolongamento de linha	74,49
3.25	Protesto	74,49
3.26	Renovação de termo compromisso de autorização	74,49
3.27	Alteração de horários por linha	18,09
3.28	Ampliação de horários por linha	18,09
3.29	Cancelamento de horários por linha	18,09
3.30	Medição e classificação do piso de rodagem por linha	18,09
3.31	Classificação da linha quanto ao mercado (rodoviário/urbano)	18,09
3.32	Remedição e reclassificação do piso rodagem por linha	18,09
3.33	Reclassificação serviços quanto ao mercado por linha	18,09
3.34	Transporte sem objetivo comercial, exceto entidades públicas	18,09
3.35	Inclusão ou exclusão de veículo da frota e vistoria por unidade	18,09
3.36	Alterações nos serviços de fretamento e extensão	18,09
3.37	Outros pedidos	18,09
3.38	Parcelamento de dívida	4,21
3.39	Publicação de edital de consulta	4,21
3.40	Emissão de ordem de serviço	4,21
3.41	Certidão	2,13
3.42	Atestado	2,13
3.43	Declaração	2,13
3.44	Fotocópia	0,11

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 401/09

Institui taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais - DETER e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, relativamente à fiscalização do transporte coletivo intermunicipal de passageiros e aos serviços prestados, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os valores serão recolhidos ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER:

I - até o dia dez de cada mês, pela fiscalização dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, prestados no mês anterior, conforme Tabela I do Anexo Único desta Lei; e

II - até a data do requerimento do serviço, conforme Tabela II do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Aos pagamentos efetuados fora do prazo estabelecido no inciso I será acrescido multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, juros e atualização monetária.

Art. 3º Os débitos referente às taxas ou multas por autos de infração exigidos pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, vencidos até a data de 31 de outubro de 2009, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, poderão ser pagos ou parcelados nas seguintes condições:

I - com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e dos juros de mora para pagamento a vista;

II - com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e dos juros de mora, para o pagamento em até 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

III - com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e dos juros de mora, para o pagamento em até sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas; e

IV - com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e dos juros de mora, para o pagamento em até cem prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, deverá ser efetuado o pagamento a que se refere o inciso I, deste artigo ou protocolado o requerimento solicitando o parcelamento, que deverá ser acompanhado do pagamento da primeira prestação, no mesmo prazo.

§ 2º Compete ao Diretor do Departamento de Transportes e Terminais - DETER conceder, mediante posterior homologação do Secretário de Estado da Fazenda, a autorização para o pagamento ou o parcelamento de que tratam este artigo.

Art. 4º O parcelamento previsto no artigo anterior sujeitar-se-á ainda, às seguintes condições:

I - o requerimento ou pagamento integral implica em confissão irrevogável e irratável do débito, devendo o devedor desistir dos processos judiciais ou administrativos a ele relativos;

II - as prestações sujeitam-se a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

III - a prestação mensal não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais); e

IV - as prestações deverão ser pagas mensalmente e ininterruptamente, sendo que o não pagamento de três prestações consecutivas ou de seis alternadas ensejará a rescisão do parcelamento, com o vencimento antecipado das prestações vincendas, inscrevendo-se o débito em dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 5º É facultado à autoridade concedente consolidar num único parcelamento os autos de infração relativos ao mesmo sujeito

passivo.

Art. 6º Durante o prazo de parcelamento o sujeito passivo não poderá atrasar mais de 30 (trinta) dias o pagamento das taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais - DETER sob pena de cancelamento do parcelamento e vencimento antecipado das demais prestações.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias,

após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que concerne ao art. 1º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2010.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

TABELA I TAXAS POR ATOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER		
FISCALIZAÇÃO		VALOR (em percentual sobre o valor da passagem)
1	Fiscalização do transporte coletivo intermunicipal de passageiros concedido, permitido ou autorizado, operados em regime público.	Serviço Rodoviário 4,00%
		Serviço Urbano 4,90%
		Serviço Hidroviário 4,90%
2	Fiscalização do transporte coletivo intermunicipal de passageiros autorizados, operados em regime de serviço privado, por quilômetro rodado ou navegado.	VALOR (R\$)
2.1	Viagem especial operada com ônibus.	0,27886
2.2	Viagem especial operada com micro-ônibus.	0,13943
2.3	Fretamento operado com ônibus.	0,23238
2.4	Fretamento operado com micro-ônibus.	0,11619
2.5	Fretamento de estudantes ou escolares, operado com ônibus ou micro-ônibus.	0,03873
2.6	Extensão operada com ônibus.	2,78856
2.7	Extensão operada com micro-ônibus.	1,39428
2.8	Viagem especial operada com embarcação com capacidade até 18 passageiros.	0,13943
2.9	Viagem especial operada com embarcação com capacidade até 36 passageiros.	0,27886
2.10	Viagem especial operada com embarcação com capacidade até 72 passageiros.	0,55771
2.11	Viagem especial operada com embarcação com capacidade superior a 72 passageiros.	0,83657
2.12	Fretamento operado com embarcação com capacidade até 18 passageiros.	0,11619
2.13	Fretamento operado com embarcação com capacidade até 36 passageiros.	0,23238
2.14	Fretamento operado com embarcação com capacidade até 72 passageiros.	0,46476
2.15	Fretamento operado com embarcação com capacidade superior a 72 passageiros.	0,69714
2.16	Fretamento de estudantes ou escolares, com qualquer tipo de embarcação.	0,03873
TABELA II TAXAS POR ATOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER		
3	SERVIÇOS (PEDIDOS E REQUERIMENTOS)	VALOR (R\$)
3.1	Alteração da Razão Social	297,95
3.2	Implantação de nova linha	297,95
3.3	Registro de empresa	297,95
3.4	Renovação de registro	297,95
3.5	Transferência de linha por unidade	297,95
3.6	Realização de serviço extensão	148,97
3.7	Renovação de contrato de concessão	148,97
3.8	Renovação de licença de serviço extensão	148,97
3.9	Renovação de termo compromisso de permissão	148,97
3.10	Alteração de itinerário	74,49
3.11	Cancelamento de seção	74,49
3.12	Cancelamento de linha	74,49
3.13	Cancelamento de serviço complementar	74,49
3.14	Desmembramento de linha	74,49
3.15	Encurtamento de linha	74,49
3.16	Fusão de linhas	74,49
3.17	Implantação de seção	74,49
3.18	Implantação de serviço complementar	74,49
3.19	Cancelamento de serviço de fretamento	74,49
3.20	Alteração do tipo de registro	74,09
3.21	Reconsideração ao Conselho Administrativo	74,09
3.22	Licença para execução de serviço de fretamento	74,49
3.23	Renovação da licença para execução de serviço de fretamento	74,49
3.24	Prolongamento de linha	74,49
3.25	Protesto	74,49
3.26	Renovação de termo compromisso de autorização	74,49
3.27	Alteração de horários por linha	18,09
3.28	Ampliação de horários por linha	18,09

3.29	Cancelamento de horários por linha	18,09
3.30	Medição e classificação do piso de rodagem por linha	18,09
3.31	Classificação da linha quanto ao mercado (rodoviário/urbano)	18,09
3.32	Remedição e reclassificação do piso rodagem por linha	18,09
3.33	Reclassificação serviços quanto ao mercado por linha	18,09
3.34	Transporte sem objetivo comercial, exceto entidades públicas	18,09
3.35	Inclusão ou exclusão de veículo da frota e vistoria por unidade	18,09
3.36	Alterações nos serviços de fretamento e extensão	18,09
3.37	Outros pedidos	18,09
3.38	Parcelamento de dívida	4,21
3.39	Publicação de edital de consulta	4,21
3.40	Emissão de ordem de serviço	4,21
3.41	Certidão	2,13
3.42	Atestado	2,13
3.43	Declaração	2,13
3.44	Fotocópia	0,11

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 407/09

Dispõe sobre a coleta dos resíduos sólidos inorgânicos nas áreas rurais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os municípios, individualmente ou por meio de consórcios, deverão implantar programa de coleta dos resíduos sólidos inorgânicos nas áreas rurais.

Art. 2º Compreendem-se no conceito de resíduos sólidos inorgânicos, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, os plásticos, papéis, vidros, metais, e ainda resíduos que merecem tratamentos especiais, como pilhas, baterias, aparelhos eletroeletrônicos e seus componentes, borrachas, frascos e embalagens de fertilizantes e agrotóxicos, entre outros.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei, os municípios deverão estabelecer a forma de coleta, que possibilite acesso a todos, adequando-se para a demanda de cada região e de forma que preserve o meio ambiente e a saúde da população.

§ 1º Os municípios terão que, no prazo previsto nesta Lei, estudar e estabelecer um programa de coleta seletiva, segregando os resíduos sólidos inorgânicos pelas suas características físico-químicas, facilitando o seu destino final.

§ 2º Aqueles que geram ou detenham os resíduos ficam obrigados ao cumprimento das determinações municipais, sob pena de sanção do respectivo órgão competente.

Art. 4º Os municípios terão o prazo de 2 (dois) anos da data da publicação para se adequar e cumprir as exigências desta Lei, no que diz respeito à coleta simples de resíduos sólidos e terão o prazo de 5 (cinco) anos da data de publicação para se adequar e cumprir as exigências desta Lei no que diz respeito ao programa de coleta seletiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PL./0423.9/2009

O § 7º do Art. 8º e o Art. 14 do PL/0423.9/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

§ 7º A Unidade de Referência adotados nos parágrafos anteriores para fins de pagamento por serviços ambientais corresponderá ao valor pecuniário equivalente a trinta sacas de milho para cada hectares/ano da propriedade, fixando conforme avaliação de preço mínimo estabelecido pela política de Garantia de preços Mínimos-PGPM, do Governo de Federal."

"Art. 14. Os Recursos necessários ao pagamento por serviços ambientais destinados ao FEPSA serão originados das seguintes fontes:

I-dotações consignadas na Lei orçamentária Anual do Estado e seus critérios adicionais;

II-no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, de que trata a Lei nº 9.433, de 1997;

III-no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos da taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Santa Catarina-TFASC, devidos a Fundação do meio Ambiente - FATMA, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 14.601, de 29 de dezembro, de 2008;

IV-recursos decorrentes de acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidade da administração pública federal, estadual ou municipal;

V-doação realizadas por entidades nacionais e agências bilaterais e multilaterais de cooperação internacional ou, na forma do

regulamento, de outros pessoas físicas ou jurídicas;

VI-no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos da compensação financeira pela geração de energia hidrelétrica, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro, de 1989;

VII-no mínimo (trinta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Especial do Petróleo de que trata a Lei nº 7.990, de 28 dezembro, de 1989; e

VIII-no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos da cota parte da compensação financeira dos recursos minerais, relativamente à parcela destinada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável-SDS, de que trata a Lei nº 7990, de 28 de dezembro, de 1989."

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2009.

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 423/09

Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece formas de controle, gestão e financiamento deste Programa.

Art. 2º O Programa será implementado por meio de Subprogramas de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, com vistas a atender aos critérios de prioridade de conservação dos recursos naturais que garantam a prestação de serviços ambientais.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - serviços ambientais: as funções ecossistêmicas desempenhadas pelos sistemas naturais que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, constituindo as seguintes modalidades:

a) serviços de provisão: serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas; e

b) serviços de suporte e regulação: serviços que mantêm os processos ecossistêmicos e as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos para as presentes e futuras gerações;

II - pagamento por serviços ambientais: a retribuição monetária ou não, referente às atividades humanas de preservação, conservação, manutenção, proteção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais, amparados por programas específicos;

III - pagador de serviços ambientais: aquele que provê o pagamento dos serviços ambientais nos termos do inciso II, podendo ser agente público ou privado; e

IV - recebedor do pagamento pelos serviços ambientais: aquele que preserva, conserva, mantém, protege, restabelece, recupera e/ou melhora os ecossistemas no âmbito de planos e programas específicos, podendo perceber o pagamento de que trata o inciso II.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais:

I - utilização do pagamento por serviços ambientais como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável;

II - o restabelecimento, recuperação, proteção, preservação, manutenção ou melhoramento de áreas prioritárias para conservação

da biodiversidade ou para preservação da beleza cênica;

III - o reconhecimento da contribuição da agricultura familiar, pesca artesanal, povos indígenas e comunidades tradicionais para a conservação ambiental;

IV - a prioridade para áreas sob maior risco ambiental;

V - a promoção da gestão de áreas prioritárias para conservação dos solos, água e biodiversidade, além de atividades de uso sustentável; e

VI - o fomento às ações humanas voltadas à promoção e manutenção de serviços ambientais.

Art. 5º Para os fins desta Lei, e observadas as diretrizes nela dispostas, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

I - planos e programas de pagamento por serviços ambientais;

II - captação, gestão e transferência de recursos, monetários ou não, públicos ou privados, dirigidos ao pagamento dos serviços ambientais;

III - assistência técnica e capacitação voltada à promoção dos serviços ambientais;

IV - inventário de áreas potenciais para a promoção de serviços ambientais; e

V - Cadastro Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

Parágrafo único. O Cadastro a que se refere o inciso V conterá, no mínimo, a delimitação da área territorial com os dados de todas as áreas contempladas, os respectivos serviços ambientais prestados e as informações sobre os planos, programas e projetos que integram a Política Estadual de Serviços Ambientais.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 6º Fica criado o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, com o objetivo de implementar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o pagamento das atividades humanas de preservação, conservação, manutenção, proteção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais por meio dos seguintes Subprogramas:

I - Subprograma Unidades de Conservação;

II - Subprograma Formações Vegetais, e

III - Subprograma Água.

Parágrafo único. Fica vedada a vinculação de uma mesma área de prestação de serviços ambientais a mais de um subprograma previsto nesta Lei.

Art. 7º São requisitos gerais para participar do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais:

I - o interessado em participar do PEPSA deverá realizar o seu enquadramento e habilitação em projeto específico visando garantir a prestação dos Serviços Ambientais;

II - comprovação do uso e ocupação regular do imóvel a ser contemplado no âmbito do PEPSA; e

III - formalização de instrumento contratual específico.

Parágrafo único. Os projetos referenciados no inciso I, deverão possuir parecer favorável da Comissão Técnica Permanente de Avaliação do PEPSA, que será regulamentada por instrumento específico. Tal comissão possuirá representantes da EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A., FATMA - Fundação do Meio Ambiente, SAR - Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, SPG - Secretaria de Estado do Planejamento e, SDS - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 8º Nos procedimentos de elegibilidade dos projetos, o interessado deverá comprovar seu vínculo inequívoco com o bem ambiental objeto do pleito, de forma a evitar pagamento indevido ou duplicidade de pagamento sobre o mesmo objeto.

§ 1º O projeto deverá demonstrar:

a) com relação ao bem ambiental, a sua essencialidade dentro do bioma em que está inserido, assim como a importância da sua função ecológica;

b) com relação ao prestador do serviço, a sua condição social, quando se tratar de pessoa física, e os seus atos constitutivos, quando se tratar de pessoa jurídica;

c) com relação ao serviço, a sua relevância, através dos aspectos comparativos entre a importância da sua prestação e as características do seu entorno, assim como os resultados positivos e o ganho ambiental efetivo auferido com o serviço ambiental.

§ 2º Mediante a análise conjunta dos critérios enumerados no parágrafo anterior, a Comissão Técnica Permanente encarregada pelo PEPSA chegará ao enquadramento dos serviços, que deverá ser feito nas Classes I, II e III.

§ 3º A Classe I dará direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do Valor da Unidade de Referência.

§ 4º A Classe II dará direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do Valor da Unidade de Referência.

§ 5º A Classe III dará direito ao recebimento de 20% (vinte por cento) do Valor da Unidade de Referência.

§ 6º Nas Classes I e II será dado prioridade aos proprietários rurais que atendam ao disposto no art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

§ 7º A Unidade de Referência adotada nos parágrafos anteriores para fins de pagamento por serviços ambientais corresponderá ao valor pecuniário equivalente a 30 (trinta) sacas de milho para cada hectare/ano da propriedade, fixado conforme avaliação de preço mínimo estabelecido pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, do Governo Federal.

Art. 9º Caso o recebedor dos serviços ambientais descumpra qualquer das cláusulas do projeto apresentado ou exerça condutas lesivas ao meio ambiente, os pagamentos serão imediatamente suspensos.

CAPÍTULO III

DOS SUBPROGRAMAS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 10. O Subprograma Unidades de Conservação (UC) de PSA tem por finalidade gerir ações de pagamento, atendendo as seguintes situações:

I - residentes no interior de unidades de conservação de uso sustentável e de proteção integral nas formas previstas em lei;

II - pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de reservas particulares do patrimônio natural; e

III - proprietários rurais residentes na zona de amortecimento de unidades de conservação ou corredores ecológicos.

Parágrafo único. Os candidatos a este Subprograma devem atender à diretriz de conservação ou recuperação de áreas prioritárias para fins de conservação da biodiversidade.

Art. 11. O Subprograma Formações Vegetais de PSA tem por finalidade gerir ações de pagamento, prioritariamente aos agricultores familiares, comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados de reforma agrária, atendidas as seguintes diretrizes:

I - recomposição ou restauração de áreas degradadas com espécies nativas, florestais ou não;

II - conservação da biodiversidade em áreas consideradas prioritárias para o fluxo gênico das espécies da fauna e flora;

III - preservação da beleza cênica relacionada ao desenvolvimento cultural e do turismo ecológico;

IV - formação e melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; e

V - vedação à conversão de áreas florestais para uso agrícola ou pecuária.

Art. 12. O Subprograma Água de PSA tem por finalidade gerir ações de pagamento aos ocupantes de áreas situadas em bacias ou sub-bacias hidrográficas, preferencialmente em áreas de recarga de aquíferos e mananciais de baixa disponibilidade e qualidade hídrica, atendidas as seguintes diretrizes e prioridades:

I - bacias ou sub-bacias abastecedoras de sistemas públicos de fornecimento de água para consumo humano ou contribuintes de reservatórios;

II - diminuição de processos erosivos, redução de sedimentação, aumento da infiltração de água no solo, melhoria qualitativa de água, constância no regime de vazão e diminuição da poluição;

III - bacias com déficit de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente; e

IV - bacias onde estejam implementados os instrumentos de gestão previstos na Lei federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E AS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 13. Fica criado o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - FEPSA, de natureza contábil, com a finalidade de financiar as ações do PEPSA, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 14. Os recursos necessários ao pagamento por serviços ambientais destinados ao FEPSA serão originados das seguintes fontes:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Estado e de seus critérios adicionais;

II - no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, de que trata a Lei federal nº 9.433, de 1997;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Santa Catarina - TFASC, devidos a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, em conformidade ao art. 10 da Lei nº 14.601, de 29 de dezembro, de 2008;

IV - recursos decorrentes de acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

V - doações realizadas por entidades nacionais e agências bilaterais e multilaterais de cooperação internacional ou,

na forma do regulamento, de outras pessoas físicas ou jurídicas;

VI - no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos da compensação financeira pela geração de energia hidrelétrica, de que trata a Lei federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

VII - no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Especial do Petróleo de que trata a Lei federal nº 7.990, de 1989; e

VIII - no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos da cota parte da compensação financeira dos recursos minerais, relativamente à parcela destinada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS, de que trata a Lei federal nº 7.990, de 1989.

Parágrafo único. Os percentuais de que tratam os incisos II, III, VI, VII e VIII deste artigo serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E GESTÃO

Art. 15. Fica instituído o Sistema de Informações Gerenciais para fins de controle, monitoramento e avaliação dos serviços ambientais, assim como o Cadastro Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, no qual deverão ser registrados todos aqueles que tiverem seus projetos aprovados pelo PEPSA.

Parágrafo único. O Sistema de Informações deverá gerenciar os dados do Cadastro Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, sob a gestão da EPAGRI e da FATMA.

Art. 16. Os serviços ambientais deverão ser monitorados pela EPAGRI e pela FATMA, assim como por entidade técnico-científica credenciada pelo Estado e adequada às características de cada Subprograma previsto nesta Lei.

Art. 17. A EPAGRI realizará periodicamente o inventário de áreas potenciais para a promoção de serviços ambientais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 18. As despesas de monitoramento, planejamento, avaliação e divulgação dos resultados relativos ao Programa Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais não poderão ultrapassar o montante correspondente a 10% (dez por cento) das disponibilidades do FEPSA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica constituído o Comitê Gestor do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, composto por representantes de instituições e empresas públicas do Estado de Santa Catarina e da sociedade civil organizada, cabendo-lhe acompanhar a implementação e propor aperfeiçoamentos ao PEPSA, bem como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor será disposto em regulamento específico.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial em favor do Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - FEPSA.

Parágrafo único. Para a abertura do crédito especial de que trata o *caput* deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA 2008-2011.

Art. 22. Revogam-se os incisos IV e V do art. 25 e inciso III do art. 26, todos referentes à Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0440.0/2009

Acrescenta parágrafo ao art. 1 do Projeto de Lei nº pl/0440.0/2009

"§ O prazo de 5 anos, especificado no *caput* deste artigo refere-se ao período compreendido entre os anos de 2007 e 2012."

Sala da Comissão, em

Deputado Cesar Souza Junior

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 16/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 440/09

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Círculo Trentino di Florianópolis, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito da sala nº 907 do Edifício Alpha Centauri, no Município de Florianópolis, matriculada sob o nº 8.924 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02312 na Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica

dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 11.518, de 10 de junho de 2005.

§ 2º O prazo de 5 (cinco) anos, especificado no *caput* deste artigo refere-se ao período compreendido entre os anos de 2007 e 2012.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade exclusiva permitir que a entidade desenvolva projetos e outras atividades com objetivos sociais.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao concessionário, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º O concessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e do concessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o inciso XXV, do art. 1º da Lei nº 14.318, de 15 de janeiro de 2008.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 445/09

Altera dispositivos da Lei nº 13.500, de 2005, que autoriza a doação de imóveis a municípios e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.500, de 26 de setembro de 2005, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso II poderá ser relevada em caso de alienação à entidade comunitária ou filantrópica, ou a terceiro interessado mediante licitação, na forma da Lei." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 13.500, de 2005, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo período de 2 (dois) anos." (NR)

Art. 3º Fica prorrogado por 2 (dois) anos o período do prazo estipulado no art. 10 da Lei nº 13.500, de 2005.

Art. 4º Ficam desafetados os imóveis descritos nas Leis nºs 11.290, de 1999, e na Lei nº 13.500, de 2005, recebidos por doação e que não atendam mais o interesse público, os quais poderão ser revertidos aos doadores ou seus sucessores por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 446/09

Altera dispositivos da Lei nº 14.121, de 2007, que autoriza a concessão de imóvel no Município de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 14.121, de 01 de outubro

de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, pelo prazo de vinte anos, parte do imóvel, constituído por um terreno com área total de 1.790 m² (um mil, setecentos e noventa metros quadrados), com benfeitorias, onde funciona o Hospital Hans Dieter Schmidt no Município de Joinville, matriculado sob o nº 19.770 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00572 na Secretaria de Estado da Administração." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.121, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo viabilizar a continuidade dos serviços de apoio e filantropia ao Hospital por parte da entidade, bem como contribuir com a expansão de sua ação social, no Município de Joinville." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 447/09

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de São José.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso gratuito de um espaço físico, com área de 295,65 m² (duzentos e noventa e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), e as áreas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no Convênio nº 3988/2007-8 e no Decreto nº 327, de 28 de maio de 2007, do prédio que abriga o Hospital Regional de São José Homero de Miranda Gomes, matriculado sob os nºs 11.216 e 34.619 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José e cadastrado sob o nº 01400 na Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º A área de 295,65 m² (duzentos e noventa e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) descrita no *caput* deste artigo será utilizada para reforma e ampliação do Centro de Estudos/Anfiteatro.

§ 2º O prazo de 20 (vinte) anos, especificado no *caput* deste artigo, refere-se ao período compreendido entre os anos de 2007 e 2027.

§ 3º De acordo com o que determina o art. 7º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a licitação para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade concessionária de caráter educacional e declarada de utilidade pública pela Lei nº 9.437, de 08 de janeiro de 1994.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo a disponibilização de área física, visando permitir o acesso às tecnologias e o funcionamento de trabalhos de apoio pedagógico, grupos de estudos e estágios aos alunos dos cursos da área da saúde ofertados pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, inclusive para internato médico do Curso de Medicina.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º A concessionária fica autorizada a promover reforma e ampliação na área do Centro de Estudos/Anfiteatro, desde que o projeto seja apresentado e aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde e não prejudique a prestação de serviços do Hospital.

Art. 5º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 6º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 7º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 8º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem

prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 9º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 10. O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 450/09

Autoriza a doação de imóvel no Município de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Blumenau, o imóvel com área de 19.705,37 m² (dezenove mil, setecentos e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 25.851 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 3006 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo viabilizar a construção de moradias aos desabrigados das enchentes, ocorridas em novembro de 2008, no Município de Blumenau.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta doação em desacordo com a Lei municipal destinada a regulamentar a utilização do imóvel na finalidade disposta no art. 2º desta Lei; e

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 462/09

Institui o Prêmio Valorização da Biodiversidade de Santa Catarina de incentivo à produção científica sobre plantas nativas e a conservação da biodiversidade e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Valorização da Biodiversidade de Santa Catarina, a ser concedido anualmente a alunos de pós-graduação, a professores ou pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior e Pesquisa, e a jornalistas vinculados a órgãos de comunicação, estabelecidos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Prêmio de que trata a presente Lei consistirá na concessão de medalha, prêmio em dinheiro, passagens aéreas e diárias, para realização de visita ao Sítio Roberto Burle Marx e Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

§ 1º Os candidatos poderão inscrever apenas um trabalho em uma das categorias definidas abaixo:

I - Categoria Roberto Miguel Klein - trabalho de pesquisa científica, monografia ou reportagem jornalística voltados à ecologia, biodiversidade, preservação ou conservação de plantas nativas do Estado de Santa Catarina;

II - Categoria Raulino Reitz - trabalho de pesquisa científica, monografia ou reportagem jornalística voltados à recuperação e à conservação de matas ciliares e da vegetação atrelada a recursos hídricos; e

III - Categoria Burle Marx - trabalho de pesquisa científica, monografia ou reportagem jornalística nas áreas de conservação da biodiversidade urbana e do paisagismo ecológico.

§ 2º Em cada categoria, serão premiados os primeiros colocados nas seguintes classes:

I - aluno;

- II - professor ou pesquisador; e
III - jornalista.

Art. 3º Farão jus ao prêmio os alunos, professores ou pesquisadores e jornalistas definidos anualmente, por meio de processo seletivo, sendo que a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC elaborará anualmente chamada pública que definirá normas e critérios para a concessão do prêmio, até maio de cada ano, com entrega do prêmio em setembro do mesmo ano.

§ 1º A seleção e avaliação dos trabalhos apresentados será feita por uma comissão especial interinstitucional vinculada ao Projeto Acorde Plantas Nativas da Secretaria de Estado do Planejamento - SPG.

§ 2º A divulgação da chamada pública e os resultados do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Os estudantes e profissionais contemplados na forma da presente Lei apresentarão relatório escrito e consubstanciado das visitas. Os jornalistas deverão produzir, além do relatório, material jornalístico para publicação em meios de comunicação.

Art. 5º Todos os participantes terão seus trabalhos publicados no site da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC e os melhores trabalhos serão contemplados numa coletânea impressa.

Art. 6º O julgamento final ficará a cargo da Diretoria Executiva da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC e deverá ser homologado por ato do Governador do Estado.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da concessão de medalhas, da premiação em dinheiro, bem como as passagens aéreas e diárias, serão de responsabilidade da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC, deverá encarregar-se dos atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 473/09

Dispõe sobre a inclusão da frase DIZER NÃO AS DROGAS É UM ATO DE LIBERDADE E INTELIGÊNCIA nos ingressos e material promocional que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica determinado que em eventos de natureza cultural, esportiva, recreativa e similares, em que haja a participação ou apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina, os ingressos deverão conter escrita a frase: DIZER NÃO AS DROGAS É UM ATO DE LIBERDADE E INTELIGÊNCIA.

Parágrafo único. A mesma determinação contida no caput deverá constar do material promocional, panfletos, placas e faixas.

Art. 2º Verificada a ocorrência do descumprimento do disposto nesta Lei, a entidade promotora do evento não mais poderá beneficiar-se do recebimento de novos valores a título de participação ou apoio financeiro do Governo Estadual em suas próximas promoções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 478/09

Obriga os hotéis estabelecidos no Estado a adaptar suas instalações, a fim de garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os hotéis estabelecidos no Estado de Santa Catarina a adaptar suas instalações, a fim de garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência, reservando 2% (dois por cento) de seus quartos e apartamentos.

§ 1º As adaptações de que trata o caput deste artigo deverão ser definidas em conformidade com o disposto na Norma Brasileira nº 9.050/94, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - ou a que vier substituí-la.

§ 2º Os estabelecimentos localizados em prédios que não consigam atender as exigências previstas nesta Lei devem apresentar alternativas, para análise junto ao órgão competente.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta)

dias, à devida adequação dos estabelecimentos citados no caput do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº PL/0486.2/2009

"Institui o Dia Estadual da Construção Civil."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual da Construção Civil, a ser comemorado no dia 11 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2009.

Deputado Sargento Amauri Soares

Líder da bancada do PDT

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 486/09

Institui o Dia Estadual da Construção Civil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual da Construção Civil, a ser comemorado no dia 11 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 506/09

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente e Recreativa Poço Fundo, de Brusque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente e Recreativa Poço Fundo, com sede no município de Brusque.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0507.1/2009

O art. 1º de Projeto de Lei nº PL/0507.1/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, com garantia da União, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de RS 76.788.000,00 (setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais), para a viabilização de despesas de capital, observado o disposto na Resolução CMN nº 3.794, de 7 de outubro de 2009, do Conselho Monetário Nacional."

Sala da Comissão, em

Deputado Cesar Souza Júnior

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 16/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 507/09

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar

operação de crédito, com garantia da União, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 76.788.000,00 (setenta e seis milhões e setecentos e oitenta e oito mil reais), para a viabilização de despesas de capital, observado o disposto na Resolução CMN nº 3.794, de 07 de outubro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados, nos orçamentos anuais, durante o prazo para liquidação da operação de crédito, relativos ao pagamento de juros e amortizações, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, atualizações monetárias e de outros ajustes previstos contratualmente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias, à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, além dos créditos previstos na Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão da programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao pagamento das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, inclusive no que tange às contrapartidas de responsabilidade do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO
PEF II - VIABILIZAÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL -
RESOLUÇÃO Nº 3.794/09

ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2010	76.788.000,00	-	844.668,00	844.668,00
2011	-	-	844.668,00	844.668,00
2012	-	8.798.625,00	822.671,44	9.621.296,44
2013	-	9.598.500,00	721.487,25	10.319.987,25
2014	-	9.598.500,00	615.903,75	10.214.403,75
2015	-	9.598.500,00	510.320,25	10.108.820,25
2016	-	9.598.500,00	404.736,75	10.003.236,75
2017	-	9.598.500,00	299.153,25	9.897.653,25
2018	-	9.598.500,00	83.586,94	9.682.086,94
2019	-	9.598.500,00	30.795,19	9.629.295,19
2020	-	799.875,00	4.399,31	804.274,31
TOTAIS	76.788.000,00	76.788.000,00	5.182.390,13	81.970.390,13

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL./0508.2/2009

A emenda e o Art. 1º do Projeto de Lei nº PL./0508.2/2009 passam a ter a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Liga das Escolas de Samba de Florianópolis, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Liga das Escolas de Samba de Florianópolis, com sede no município de Florianópolis."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

Deputado Romildo Titon

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão 16/12/09

A Comissão de Redação de Leis

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 508/09

Declara de utilidade pública a Liga das Escolas de Samba de Florianópolis, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Liga das Escolas de Samba de Florianópolis, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente,

para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 509/09

Declara de utilidade pública o Bloco Carnavalesco, Recreativo e Cultural, Marisco da Maria e Cia, com sede no município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Bloco Carnavalesco, Recreativo e Cultural, Marisco da Maria e Cia, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 510/09

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, para o exercício de 2010, em conformidade com o disposto nos arts. 28, § 2º, da Constituição Federal e 39, inciso XV, da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O subsídio mensal do Governador do Estado, para o exercício de 2010, é fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Governador do Estado, para o exercício de 2010, é fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários de Estado, para o exercício de 2010, é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 511/09

Declara de utilidade pública a Associação de Pais dos Alunos da Casa Familiar Rural de Cerro Negro e Campo Belo do Sul - CASA FAMILIAR RURAL, com sede no município de Cerro Negro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais dos Alunos da Casa Familiar Rural de Cerro Negro e Campo Belo do Sul - CASA FAMILIAR RURAL, com sede no município de Cerro Negro.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 513/09

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de São Francisco do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por doação do Município de São Francisco do Sul, o imóvel com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), sem benfeitorias, formado pelos lotes nº 9 e nº 10, localizado na Rua Águas de Chapecó, ambos na quadra 40, do Loteamento Jardim Brasília, Balneário Ubatuba, matriculado sob o nº 38.134 no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a viabilizar a instalação da Delegacia de Polícia do Município de São Francisco do Sul, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 762, de 12 de agosto de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 514/09

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Fundação Açoriana para o Controle da AIDS - FAÇA, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de parte do imóvel, denominado Edifício Berenhhausen, que corresponde ao 4º andar, com área de 313,74 m² (trezentos e treze metros e setenta e quatro decímetros quadrados), matriculado sob o nº 35.218 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01013 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 8.842, de 06 de novembro de 1992.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade propiciar um local para que a entidade desenvolva suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei

disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o inciso XIV do art. 1º da Lei nº 14.318, de 15 de janeiro de 2008 e a Lei nº 14.380, de 13 de março de 2008.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 515/09

Denomina Escola de Ensino Fundamental Alberto Mohr a unidade de ensino da rede pública estadual, situada na Linha Maidana, do município de Águas de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominada Escola de Ensino Fundamental Alberto Mohr a unidade de ensino da rede pública estadual, situada na Linha Maidana, do município de Águas de Chapecó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 516/09

Declara de utilidade pública a Organização AUM - Espaço Luz - Xaxim - SC, de Xaxim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Organização AUM - Espaço Luz - Xaxim - SC, com sede no município de Xaxim.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 517/09

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Morro das Pedras, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Morro das Pedras - ACMP, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL./0525.3/2009

O Art. 1º do Projeto de Lei nº PL./0525.3/2009 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao município de Videira, uma área de terras contendo

62.029,32m² (sessenta e dois mil, vinte e nove metros e trinta e dois decímetros quadrados), com benfeitorias, a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob o nº 2.532 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrada sob o nº 02205 no Sistema de Gestão Patrimonial."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão 16/12/09

A Comissão de Redação de Leis

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 525/09

Autoriza a doação de imóvel no Município de Videira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Videira, uma área de terra contendo 62.029,32 m² (sessenta e dois mil, vinte e nove metros e trinta e dois decímetros quadrados), com benfeitorias, a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob o nº 2.532 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrada sob o nº 02205 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar a implantação do Horto Municipal, bem como o desenvolvimento de atividades de cunho social, a serem desenvolvidas pelo Município de Videira.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 526/09

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação, da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, no Município de Florianópolis, o imóvel constituído por uma área de 10.010,00 m² (dez mil e dez metros quadrados), matriculado sob o nº 11.176 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01186 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por objetivo regularizar a ocupação do referido imóvel, em que se encontra edificada a Escola de Educação Básica Laura Lima.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR, da Grande Florianópolis.

Art. 4º O Estado será representado no ato da transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 527/09

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis pertencentes ao Estado de Santa Catarina, no Município de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a desafetar e alienar, por venda ou permuta, os seguintes imóveis:

I - uma área de terra contendo 1.088,05 (um mil, oitenta e oito metros e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias com área de 907,52 m² (novecentos e sete metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), situada na Rua XV de Novembro, Centro, no Município de Joinville, matriculada sob o nº 16.407 no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville e cadastrada sob o nº 00669 na Secretaria de Estado da Administração, avaliada em R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais);

II - uma área de terra contendo 2.270,00 m² (dois mil, duzentos e setenta metros quadrados), com benfeitorias com área de 1.053,97 (um mil, cinquenta e três metros e noventa e sete decímetros quadrados), situada na Rua Ministro Cológeras, Centro, no Município de Joinville, registrada sob o nº 6.786 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrada sob o nº 00580 na Secretaria de Estado da Administração, avaliada em R\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil reais).

Art. 2º A alienação dos imóveis tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser destinados ao Fundo Patrimonial, visando viabilizar a construção do Centro Administrativo Regional de Joinville.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado da Administração deflagrar e executar o procedimento licitatório previsto por esta Lei.

Art. 5º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 528/09

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa dos Açores, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito da sala nº 908 do Edifício Alpha Centaury, no Município de Florianópolis, matriculada sob o nº 8.925 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02312 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 6.120, de 29 de novembro de 2002.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade permitir a continuidade dos trabalhos já realizados pela entidade.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o inciso XXVI, do art. 1º da Lei nº 14.318, de 15 de janeiro de 2008.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 531/09

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Cultural Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de uma sala com área de 39,17 m² (trinta e nove metros e dezessete decímetros quadrados) para guarda dos instrumentos e uso do palco do Teatro Pedro Ivo Campos, no Município de Florianópolis, cujo imóvel está matriculado sob o nº 37.540 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 03498 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins culturais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 6.267, de 16 de outubro de 2003.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade permitir que a entidade desenvolva suas atividades culturais, respeitando o cronograma de atividades estabelecido pela administração do Teatro Pedro Ivo Campos.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 533/09

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Blumenau, pelo prazo de três anos, o uso gratuito do imóvel com área de 11.785,43 m² (onze mil, setecentos e oitenta e cinco metros e quarenta e três decímetros quadrados), contendo benfeitorias, registrado sob o nº 5.048 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 01197 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, onde se encontra instalada a Escola de Educação Básica Comendador Arno Zadrozny.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar o uso compartilhado, de parte das instalações, para o funcionamento da Escola Básica Municipal Professora Júlia Strazalkowska.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à cessionária, face à gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 534/09

Autoriza a doação de imóvel no Município de Campo Erê.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Campo Erê, o imóvel com área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), matriculado sob o nº 2.662 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê e cadastrado sob o nº 03413 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, contendo benfeitoria de 132,00 m² (cento e trinta e dois metros quadrados).

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 14.207, de 26 de outubro de 2007.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 535/09

Altera dispositivos da Lei nº 3.389, de 1963.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 13 da Lei nº 3.389, de 27 de dezembro de 1963, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 13.

§ 2º Os doentes, portadores de lepra, enquanto perdurar o internamento na Colônia Santa Tereza, farão jus à pensão referida.

§ 3º Os egressos, no gozo do benefício de que trata esta Lei, fazem jus ao seu pagamento mesmo ao retornarem, por qualquer motivo, ao internamento na Colônia Santa Tereza." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 536/09

Altera dispositivos da Lei nº 13.436, de 2005, que autoriza a participação societária da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC na empresa SAPIENS PARQUE S.A., e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.436, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC autorizada a participar societariamente na SAPIENS PARQUE S.A., sociedade de propósito específico que objetiva executar o projeto denominado SAPIENS PARQUE, conforme disposto no art. 13, § 2º da Constituição do Estado, cuja subscrição foi realizada em 30 de maio de 2003." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.436, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º Fica a SAPIENS PARQUE S.A. obrigada a utilizar o imóvel descrito no inciso III para fazer cumprir o propósito específico da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, comercializando, desmembrando, e, em casos especiais, doando, assegurado sempre o interesse público.

§ 2º Fica a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC autorizada a efetuar aumentos de sua participação societária na empresa SAPIENS PARQUE S.A., no limite percentual de 30% (trinta por cento) do capital já integralizado." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 537/09

Autoriza o Poder Executivo a constituir garantia em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, garantia de cessão e/ou vinculação de parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados - FPE, nos termos do art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, destinadas ao Estado de Santa Catarina, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade vierem a substituí-las, no valor de R\$ 115.685.186,02 (cento e quinze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e dois centavos).

Art. 2º A constituição da garantia descrita no artigo anterior se destina, exclusivamente, a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da complementação dos projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, destinados à ampliação do escopo e das metas físicas de empreendimentos para os sistemas de saneamento básico, a serem executados por meio de contrato de financiamento a ser celebrado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A garantia constituída nos termos desta Lei será dada em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura do referido contrato de financiamento, até o final da liquidação de todas as obrigações nele assumidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 538/09

Autoriza o Estado a constituir garantia em favor da Caixa Econômica Federal - CEF.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, garantia de cessão e/ou vinculação de parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados - FPE, nos termos do art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, destinadas ao Estado de Santa Catarina, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade vierem a substituí-las, no valor de R\$ 28.714.121,51 (vinte e oito milhões, setecentos e quatorze mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º A constituição da garantia descrita no artigo anterior se destina, exclusivamente, a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da implantação do projeto para a execução e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Laguna, selecionado na Instrução Normativa nº 41, de 02 de setembro de 2009, do Ministério das Cidades, referente ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a ser executado por meio de contrato de financiamento a ser celebrado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e a Caixa Econômica Federal - CEF, com a interveniência do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A garantia constituída nos termos desta Lei será dada em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura do referido contrato de financiamento, até o final da liquidação de todas as obrigações nele assumidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL./0540.2/2009

O Art. 1º do Projeto de Lei nº PL./0540.2/2009 passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Colégio Marista São Francisco, com sede no município de Chapecó."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão 16/12/09

À Comissão de Redação de Leis

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 540/09

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Colégio Marista São Francisco, com sede no município de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Colégio Marista São Francisco, com sede no município de Chapecó.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 540/09

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Colégio Marista São Francisco, com sede no município de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Colégio Marista São Francisco, com sede no município de Chapecó.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO BARRIGA - VERDE, em Florianópolis, 22 de dezembro de 2009
Deputado JORGINHO MELLO - Presidente
Deputado Valmir Comin - 3º Secretário
Deputado Ada Faraco De Luca - 4º Secretário

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0546.8/2009

O caput e o inciso I do art.2º do Projeto de Lei nº PL/0546.8/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A indicação ao Título será feita mediante a iniciativa de projeto de lei subscrito por dez deputados, e na justificativa deverá constar o *curriculum vitae* e informações que comprovem as realizações que evidenciem o mérito do agraciado, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Certidão de registro civil;

....."
Sala da Comissão, em
Deputado Joares Ponticelli
APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 16/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 546/09

Normatiza a concessão de Título de Cidadão Catarinense.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O Título de Cidadão Catarinense será concedido pelo Estado para homenagear as pessoas físicas imbuídas de elevado espírito público e possuidoras de virtudes éticas e de idoneidade moral que tenham atuação destacada em benefício do Estado e da sociedade catarinense.

Art. 2º A indicação ao Título será feita mediante a iniciativa de projeto de lei subscrito por 10 (dez) deputados, e na justificativa deverá constar o *curriculum vitae* e informações que comprovem as realizações que evidenciem o mérito do agraciado, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - certidão de registro civil;
- II - comprovante de residência ou de que exerça atividade profissional no Estado;
- III - reportagens publicadas nos meios de comunicação;
- IV - certidão negativa da pessoa física e jurídica da qual seja proprietário ou sócio expedida pela Receita Estadual;
- V - certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral; e
- VI - informações dos serviços prestados ao Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Fica limitada a concessão de um Título por Bancada por Sessão Legislativa.

Art. 3º A outorga do Título será feita em Sessão Solene da Assembleia Legislativa em data a ser definida pela Mesa, ouvidas as lideranças partidárias.

Parágrafo único. Na impossibilidade do agraciado participar da Sessão Solene, a outorga ao homenageado ou a seu representante poderá ser no Gabinete da Presidência, ou conforme deliberação da Mesa.

Art. 4º No caso de a atuação do homenageado enquadrar-se nas honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa, não será concedido o Título a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Título será confeccionado na forma de diploma, com o nome e a data de nascimento do agraciado, assinaturas do Presidente, 1º e 2º Secretários da Mesa e do proponente, e a data da outorga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 547/09

Declara de utilidade pública a Sociedade Oeste Catarinense de Ornitologia - SOCO, do Município de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Oeste Catarinense de Ornitologia - SOCO, com sede e foro no Município de Comarca de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 550/09

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação Desafio Jovem Canoinhas, no município de Canoinhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação Desafio Jovem Canoinhas, com sede no município de Canoinhas.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 551/09

Institui o Dia Estadual de Parapsicologia do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de julho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Parapsicologia do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 557/09

Denomina Centro Poliesportivo Professor Nelson Hobold o Ginásio de Esportes da Escola de Ensino Fundamental Porto Novo de Itapiranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado Centro Poliesportivo Professor Nelson Hobold o Ginásio da Escola de Ensino Fundamental Porto Novo de Itapiranga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 558/09

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Braço do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Centro Comunitário Social, Esportivo e Recreativo, da localidade de Travessão, no Município de Braço do Norte, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito de parte do imóvel, registrado sob o nº 6.687 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 3536 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, contendo a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso

I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade permitir a continuidade do desenvolvimento de atividades de cunho social, dentre elas o atendimento a crianças, jovens, adultos e idosos, o qual já vem sendo realizado pela entidade há 50 anos.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 559/09

Autoriza a doação de imóvel no Município de Campo Erê.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Campo Erê, o imóvel com área de 2.751,71 m² (dois mil, setecentos e cinquenta e um metros e setenta e um decímetros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, matriculado sob o nº 8.395 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê e cadastrado sob o nº 02924 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a instalação de unidade do Corpo de Bombeiros Comunitário no Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 562/09

Autoriza a doação de imóvel no Município de Itapiranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Itapiranga, o imóvel com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e contendo 134,00 m² (cento e trinta e quatro metros quadrados) de benfeitoria, matriculado sob o nº 7.506 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga e cadastrado sob o nº 3899 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar a implantação de uma Casa Lar.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 563/09

Autoriza a doação de imóvel no Município de Orleans.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Orleans, o imóvel com área de 1.223,80 m² (um mil, duzentos e vinte e três metros e oitenta decímetros quadrados), com 234,38 m² (duzentos e trinta e quatro metros e trinta e oito decímetros quadrados) de benfeitoria, matriculado sob o nº 3.134 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orleans e cadastrado sob o nº 03323 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a ampliação da área construída, bem como permitir a continuidade dos trabalhos de atendimento às crianças carentes, pela Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 12.332, de 05 de julho de 2002.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
PL./0564.0/2009**

Dá nova redação ao inciso I do art. 3 do PL 0564.0/2009

O Inciso I do artigo 3º do PL 0564.0/2009

Art. 3º...

Inciso I-desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel.;
Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2009.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão 16/12/09

À Comissão de Redação de Leis

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 564/09

Autoriza a doação de imóvel no Município
de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Chapecó, o imóvel com área de 7.425,37m² (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados), contendo benfeitoria, matriculado sob o nº 17.229 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00817 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, onde funcionava uma unidade sanitária.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo dar continuidade ao desenvolvimento das atividades voltadas à saúde.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 565/09

Altera dispositivos da Lei nº 13.565, de 2005, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 13.565, de 17 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade permitir novos empreendimentos, públicos ou privados, voltados ao desenvolvimento do Município.

Art. 3º.

III - transferir, parcial ou totalmente direitos adquiridos com esta doação em desacordo com a Lei municipal destinada a regularizar a utilização do imóvel na finalidade disposta no art. 2º desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 567/09

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Major Vieira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao

Município de Major Vieira, pelo prazo de dois anos, o uso gratuito de uma sala de aula pertencente ao imóvel registrado sob o nº 566 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrado sob o nº 3915 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, onde se encontra instalada a EEB Luiz Davet.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento de atividades com o PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que beneficiará 35 crianças da região.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à cessionária, face à gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Canoinhas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 568/09

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Jaguaruna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Jaguaruna, o imóvel com área total de 3.878,12 m² (três mil, oitocentos e setenta e oito metros e doze decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 41.236, no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei se destina a viabilizar a instalação do Quartel da Polícia Militar do Município de Jaguaruna, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.222, de 12 de dezembro de 2007 e alterada pela Lei municipal nº 1.272, de 03 de julho de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0571/2009

Modifica o artigo 2º do PL/0571.9/2007.

Art. 1º O art. 2º passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 2º A fiscalização ambiental e sanitária será exercida distintamente pelo órgão ambiental estadual, vigilância sanitária estadual e municipal, nas suas esferas de competência e órgãos municipais de meio ambiente."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo adequar o presente projeto de lei à Lei Estadual 14.567/2009 que revogou a Lei 13.557/2005 citada no art. 2º do projeto de lei em tela.

Deputado DIRCEU DRESCH

Bancada do Partido dos Trabalhadores

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 571/07

Dispõe sobre a proibição de despejo de resíduos sólidos reaproveitáveis e recicláveis em lixões e aterros sanitários.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica proibido o despejo de resíduos sólidos reaproveitáveis e recicláveis em lixões a céu aberto e aterros sanitários no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A fiscalização ambiental e sanitária será exercida distintamente pelo órgão ambiental estadual, vigilância sanitária estadual e municipal, nas suas esferas de competência e órgãos municipais de meio ambiente.

Art. 3º Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos, sem prejuízo de outras sanções, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição temporária; e
- IV - interdição definitiva.

Parágrafo único. O produto arrecadado com a aplicação das multas previstas no inciso II deverá ser empregado na execução de projetos de prevenção e recuperação ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 582/09

Declara de utilidade pública a Estação da Prece, com sede no município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Estação da Prece, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 586/09

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Santa Mônica, de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Santa Mônica, com sede no município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 588/09

Declara de utilidade pública o Instituto de Apoio à Cultura, Educação, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Apoio à Cultura, Educação, Esporte, Lazer e Meio Ambiente - IACEM, com sede no município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 589/09

Declara de utilidade pública o Instituto Avaí Futebol Clube, com sede no município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Avaí Futebol Clube, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 590/09

Dá nova redação ao § 4º do art. 45 da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 45 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.

§ 4º A Secretaria de Estado da Fazenda, mediante convênio com o Conselho Regional de Odontologia - CRO-SC, exigirá, para a venda de produtos, equipamentos e materiais de uso clínico odontológico, que o documento fiscal, em campo destinado a informações complementares, informe o número do registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO, do profissional ou da pessoa jurídica que adquirir a mercadoria, ou, quando o adquirente for acadêmico de curso de odontologia, informe o número da matrícula e o nome da instituição de ensino superior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 595/09

Declara de utilidade pública a Associação de Bairro Camila, de Capivari de Baixo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bairro Camila, com sede no Município de Capivari de Baixo.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 596/09

Declara de utilidade pública a Associação Santa Paulina, com sede no município de Imbituba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Santa Paulina, com sede no município de Imbituba.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 598/09

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Veredas - COTEVE, de Laurentino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Veredas - COTEVE, com sede no município de Laurentino.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 601/09

Declara de utilidade pública o Serviço de Ação Solidária e Cidadã - ONG TRAVESSIA, com sede no município de São José.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Serviço de Ação Solidária e Cidadã - ONG TRAVESSIA, com sede no município de São José.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 603/09

Declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Rio do Sul, de Rio do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Rio do Sul, com sede no município de Rio do Sul.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 610/09

Denomina Ginásio de Esportes Walter Porn o Ginásio de Esportes da Escola Estadual de Educação Básica Neusa Marques de Linha União, município de Itá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado Ginásio de Esportes Walter Porn o Ginásio de Esportes da Escola Estadual de Educação Básica Neusa Marques de Linha União, com sede no município de Itá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***